



**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES

***OS SYSTEMAS PENITENCIARIOS DO BRASIL OU UM
MÁO SYSTEMA DE PRISÕES: ANÁLISE DO RELATÓRIO EM
03 VOLUMES DE J. G. DE LEMOS BRITTO***

Salvador
2020

THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES

***OS SYSTEMAS PENITENCIARIOS DO BRASIL OU UM
MÁO SYSTEMA DE PRISÕES: ANÁLISE DO RELATÓRIO EM
03 VOLUMES DE J. G. DE LEMOS BRITTO***

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Mestrado em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA, e obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço

Salvador
2020

Guimarães, Thiago Reis Oliveira.
G963 Os sistemas penitenciários do Brasil ou um Máo Systema de prisões: análise do
relatório
em 03 volumes de J. G. de Lemos Britto. / Thiago Reis Oliveira Guimarães. – 2020.
171 f.: il.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de
Filosofia e
Ciências Humanas, Salvador, 2020.

1. Prisões-Brasil. 2. Britto, Lemos, 1886-1963. 3. Documentos-Análise.
4. Discursos - Punição. I. Lourenço, Luiz Cláudio. II. Universidade Federal da Bahia.
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDD: 300.8

THIAGO REIS OLIVEIRA GUIMARÃES

***OS SYSTEMAS PENITENCIARIOS DO BRASIL OU UM
MÁO SYSTEMA DE PRISÕES: ANÁLISE DO RELATÓRIO EM
03 VOLUMES DE J. G. DE LEMOS BRITTO***

Dissertação apresentada como requisito parcial para conclusão do Mestrado em Ciências Sociais, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia – UFBA, e obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais.

Orientador: Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço

Salvador/BA, 28 de fevereiro de 2020.

BANCA EXAMINADORA



Prof. Dr. Luiz Cláudio Lourenço (Orientador)
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas/UFBA



Prof. Dr. Marcos Cesar Alvarez
Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas/USP



Profª. Drª. Bruna Angotti
Faculdade de Direito/Universidade Presbiteriana Mackenzie – UPM São Paulo

DEDICATÓRIA

A José Gabriel de Lemos Britto.

AGRADECIMENTOS

A Érica Ferreira Teixeira, minha companheira e melhor amiga, por andar comigo lado a lado na construção de trajetórias de amor, união e parceria.

A Hórus, meu cão-filho, que alegra meus dias e noites há cinco anos.

À minha família, em especial minha mãe Daniela, meu pai Geraldo, minha irmã Camila, minha avó Constancia e meu avô Jorge, por todo o suporte, carinho, cuidado e afeto dados ao longo do meu caminhar.

Ao meu orientador, Luiz Claudio Lourenço, por todos os ensinamentos, risadas, debates, críticas e motivações, fundamentais para a finalização desta dissertação.

Aos professores Marcos Cesar Alvarez e Bruna Angotti, pelas valiosas contribuições, críticas e sugestões feitas tanto na banca de qualificação quanto na defesa da dissertação, de fundamental importância para meu amadurecimento enquanto acadêmico inserido no campos dos Estudos Prisionais.

Ao Memorial da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), na figura da arquivista Maria Solenar Rodrigues Nascimento, e ao Memorial Arlindo Fragoso, na figura da arquivista Louise Anunciação Fonseca de Oliveira do Amaral, por terem me permitido com toda a boa vontade do mundo o acesso aos acervos destes dois espaços, que foram fundamentais para compreender melhor o início da trajetória de Lemos Britto.

Ao Centro de Ciências Criminais Professor Raul Chaves – CCRIM, centro de ensino, pesquisa e extensão criado e autogerido por discentes, pela sua fundamental importância na minha formação acadêmica e pelas amizades que me proporcionou e segue proporcionando.

Ao LASSOS, na figura de docentes e discentes que o compõem, laboratório de pesquisa que me deu todo o suporte necessário para meu desenvolvimento acadêmico no curso do Mestrado.

Às parcerias e amizades que me serviram de apoio para suportar as pressões e desafios do processo criativo de escrita, aqui representadas por Matheus Paranhos, Marina Silva, Marina Gardelio e Marília Rios.

À Universidade Federal da Bahia, por permanecer espaço de resistência, confrontos e diálogos em nome do ensino, pesquisa e extensão universitárias.

Ao apoio do CNPq, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - Brasil, porque, sem o financiamento da bolsa de pesquisa, esta pesquisa não teria se desenvolvido adequadamente, especialmente em tempos de ataques sucessivos às pesquisas científicas, com destaque para as Humanidades e Artes.

Às pessoas que, não estando aqui nomeadas, foram importantes para o meu processo criativo de análise e escrita.

EPÍGRAFE

Em nosso paiz tudo é difficil, quando não é o poder que o advoga. O que se não reveste de exterioridades espelhantes quasi nunca vinga. Mas é por isto mesmo que a campanha que sustento se impõe a todos os homens da sciencia, da publicidade e do governo.

Britto (1924, p. 74)

GUIMARÃES, Thiago Reis Oliveira. **Os sistemas penitenciários do Brasil ou um máo systema de prisões**: análise do relatório em 03 volumes de J. G. de Lemos Britto. 170 f. il. 2020. Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

RESUMO

A presente dissertação teve como proposta a analisar o relatório em 03 volumes *Os sistemas penitenciários do Brasil*, de autoria de José Gabriel de Lemos Britto e publicados entre 1924 e 1926. Recorreu-se ao modelo de análise documental porposto por André Cellard, enquanto ponto de partida para o desenvolvimento metodológico desta pesquisa, bem com às categorias de *discursos punitivos* e *retratos prisionais*, na forma de ferramentas analíticas de filtragem das informações constantes do relatório. O trabalho se estruturou em cinco capítulos, quais sejam, *i)* um em que foram apresentadas a a autenticidade, verificabilidade e confiabilidade de *Os sistemas penitenciários do Brasil*; *ii)* outro referente à descrição sobre a trajetória pessoal, acadêmica e política de Lemos Britto, enquanto autor do documento analisado; *iii)* um terceiro tratando do entrelaçamento entre os *discursos punitivos* constantes da análise de Lemos Britto e os múltiplos contextos que foram transversais, em termos globais e locais, à produção deste documento e destes *discursos*; *iv)* em seguida, um capítulo referente à análise dos *retratos prisionais* ao longo dos 03 volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, desenvolvendo em seguida a síntese das percepções alcançadas na análise destes *discursos punitivos* e *retratos prisionais*; *v)* o último capítulo, por meio do qual foi feita uma análise comparativa entre percepções do relatório produzido por Lemos Britto e aquele elaborado a partir da Comissão Parlamentar de Inquérito, desenvolvido pela Câmara dos Deputados em 2015, sobre o “sistema prisional brasileiro”. Ao fim da análise, chegou-se à compreensão de que, nas duas primeiras décadas do século XX, as prisões brasileiras eram apresentadas em termos de *espaços-ideias, transversalizados por marcadores raciais e de gênero, bem como espacial e temporalmente localizados, portadores de tecnologias de regeneração de infâncias perdidas e resgate de infâncias em risco, que seriam instrumentalizados através do trabalho, legitimados pela ciência e realizadas pela vontade política*. Esta fórmula-síntese alcançada pode servir tanto como um elemento explicativo daquele recorte histórico sobre as prisões no Brasil quanto enquanto ponto de partida para o desenvolvimento de análises comparativas em relação a outros momentos históricos, respeitadas as diferenças de contextos, autoria e natureza dos documentos comparados. Ademais, a partir da compreensão acerca deste quadro histórico apresentado por Lemos Britto, foi possível chegar na hipótese central para este texto: *as prisões brasileiras, no transcurso do tempo, são operacionalizadas enquanto um máo systema de prisões, posto que apresentam, enquanto elemento sistêmico, as discontinuidades de regulamentações normativas e a ausência de coerência lógica no funcionamento burocrático e instucional interno de cada territorialidade, bem como entre as regiões do território brasileiro*.

Palavras-chave: *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Lemos Britto. análise documental. *discursos punitivos*. *retratos prisionais*

GUIMARÃES, Thiago Reis Oliveira. **The penitentiary systems of Brazil or a bad system of prisons: analysis of the 03 volumes report produced by J. G. de Lemos Britto.** 170 p. il. 2020. Dissertation (Masters Degree) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2020.

ABSTRACT

The present dissertation had as proposal to analyze the report in 03 volumes *Os sistemas penitenciários do Brasil*, authored by José Gabriel de Lemos Britto and published between 1924 and 1926. The document analysis model proposed by André Cellard was used as a starting point for the methodological development of this research, as well as the categories of *punitive speeches* and *prison portraits*, in the form of analytical tools for filtering the information contained in the report. The work was structured in five chapters, namely, *i)* one in which the authenticity, verifiability and reliability of *Os sistemas penitenciários do Brasil* were presented; *ii)* another referring to the description of Lemos Britto's personal, academic and political trajectory, as author of the document analyzed; *iii)* a third one dealing with the intertwining between the *punitive discourses* included in Lemos Britto's analysis and the multiple contexts that were transversal, in global and local terms, to the production of this document and these discourses; *iv)* then, a chapter referring to the analysis of *prison portraits* throughout the 03 volumes of *Os sistemas penitenciários do Brasil*, subsequently developing the synthesis of the perceptions achieved in the analysis of these *punitive speeches* and *prison portraits*; *v)* the last chapter, through which a comparative analysis was made between the perceptions of the report produced by Lemos Britto and that prepared by the Parliamentary Committee of Inquiry, developed by the Chamber of Deputies in 2015, on the “Brazilian prison system”. At the end of the analysis, it came to the understanding that, in the first two decades of the twentieth century, Brazilian prisons were presented in terms of *spaces-ideas, across racial and gender markers, as well as spatially and temporally located, with technologies for regenerating lost children and rescuing children at risk, which would be instrumentalized through work, legitimized by science and carried out by political will.* This formula-synthesis achieved can serve both as an explanatory element of that historical outlines about prisons in Brazil and as a starting point for the development of comparative analyzes in relation to other historical moments, respecting the differences in contexts, authorship and nature of the documents compared. Furthermore, from the understanding of this historical picture presented by Lemos Britto, it was possible to arrive at the central hypothesis for this text: *Brazilian prisons, over time, are operationalized as a hand of prisons, since they present, as a systemic element, the discontinuities of normative regulations and the absence of logical coherence in the internal bureaucratic and institutional functioning of each territoriality, as well as between the regions of the Brazilian territory.*

Key-words: *Os sistemas penitenciários do Brasil.* Lemos Britto. Documental analysis. *punitive discourses. prisional portraits.*

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 - Penitenciária de Manaus entre 1904 e 1907	10
Figura 2 - Casa de Detenção de Salvador/BA, 1923	11
Figura 3 - Formatura de Educação Cívica na Penitenciária de São Paulo, 1923	12
Figura 4 - Cadeia de São José, cadeia central do Pará, 1923	69
Figura 5 - Vista geral das galerias da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, 1923	70
Figura 6 - Padioleiros da Casa de Correção de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, 1923	71
Figura 7 - Vista de uma galeria da Penitenciária de Salvador/Bahia, 1923.....	72
Figura 8 - Cubículo da Casa de Detenção de São Paulo, 1923	73
Figura 9 - Fachada principal e vista de um raio, no pavimento superior da Penitenciária de Recife/Pernambuco, 1923	74
Figura 10 - Prisão das mulheres, à direita, e cozinha da Casa de Detenção do Rio de Janeiro.....	80
Figura 11 - Vista da área central da Casa de Detenção de Natal - Rio Grande do Norte, 1923	81
Figura 12 - Vista dos três pavilhões das oficinas e jardim; outra vista do Almojarifado, Penitenciária de Salvador/BA, 1923.....	83
Figura 13 - Vista de um raio da prisão e cubículo, no qual se notam roupas, materiais de cozinha e objetos peculiares de fabrico dos presos da Cadeia Central de Aracaju - Sergipe, 1923	85
Figura 14 - Oficina e vista do raio principal da Penitenciária de Recife/Pernambuco, 1923	89
Figura 15 - Lavoura, Penitenciária de São Paulo, 1923	90
Figura 16 - Maquinismos da sapataria e detentos trabalhando na sapataria da Penitenciária de Recife – Pernambuco, 1923	92
Figura 17 - Interior de um pavilhão da Penitenciária de São Paulo, 1923	96
Figura 18 - Retrato da instrução militar na Penitenciária de São Paulo, 1923	97
Figura 19 - Vista de um cubículo onde pernoitavam oito sentenciados na Cadeia Publica da Parahyba – Parahyba, 1923.....	98
Figura 20 - Estatística penitenciária - Trecho, Pará, 1923.....	106
Figura 21 - Estatística penitenciária - Trecho, Bahia, 1923	106
Figura 22 - Estatística penitenciária - Trecho, Manaus/Amazonas, 1923	107
Figura 23 - Estatística penitenciária - Trecho, Maranhão, 1923.....	107
Figura 24 - Estatística penitenciária - Trecho, Minas Gerais, 1923	107
Figura 25 - Estatística penitenciária - Trecho, Paraná, 1923.....	108
Figura 26 - Estatística penitenciária - Trecho, São Paulo, 1923.....	108
Figura 27 - Estatística penitenciária - Trecho, Pará, 1923.....	117
Figura 28 - Estatística penitenciária - Trecho, Ceará, 1923	117
Figura 29 - Estatística penitenciária - Trecho, Pernambuco, 1923.....	119
Figura 30 - Estatística penitenciária - Trecho, Bahia, 1923	120
Figura 31 - Estatística penitenciária - Trecho, Rio Grande do Sul, 1923.....	121

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CongPI	Congresso Penitenciário Internacional
ComPI	Comissão Penitenciária Internacional
CIAC	Congresso Internacional de Antropologia Criminal
UIDP	União Internacional do Direito Penal
CURa	Congresso Universal de Raças
CPI	Comissão Parlamentar de Inquérito

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
1. O RELATÓRIO: UM INQUÉRITO MIRANDO A REFORMA.....	6
2. JOSÉ GABRIEL DE LEMOS BRITTO: UM PENITENCIARISTA, DENTRE OUTRAS COISAS.....	15
2.1 TRAJETÓRIAS.....	15
2.2 UM SUJEITO DO DISCURSO NA HISTÓRIA	21
3. PRISÕES EM CON(TEXTOS): DISCURSOS PUNITIVOS E LEGITIMIDADE DE PRENDER E MANTER PRESO.	33
3.1 A EVOLUÇÃO DA PENA E A CURA DO CRIMINOSO	37
3.2 O PROBLEMA DOS MENORES DELINQUENTES	59
4. UM MÁO SYSTEMA DE PRISÕES.....	67
4.1 OS SYSTEMAS PENITENCIARIOS NOS ESTADOS.....	68
4.2 RETRATOS PRISIONAIS PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS: ENTRE OS DISCURSOS CIENTÍFICOS E SUA EXECUÇÃO PRÁTICA.....	121
4.2.1 Latitude Norte: percepções de retratos prisionais europeus e estadunidenses por Lemos Britto.....	122
4.2.2 Latitude Sul: retratos prisionais latino-americanos e africanos e suas aproximações com o Brasil	126
4.3 ENCARCERAR NO BRASIL: ESPAÇOS-IDEIAS SÓCIO-HISTORICAMENTE LOCALIZADOS EM UM MÁO SYSTEMA DE PRISÕES.....	138
5. PRISÕES DE ONTEM E PRISÕES DE HOJE: SEMELHANÇAS E DIVERGÊNCIAS DESTE MÁO SYSTEMA DE PRISÕES NO TEMPO	145
5.1 RETOMANDO A CPI DO “SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO” DE 2015 ..	146
5.2 INTERSEÇÕES ENTRE O ESTADO DAS PRISÕES BRASILEIRAS NO PASSADO E NO PRESENTE	151
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	153
7. REFERÊNCIAS	156

INTRODUÇÃO

O gesto de V. Ex., inspirado nos meus obscuros labores provincianos, sem qualquer pensamento extranho aos fins que então vizava, faz-me lembrar uma passagem do discurso que o Sr. Elihu Root, ainda senador pelo Estado de Nova York, pronunciou a 6 de maio de 1909 o embaixador brasileiro em Washington, Sr. Joaquim Nabuco, já por esse tempo gozando de uma real popularidade nos Estados Unidos, offerecia uma festa ao Grindiron Club, e aquelle que teria de ser o notavel Secretario de Estado de sua patria, saudando a «grande força que está moldando o sentimento e traçando o futuro» da America, pronunciou estas palavras, que agora, passados alguns annos de sua leitura, me sobrenadam á memoria: «Quer parecer-me que as grandes coisas da vida, os grandes feitos que affectam o curso e o desenvolvimento da civilização, são levados a cabo por homens que na occasião não pensam estar desempenhando importante papel.» (BRITTO, 1924. p. 13)

Este texto é fruto da análise que desenvolvi a partir do trabalho de um José Gabriel de Lemos Britto – doravante Lemos Britto – e eu, enquanto pesquisador em formação; digo “um” porque se trata do Lemos Britto que escreveu o relatório em três volumes, publicados entre 1924 e 1926, de título *Os sistemas penitenciarios do Brasil*. Dialoguei, portanto, com um Lemos Britto que, aos 37 anos de idade (1923), percorre toda a extensão do Brasil, sob a encomenda do então Secretário de Justiça e Negócios Interiores, Sr. João Luiz Alvez, para investigar o estado das prisões brasileiras de então. Esta análise foi construída partindo de dois conceitos: *i)* o de *discursos punitivos*, enquanto este conjunto de enunciados que se remetem ao objeto “punição”, justifica-o a partir de determinadas estratégias, operacionaliza-o a partir de grupos de conceitos e legitima-o a partir de determinados sujeitos autorizados a falar por ou sobre ele; *ii)* *retratos prisionais*, enquanto um conjunto de descrições acerca do estado das prisões.

Os dois conceitos acima mencionados refletiram o objetivo central desta análise travada: buscar compreender que tipo de narrativas sobre as prisões brasileiras do início do século XX foram construídas por Lemos Britto, seja para legitimar sua existência enquanto um conjunto de espaços-ideias, seja para justificar uma determinada forma de dever-ser das prisões, seja para compreender de que modo estes espaços-ideias eram retratados e, como consequência, que regularidades e descontinuidades (FOUCAULT, 2008a) guardavam com as práticas discursivas e não-discursivas contemporâneas sobre prisões no Brasil. Foi tentar compreender, portanto, as dinâmicas e os entrelaçamentos entre os múltiplos contextos que convergiram para a produção do relatório por Lemos

Britto e, como resultado destas convergências, de que prisões discorria e o quê destes espaços-ideias ainda pode ser percebido atualmente.

Por qual motivo, todavia, tendo em vista toda a problemática das prisões em debate hoje, retornar a um texto de um intervalo de 96 – 94 anos de idade? Porque é importante perceber que as construções sociais que observamos hoje são frutos de uma série de processos sociais, dentro de suas regularidades e descontinuidades (FOUCAULT, 2008a). Os debates, questionamentos e retratos que são apresentados hoje sobre as prisões guardam uma série de similitudes com momentos históricos anteriores e as práticas que lhe constituem e que partem desses *espaços-ideias* que são as prisões, conceito este que será em seguida melhor abordado, possuem semelhanças com práticas que lhe antecederam, sejam na ordem das práticas discursivas ou não-discursivas; da mesma maneira, os contextos que perpassam estes diferentes momentos históricos e práticas sociais apresentam seus traços distintivos ou suas descontinuidades entre si. Esta análise trata também, dessa maneira, sobre esses processos de regularidades e descontinuidades sócio-históricas acerca das prisões.

O que se percebeu, e que nos capítulos seguintes será mais detalhadamente trabalhado, é que as prisões brasileiras de 1923-1924 são apresentadas como *i) espaços-ideias*, conquanto são enunciadas seja enquanto existências materiais, seja enquanto um campo de argumentações teóricas que justificam sua existência e permanência; *ii) portadores de tecnologias de regeneração de infâncias perdidas e resgate de infâncias em risco*; *iii) transversalizados por marcadores raciais e de gênero*, perceptíveis seja na composição das estatísticas penitenciárias que traz Lemos Britto ou em nuances discursivas que meu interlocutor utiliza em suas narrativas sobre os e as presos e presas; *iv) espacial e temporalmente localizados*, na medida em que, ainda que sejam percebidos problemas comuns na execuções das ideias, estes problemas apresentam variações de acordo com o local analisado; *v) legitimados pela ciência e realizadas pela vontade política*, na medida em que as “ciências” surgem como o argumento de validade por excelência ao longo do tempo para se pensar estes *espaços-ideias*, porém o tempo inteiro também matizadas pela vontade de agentes políticos em transformar as ideias em realidades concretas; *vi) instrumentalizados através do trabalho*.

Esta dimensão descritiva do trabalho de Lemos Britto me auxiliou na construção a hipótese central deste trabalho, na medida em que este desenvolve análises de momentos anteriores às primeiras décadas do século XX, por meio de relatos que traz ao longo dos

03 volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, para além dos diálogos que estabeleci com a literatura especializada e, por fim, com a pesquisa desenvolvida por mim em 2018 sobre o relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito, desenvolvida pela Câmara dos Deputados em 2015, acerca do “sistema prisional brasileiro”. A hipótese a que aludi pode ser sintetizada da seguinte maneira: *as prisões brasileiras, no transcurso do tempo, são operacionalizadas enquanto um mau sistema de prisões, posto que apresentam, enquanto elemento sistêmico, as discontinuidades de regulamentações normativas e a ausência de coerência lógica no funcionamento burocrático e instucional interno de cada territorialidade, bem como entre as regiões do território brasileiro.*

É importante destacar, desde já, que não se ignoram as limitações próprias da análise documental desenvolvido: *a)* tenho consciência de que, por se tratarem de registros documentais, só me foi possível apreender as narrativas “postas no papel”, não sendo possível a apreensão de enunciados não textuais – escritos, descritos ou retratados no texto do relatório –, capazes de enriquecer ainda mais as percepções de quem pesquisa; *b)* trata o relatório de um único sujeito – Lemos Britto – que constrói uma narrativa sobre as prisões brasileiras entre 1923 e 1924, ainda que se apoie em múltiplas narrativas e percepções ao longo dos três volumes, o que significa que as minhas percepções ficam mais, porém não exclusivamente, limitadas ao conteúdo enunciativo do autor de documento analisado; *c)* Lemos Britto abre espaço, no relatório, para que apenas teóricos, gestores prisionais e agentes políticos projetem suas percepções sobre estes *espaços-ideias prisionais*, invisibilizando, por consequência, as percepções das pessoas aprisionadas de então, bem como das suas famílias, os então guardas das prisões e grupos sociais que atuavam nestes espaços, como organizações religiosas. Ao longo da presente dissertação, serão apresentadas as maneiras pelas quais estas limitações foram enfrentadas.

Procedimentalmente, o presente texto partiu do modelo de *análise documental* proposto por Cellard (2008), o que significa que o processo de pesquisa perpassou por compreender: *1)* que fonte documental foi articulada por Lemos Britto, seja no que se refere ao formato quanto à organização e validade de seu conteúdo; *2)* quem foi José Gabriel de Lemos Britto, seja enquanto sujeito individual ou como um sujeito inserido em determinadas dinâmicas espaço-temporais concretas; *3)* quais os contextos sociais, políticos, econômicos e intelectuais que foram transversais ao desenvolvimento do relatório; *4)* quais narrativas são por ele desenvolvidas para formalizar a expressão de um

discurso sobre prisões. Este modelo de análise foi cruzado com os conceitos de *discursos punitivos e retratos prisionais*, já anteriormente mencionados, de modo a filtrar, no conjunto de informações que me foi apresentada por Lemos Britto, aquilo que eu buscava acessar dele e de seu relatório.

É de se destacar, ainda, que no terceiro volume do relatório (BRITTO, 1926), no intervalo da página 295 (que abrange o tópico “Bases para a reforma”) até a página 398 (última página do último tópico do relatório, denominado “Conclusão”), o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* desenvolve uma série de temas propositivos para construir uma proposta de reforma do modelo punitivo brasileiro, tendo como foco especial as prisões. Este intervalo do terceiro volume não foi objeto da presente pesquisa, pois, em que pese não se ignorar a importância das ideias construídas nestes tópicos, fugiria ao escopo deste trabalho se debruçar sobre esta matéria propositiva de Lemos Britto. Isso não quer dizer que se ignore a dimensão propositiva do próprio trabalho desenvolvido por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, na medida em que o fim último do relatório era construir uma narrativa propositiva, especificamente em termos de reforma; o que aqui se recorta é que, ainda que estej seja o fim último do trabalho, o que se buscou entender foi como são construídas discursivamente estas prisões que ele analisa e os discursos que lhe dão legitimidade.

Adiante, o resultado dos procedimentos acima mencionados foi um texto que apresenta seus procedimentos transversalmente ao curso da análise, o que significa que, em vez de apresentar uma separação mais precisa entre um capítulo teórico-metodológico e os capítulos dos achados e das reflexões sobre estes achados, preferi utilizar cada uma das etapas apresentadas pelo Cellard para explicar o procedimento ao tempo em que apresento as considerações de Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Como resultado, a presente dissertação está organizada da seguinte maneira: *I)* o primeiro capítulo discute a natureza da fonte com a qual dialoguei, situando-a no campos das pesquisas sobre prisões e em seu espaço-tempo próprio; *II)* o segundo capítulo abordará uma análise de trajetória da vida de Lemos Britto, indo além de seu papel central enquanto sujeito-produtor do relatório e situando-o como sujeito material e envolto em uma série de dinâmicas sociais de seu tempo; *III)* o terceiro capítulo tem como enfoque principal os *discursos punitivos* identificados ao longo dos 3 volumes do relatório, bem como de que maneira os múltiplos contextos de sua produção podem ser percebidos enquanto base para sua compreensão; *IV)* o capítulo de número quatro terá como principal ponto de discussão

os retratos prisionais identificados em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, seja nas descrições que Lemos Britto faz das prisões brasileiras ou de modelos penitenciários estadunidenses e europeus, fazendo-os dialogar com a literatura que, para o mesmo período cronológico, apresentou retratos prisionais de áreas historicamente ligadas ao Brasil – América Latina e África; *V)* o último capítulo, por fim, trará uma análise comparativa entre a maneira como são apresentadas as prisões brasileiras em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, por Lemos Britto, e a maneira como, quase cem anos depois, são apresentadas as prisões brasileiras na Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), realizada em 2015, para investigar o “sistema prisional” brasileiro.

1. O RELATÓRIO: UM INQUÉRITO MIRANDO A REFORMA

Ao ser dado a lume este segundo tomo de minha Exposição, já não é Ministro da Justiça o Sr. Dr. João Luiz Alves, hoje com assento no Supremo Tribunal Federal. Cabe-me aqui assignalar, a inalteravel confiança. que em mim depositou o preclaro brasileiro, um dos mais fulgidos espiritos da Republica, auxiliador de maior prestimo e dedicação do Ex. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes, o Presidente -a cuja firmeza e clarividencia o paiz ficará devendo, apesar da aspera jornada que lhe coube experimentar, na defesa a todo transe do poder civil e da ordem constitucional ameaçada, - as reformas de caracter penal pelas quaes nos batíamos, e que serão em breve seguidas de outras já em elaboração e estudo ás mãos do novo titular da Justiça, o Sr. Dr. Affonso Penna Junior. (BRITTO, 1925, p. 07)

Conforme foi mencionado no capítulo anterior, partiu-se do modelo de *análise documental* proposto por Cellard (2008) para desenvolver os procedimentos de pesquisa no curso da análise de *Os sistemas penitenciarios do Brasil*. O autor francês, no modelo apresentado, trabalha com uma concepção conjugada de pré-análise/análise do(s) documento(s) que, para fins didáticos, é explicado por ele como sendo dois momentos de um mesmo processo. Dentro da pré-análise, Cellard elenca as seguintes etapas de análise: 1) contextos, 2) autor do documento, 3) autenticidade e confiabilidade do documento; 4) verificabilidade do documento; 5) conceitos e palavras-chave utilizadas pelo autor. Esta última etapas de pré-análise foi adaptada para a análise dos enunciados trazidos por Lemos Britto, ao invés de uma verificação necessariamente conceitual e de palavras-chave, de modo a guardar coerência a abordagem de *discurso* em Foucault (2008a). A análise seria o momento em que estas cinco etapas da pré-análise são conjugadas para apresentar o conteúdo do documento de forma integrada a todos os elementos de sua composição.

O presente capítulo versa sobre as etapas 3 e 4 acima descritas; isto porque, apesar de Cellard apresentar um determinado sequenciamento da pré-análise, trata-se de uma sequência que é operacionalizada, no curso da pesquisa, de maneira conjugada, o que significa que não existe uma rigidez para a apresentação de suas etapas. No que se refere à compreensão sobre o que representam estas etapas, examinar a autenticidade e confiabilidade do documento, para Cellard (2008, p. 301 – 302), é buscar assegurar a confiabilidade e qualidade da informação transmitida, ou seja, se se trata de um documento autêntico, se a pessoa responsável pela produção do documento foi testemunha direta ou indireta dos fatos relatados, o tempo decorrido entre os fatos

relatados e o relato propriamente dito, que falas estão presentes no relato, que posição ocupava para fazer tal relato. Ademais, indissociável dessa etapa é o momento de verificação da natureza do texto (CELLARD, p. 302), na medida em que a escolha de um determinado formato de suporte em detrimento de outros implica em uma carga de valoração sobre o contexto no qual foi produzido o documento e quais instituições orientaram a sua elaboração.

Inicialmente, é importante que se destaque desde já de qual definição do “documento” se parte nesta pesquisa. A percepção sobre o que é um “documento” variou ao longo do tempo, de acordo com o momento teórico e histórico em que ele foi manuseado: tendo a história como saber central de sua explanação, Cellard explica que, a partir do século XIX, o documento foi definido como quase que exclusivamente centrado no texto presente em arquivos oficiais, ou seja, geridos e armazenados pelo Estado; é com a Escola dos Anais que essa concepção de documento será profundamente modificada, na medida em que passará a ser documento “tudo o que é vestígio do passado, tudo o que serve de testemunho, é considerado como documento ou “fonte” como é mais comum dizer atualmente.” (CELLARD, 2008, p. 296 – 297).

Compreende-se, assim, que é documento o texto, imagens fotográficas e cinematográficas, pinturas, ou qualquer outra forma de conteúdo do passado registrado, seja em âmbito público ou privado; na análise que Cellard faz para sistematizar a análise documental, todavia, o elemento central é o texto, manuscrito ou impresso, registrado em papel, em que pese podermos atualizar esta delimitação para textos também digitalizados ou registrados mesmo por via digital, como por exemplo: documentos públicos – arquivos públicos e documentos públicos não-arquivados – e documentos privados – arquivos privados e documentos pessoais (CELLARD, 2008, p. 297 – 298).

O relatório em questão – *Os sistemas penitenciários do Brasil* – se encontra atualmente arquivado na Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, a partir da digitalização por esta instituição da versão original, com acesso público e gratuito. Sua produção está em um contexto específico sobre processos reflexivos acerca das prisões no Brasil: o intervalo entre o século XIX e as primeiras décadas do século XX, no qual é o campo jurídico a principal arena de produção de saber sobre este tema: segundo Salla (2006, p. 108), neste intervalo a produção de conhecimento sobre as prisões tem um volume modesto, mas se dá principalmente dentro do campo jurídico, principalmente no curso do século XIX, a partir da elaboração de comissões de inspeção aos

estabelecimentos carcerários ou pela produção de relatórios governamentais sobre estes, mediante encomenda principalmente da então Ministério da Justiça.

Ainda segundo Salla (2006, p. 108), o final do século XIX e o início do século XX vê saberes como a Medicina e a Criminologia, então denominada Antropologia Criminal, adentrarem e se debruçarem sobre os espaços prisionais, tendo esta última área do saber um importante papel na articulação de diversos campos do conhecimento nos Estudos Prisionais – Direito, Medicina, Antropologia e Sociologia –, bem como enquanto estímulo à produção de uma série de textos sobre o tema, a exemplo de:

diversos trabalhos de juristas e médicos como Tobias Barreto, Cândido Motta, Paulo Egydio de Oliveira Carvalho, Evaristo de Moraes, Lemos Britto, Aurelino Leal, Viveiros de Castro, Nina Rodrigues, Leonídio Ribeiro, Oscar Freire, Franco da Rocha, Heitor Carrilho (Souza, 2005; Alvarez, 2003). (SALLA, 2006, p. 108)

O autor paulista ainda destaca o fato de, nesse momento, as principais reflexões sobre as questões penais e prisionais não serem gestadas no meio acadêmico ou serem de forma pontual; as principais motivações para a produção destes textos estava no campo do debate político, debates doutrinários no sentido jurídico-normativo, do que propriamente processos reflexivos no âmbito da Academia (SALLA, 2006, p. 109). O autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* tem, neste período, um papel de significativo destaque:

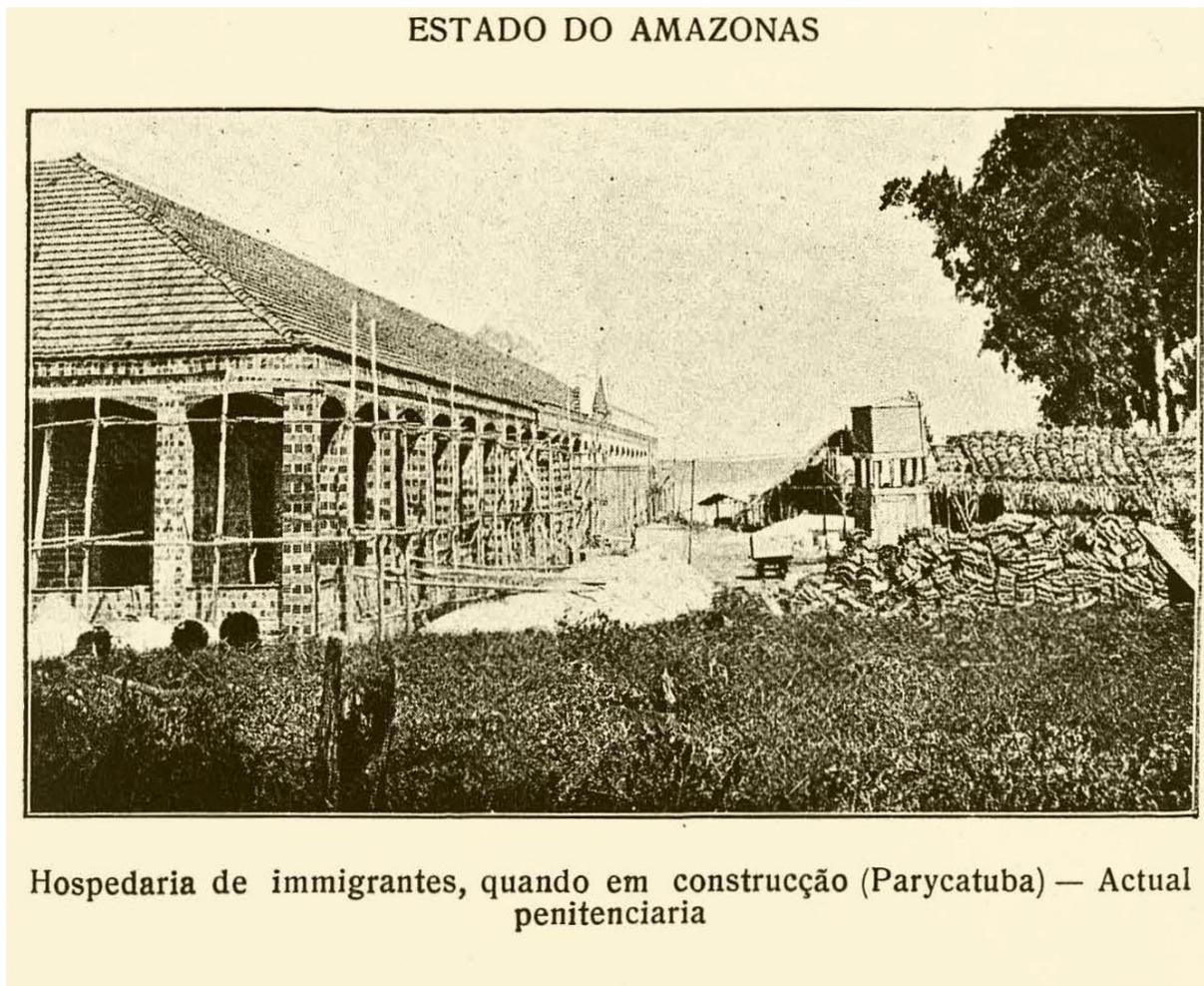
Lemos Brito (1924) fez um dos mais completos balanços da situação prisional no Brasil no início dos anos 1920. Seu trabalho foi apresentado para o Ministério da Justiça como um relatório. Em certa medida dava continuidade aos documentos produzidos no século XIX sobre a situação das prisões reunidos nos relatórios oficiais do Ministério da Justiça. (SALLA, 2006, p. 109)

Estudos prisionais no âmbito das Ciências Sociais, todavia, só tomam forma a partir da década de 1970; da década seguinte em diante, uma multiplicidade de artigos científicos, dissertações e teses serão produzidas sobre e nas prisões brasileiras, articulando diversos saberes e abordagens (SALLA, 2006). É curioso notar que este aumento mencionado por Salla se contrasta com uma espaçada e pontual produção de conhecimento, por agências do Estado, acerca das prisões brasileiras durante todo o século XX: somente cinco décadas depois um novo relatório de maior amplitude sobre as prisões brasileiras volta a ser realizado, nos moldes de Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI's), dando sequência, neste período, a um total de duas CPI's: uma em 1976 e outra em 1993, a terceira publicada em 2009 (MIRANDA, 2017).

É importante destacar, todavia, que o relatório de Lemos Britto adquire uma importância singular neste transcurso histórico de produção de documentos sobre prisões e aprisionamento no Brasil: primeiramente, é o primeiro grande relatório produzido a partir de um arcabouço teórico-metodológico demonstrado no documento e desenvolvido *in locu* em escala nacional sobre tais temas; em segundo lugar, é um relatório com uma riqueza de detalhes e precisão nas informações que mesmo relatórios mais atuais, como o relatório final da CPI de 2015, apontam como insuficiência de seu próprio desenvolvimento a precisão e a completude da informações, em especial porque a CPI é um procedimento parlamentar que tem prazo certo para iniciar e findar – quatro meses, via de regra –, enquanto que Lemos Britto teve um prazo expressivo, durante o ano de 1923, para desenvolver sua pesquisa, como ele mesmo relata: “há perto de seis meses peregrino de Estado em Estado pelas prisões deste país, á procura de dados e impressões, que deverei oportunamente transmittir-lhe [ao então Secretário de Justiça e Negócios Interiores, Sr. João Luiz Alvez].” (BRITTO, 1924, p. 07).

Os três volumes do relatório de Lemos Britto, publicados respetivamente em 1924, 1925 e 1926, trazem uma narrativa textual escrita e imagética, na medida em que, para além dos relatos escritos sobre as prisões brasileiras, reflexões teóricas sobre punição e prisão e momentos propositivos – a “reforma” –, o autor apresenta uma série de fotografias de pessoas e espaços, internos e externos, dos cárceres nacionais, conforme se pode observar nas figuras abaixo:

Figura 1 - Penitenciária de Manaus entre 1904 e 1907



Fonte: Britto (1924, p. 127 – 131)

Figura 2 - Casa de Detenção de Salvador/BA, 1923



Fonte: Britto (1925, p. 62 – 63)

Figura 3 - Formatura de Educação Cívica na Penitenciária de São Paulo, 1923



Fonte: Britto (1926, p. 28 – 29)

As conjugações entre texto escrito e o recurso das imagens parece remeter a duas funções: traduzir visualmente o que é apresentado no texto e dar maior autenticidade à argumentação que Lemos Britto apresenta ao longo dos três volumes do relatório. Dentro do texto escrito, o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* socorre-se de algumas outras narrativas para apresentar outras perspectivas para além da sua vivência nas visitas às unidades prisionais ao redor do país. Quando apresentou *retratos prisionais*, ora se utilizou de diretores de prisões, ora agentes políticos direta ou indiretamente atuantes no campo prisional:

Alli [Penitenciária de São Luiz/Maranhão] não ha escola: pelo menos não m'a indicaram, durante minha visita, e bem certo é que não haja, porque o governador Raul Machado, conforme fui informado, supprimiu a existente, do que se lamentava o Dr. Bernardino Rosa, pedindo-a ao Sr. Urbano Santos; "E' de grande necessidade que se lhes dê um professor, o qual lhes ministre a necessaria instrucção, o que será mais uma obra de benemerência que o governo de V. Ex. prestará

áquelles infelizes." (Rel. cit., pag 35.) Por felicidade dos presidiarias, elles encontram alli trabalho organizado numa officina de sapateiros, que prepara calçados para a força publica. Essa officina produz cerca de 800 pares de botinas por anno. A chamada officina de ferreiro é muito rudimentar e não apresenta resultado apreciavel. Trabalha, porém, e produz regularmente uma alfaiataria. Uma turma de detentos emprega-se no Aprendizado Agricola Christim Cruz e outra nas estradas. Talvez por isso a mortalidade nessa horrivel cadeia seja muito baixa. O serviço de esgottos é deficiente, havendo apenas dois aparelhos sanitarios para cada raio (*). (BRITTO, 1924, p. 189)

Já quando articulou *discursos punitivos*, utilizou-se principalmente de autores dos diversos campos do saber que se debruçavam sobre o tema, tendo sempre como ponto de partida o campo da legitimidade científica, ou mesmo de instituições ou agremiações que debatiam o tema, como o caso de congressos penitenciários:

Todos os Congressos Penitenciarios, todos os tratadistas da materia, sustentam, a *una voce*, que o trabalho é o complemento da penitenciaria e que sem elle a penitenciaria resulta contraproducente e perigosa, além de pesar sobre a massa honesta da sociedade, obrigada a trabalhar para sustentar em ociosidade ladrões e malfeitores. O trabalho age como um factor de regeneração e, preparando um pecúlio, que o detento receberá ao egressar do carcere, fornece-lhe elementos para adaptar-se de novo ao meio de que havia sido retirado como prejudicial e perigoso. (BRITTO, 1924, p. 264)

Em contraponto a estas narrativas apresentadas, existe também por parte de Lemos Britto um silenciamento quase que absoluto de outras narrativas que participam ativamente da construção e reelaboração diária dos espaços prisionais: os próprios homens e mulheres em situação de encarceramento, as famílias destas pessoas, os guardas prisionais e instituições de atuação dentro das prisões de então, como instituições de cunho religioso. É possível, todavia, compreender a razão desse silenciamento: na medida em que o autor parte de uma abordagem positivista, na qual as prisões e as pessoas aprisionadas são seus objetos de análise, o processo de reificação que ele produz tem, como consequência, no texto, uma perspectiva de passividade em especial destes grupos anteriormente mencionados. Assim, as narrativas são muitas, porém estão concentradas na perspectiva de quem administrava ou refletia cientificamente sobre os espaços prisionais, sem que seja destacado no curso dos três volumes as narrativas outras.

Tratadas, portanto, as questões referentes à autenticidade, verificabilidade e confiabilidade de *Os sistemas penitenciarios do Brasil*, apontando a maneira pela qual ele foi constituído enquanto documento; que conteúdos Lemos Britto se propôs a construir no relatório; quais narrativas foram privilegiadas em detrimento de outras, silenciadas; que argumentos de legitimidade foram apresentados, é chegada a hora de,

no próximo capítulo, apresentar quem foi o autor deste documento, quais trajetórias percorreu e em que debates estava inserido para poder alcançar as considerações apresentadas nos três volumes do relatório.

2. JOSÉ GABRIEL DE LEMOS BRITTO: UM PENITENCIARISTA, DENTRE OUTRAS COISAS.

Eu vinha de longa data pedindo um pouco de atenção para os cárceres brasileiros e para seus habitantes. Nos bancos acadêmicos havia agitado este problema e num pequeno livro que publiquei em 1908, na Bahia, disse verdades candentes sobre o que ali se verificava em matéria de prisões. Vali-me da imprensa para expandir meu pensamento, e de volta da primeira comissão que tive no estrangeiro, como delegado ao Primeiro Congresso Americano da Criança, publiquei o opúsculo intitulado “Colônias e Prisões no Rio da Prata”, ao qual seguiu outro, “Um problema gravíssimo”, sobre colônias correccionais e tribunais para menores. Em 1919, quando o mundo começava a refazer-se da primeira grande guerra, transféri-me para o Rio, e aí, apresentado ao ministro da Justiça, pelo saudoso dr. Miguel Calmon, abordei o problema que tanto me preocupava. Não foi sem espanto que vi o Sr. João Luiz Alves, cuja febril atividade era conhecida, perder comigo largo tempo, numa verdadeira inquirição em torno das sugestões que lhe fizera. (BRITTO, 1946. p. 17)

Cellard (2008, p.300 – 301) aponta que o exame que se realiza sobre o autor do documento consiste em buscar situar o sujeito concreto que produziu o documento em suas dinâmicas sociais próprias, verificando que interesses e motivos o levaram a produzir aquele registro histórico, bem como tentando compreender com base em tais informações como este documento foi privilegiado na sua continuidade histórica em detrimento de outros. Neste momento, importa, portanto, apresentar o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* em sua trajetória de vida, destacando seu papel individual e suas inserções nas dinâmicas sócio-históricas de seu tempo.

2.1 TRAJETÓRIAS

José Gabriel de Lemos Britto (1886 – 1963), o autor dessa imensa narrativa e descrição sobre as prisões brasileiras que é *Os sistemas penitenciários do Brasil*, foi muitas coisas: filho de um “farmacêutico” e de uma mãe não mencionada nos documentos que identifiquei, estudante de “Sciencias Sociaes e Juridicas”, deputado estadual, livre-docente, representante dos livre-docentes pela Faculdade Livre de Direito da Bahia, professor substituto na Escola Politécnica (hoje uma unidade da Universidade Federal da Bahia – UFBA), jornalista, fundador de um jornal, biógrafo, pesquisador, jurista, sociólogo, criminólogo, penitenciário, conferencista, dramaturgo, poeta, ativista

de destaque pela causa das mulheres e “loucos” nas prisões, Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal, diretor da Inspetoria Geral Penitenciária, dentre outras coisas. É de sua história – ou do que foi possível dela rastrear – e de sua trajetória como acadêmico, pesquisador e agente político que tratarei de contar a seguir.

“José Gabriel de Lemos Britto, filho legítimo do Pharmaceutico Antonio Aminthas de Araujo Britto, natural do Estado da Bahia” (MEMORIAL, 2019), com o intuito de ingressar na Faculdade Livre de Direito, cursa “Sciencia e Letras” no “Gymnasio da Bahia” e presta entre 1900 e 1903 os exames necessários à época para o ingresso no curso de “Sciencias Sociaes e Juridicas”: Geometria, História Natural, “Physica e Chimica”, Latim, História Geral e do Brasil, “Inglez”, “Geographia, Chorographia e Cosmographia”, “Portuguez” e “Francez” (MEMORIAL, 2019). Ainda em 1903, entra com requerimento, que é aceito, para cursar como “alumno assistente” – algo como o que é denominado hoje de “aluno especial” – o 1º ano do curso; cursa “Sciencias Sociaes e Juridicas” entre 1903 (como “alumno assistente”) e 1907¹, concluindo-o em 07 de dezembro de 1907, sendo, junto a Descartes de Magalhães, um dos dois “oradores officiaes do anno” (MEMORIAL, 2019)².

Ao sair da faculdade, Lemos Britto parece ter se envolvido com a atividade político-representativa, porque há registros, entre 1909 e 1912, da sua atuação como deputado estadual pela Bahia, ainda que não tenha conseguido identificar quais os termos de sua atuação e se houve de sua parte propostas legislativas (HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA, 2019; p. 32; BRASIL, 1912). Em seguida, entre 1913 e 1914, atuou Lemos Britto como professor interino da 4ª cadeira do 1º ano (Economia Política e Finanças) do Curso de Engenheiros Civis da Escola Politécnica da Universidade da Bahia (MEMORIAL, 2019), assim como em 1914 teria concluída sua livre-docência em Direito Público e Constitucional, sendo convidado já no ano seguinte (1915) para ministrar cursos na cadeira correspondente à sua livre-docência (MEMORIAL, 2019).

Sobre a livre-docência, cabe aqui uma nota explicativa: Sucupira (1977) explica que se trata de um instituto originário do sistema universitário alemão, que tem suas bases

¹ Há registros de que teria cursado, dentre outras, as seguintes disciplinas: “Direito Internacional e Diplomacia”, Direito Civil 1ª Parte, “Direito Publico e Constitucional”, “Direito Comum 1ª Parte”, Direito Criminal 1ª Parte”, “Direito Civil 2ª Parte”, “Direito Civil 3ª Parte”, “Direito Commercial 1ª Parte”, “Direito Commercial 2ª Parte”, “Economia Pública e Finanças” (MEMORIAL, 2019).

² Curiosamente, na “Cópia do Livro nº 1 – Relação dos Bachareis” (MEMORIAL, 2019), consta que Lemos Britto só teria retirado seu diploma em 29 de abril de 1932.

ainda no século XVI com os *praeceptores privati* e se constitui, inicialmente, como uma iniciativa privada, dentro da regulação pública do ensino superior, em ministrar cursos em virtude de seu grau acadêmico. Mais adiante, com o aprofundamento dos cursos privados em detrimento das grades regulares dos cursos, passa-se a exigir uma habilitação para a livre-docência e, em seguida, este instituto se torna, no século XIX, o primeiro grau da carreira acadêmica alemã, além de funcionar como o requisito para o próprio exercício da docência, em um momento em que o mero título de doutor perde o valor de mais alta dignidade acadêmica para se tornar “apenas a pressuposição de todas as categorias de professor universitário” (SUCUPIRA, 1977, p. 8).

No Brasil, este instituto é importado já com a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental, instituído com o Decreto nº 8.659, de 05 de abril de 1911, também conhecido como Reforma Rivadávia Corrêa: aqui surge como um título que permite serem ministrados cursos privados nos estabelecimentos oficiais por pessoas estranhas aos quadros docentes regulares, sem necessariamente vir agregado a isto um ideal de excelência acadêmica que se construiu no cenário alemão, tanto que não se exigia o título de doutor para que alguém pudesse se habilitar à livre-docência; a finalidade esperada era, com a instituição da livre-docência, sanar os males de um ensino superior ainda incipiente e deficiente na qualificação de seus docentes e no desenvolvimento das ciências brasileiras, fato este não verificado na prática, tornando-se o livre-docente alvo de uma série de críticas (SUCUPIRA, 1977, p. 15 – 16). Na Bahia, por exemplo, em 1890 é instalado um curso livre de direito que, sob a Reforma de Benjamin Constant (1890), é transformado na Faculdade Livre de Direito (SUCUPIRA, 1977, p. 16 – 17). Ainda, para os fins de contextualizar a atuação de Lemos Britto, é importante destacar que a Reforma Rivadávia Corrêa também institui, em favor de livres-docentes e professores extraordinários (professor substituto), o direito a um representante em comum na Congregação, “com todas as regalias dos outros membros” (SUCUPIRA, 1977, p. 18).

É, em conjunto com os cursos que ministrará na condição de livre-docente, a função de representante dos livres-docentes que Lemos Britto exercerá entre 1915 e 1917 junto à Congregação da Faculdade Livre de Direito da Bahia³: dos registros obtidos, principalmente de atas de concurso, Lemos Britto atuou nos debates acerca da

³ Não obtive registros documentais de quando ele teria sido eleito para tal função, mas as atas de concursos da Congregação da Faculdade Livre de Direito, hoje Faculdade de Direito da UFBA, apontam que ele teria começado a atuar na função no ano de 1917 e, como último registro de sua presença, o ano de 1917 (MEMORIAL, 2019).

legitimidade dos concursos, formação de comissões avaliadoras e discussões burocráticas sobre os procedimentos para tal fim (MEMORIAL, 2019). Neste mesmo período, é convidado em 1916 para ser o representante da Faculdade no Congresso Americano da Criança, realizado em Buenos Aires, na Argentina (MEMORIAL, 2019), tema este que será transversal, junto às condições de encarceramento dos sentenciados, em especial ao encarceramento feminino, à toda sua trajetória acadêmica e política (BRITTO, 1946; CÂMARA, 1953).

Em 1918, funda “O Imparcial”, periódico que circulará na Bahia entre o ano de sua fundação até maio de 1947, com uma intenção inicial de ser um veículo de divulgação de ideais conservadores da época na Bahia e como veículo jornalístico de apoio à candidatura de Ruy Barbosa à Presidência da República (OLIVEIRA; TEIXEIRA, 2013); Lemos Britto acaba por ficar por poucos anos sob o comando do jornal, já que pouco tempo depois se mudará para o Rio de Janeiro. A importância de se destacar a atuação de Lemos Britto no meio jornalístico, seja como fundador de periódicos ou como escritor, está em que, segundo ele mesmo enuncia, é através da mídia jornalística que ele conseguirá pulverizar e expandir seus ideais teóricos e políticos (BRITTO, 1946, p. 17). Adiante, segundo comunica o próprio Lemos Britto, em 1919 se muda para o Rio de Janeiro, então Distrito Federal, onde, através de articulação política junto a Miguel Calmon, entra em contato com o então Ministro da Justiça, João Luis Alves, e para ele apresenta suas ideias sobre as prisões brasileiras e uma necessidade de compreender seus meandros, deficiências e potenciais reformas; em seguida, apresentado ao então presidente da República, Artur Bernardes, recebe a incumbência de “lançar as bases da reforma penitenciária brasileira” (BRITTO, 1946, p. 17).

Entre 1922 e 1923, Lemos Britto percorre, com exceção de Goiás e Mato Grosso, as prisões de todos os estados do país para, em dezembro de 1923, findar com o relatório em 03 volumes *Os sistemas penitenciários do Brasil*: segundo ele mesmo diz, muitas das reformas penais e penitenciárias acabam por se inspirar publicamente no conteúdo das análises constantes do relatório, bem como nas indicações feitas (BRITTO, 1946, p. 18 – 21). Adiante, há registros de uma nova atuação de Lemos Britto na vida política, na medida em que teria se juntado à Concentração Autonomista da Bahia, partido político baiano fundado em 2 de julho de 1935 e extinto junto com os demais partidos políticos

do país pelo Decreto nº 37, de 2 de dezembro de 1937, para, na legislatura de 1934, ser eleito deputado federal sob a legenda Governador Otávio Mangabeira (CPDOC, 2019)⁴.

É importante destacar a atuação política de Lemos Britto porque os registros apontam que foi justamente por meio de articulações políticas que ele conseguiu dar seguimento prático às suas concepções teóricas e empíricas no campo dos estudos prisionais e criminológicos. A título de exemplos: *i*) foi ele o relator do anteprojeto que viria a se tornar o Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Melo Matos (BRASIL, 1953); *ii*) é escolhido como um dos dois delegados oficiais, junto a Cândido Mendes de Almeida, para representar o Brasil no Décimo Congresso Penal e Penitenciário Internacional, organizado pela Comissão Internacional Penal e Penitenciária, ficando a cargo de Lemos Britto a Quarta Seção do Congresso, relativo ao tema da “Infância” (ALMEIDA, 1933); *iii*) em 1933, junto a Cândido Mendes de Almeida e Heitor Carrilho, Lemos Britto faz parte da 14ª sub-Comissão legislativa que apresenta ao “Governo o Anteprojeto de Código Penitenciário da República, encaminhado dois anos depois à Câmara dos Deputados por iniciativa da bancada da Paraíba, e cuja discussão ficou impedida com o advento do Estado Novo” (BRITTO, 1946, p. 21; BRASIL, 1983).

Em 1940, sucede a Cândido Mendes de Almeida, após o seu falecimento em 1939, na presidência do Conselho Penitenciário e da Inspeção Geral Penitenciária, passando a atuar até sua aposentadoria em 1954, deferida por meio da Lei nº 2.216, de 5 de junho de 1954: atuará neste período em duas grandes frentes, quais sejam, *a*) teoricamente, a partir dos artigos que escreverá junto aos “Arquivos Penitenciários”, periódico científico sob a responsabilidade do Conselho Penitenciário, no qual participarão e contribuirão diversos e importantes pensadores da época sobre punição, crime e aprisionamento; *b*) na fiscalização e atuação junto às prisões brasileiras, tendo atuação de destaque, por exemplo, na defesa de condições especiais de encarceramento para mulheres e na criação das primeiras penitenciárias femininas no Brasil (ANDRADE, 2011, p. 73). Falecerá em 1963 no Rio de Janeiro/RJ, de causa não identificada.

⁴ É de se destacar que a Concentração Autonomista da Bahia surge como uma oposição baiana ao governo revolucionário de 1930 e se organiza inicialmente em torno da Liga de Ação Social e Política (LASP) da Bahia e do Partido Republicano Democrata (PDT) da Bahia: como parte integrante das Oposições Coligadas ou Minoria Parlamentar, grupo que reunia os partidos de oposição no Congresso Nacional, a Concentração Autonomista trabalhou a nível federal como força de oposição ao governo Vargas, combatendo também, a nível estadual, o governador Juraci Magalhães (FGV CPDOC, 2019).

Duas questões são importantes de serem destacadas na trajetória de Lemos Britto: sua transversalidade política e seu volume de produção de textos, sejam eles científicos ou não. A primeira questão – a transversalidade política – está materializada no fato de que o autor foi capaz de passar, desde o início da sua carreira, em 1909, até a última década de produção escrita e atuação política mais ativas – 1950 – sem ter a sua figura questionado; muito pelo contrário, ele conseguiu atravessar todas as turbulências políticas e as trocas de mando política, a nível local, regional e nacional, entre o final da primeira década até a década de 50 do século XX, sendo lembrado e muitas vezes homenageado, tanto em vida quanto em morte: retrato disso são, por exemplo, as diversas vezes que Lemos Britto foi convidado a ser delegado oficial do Brasil em congressos e conferências internacionais sobre os temas da “infância” e matérias penitenciárias, ou mesmo de unidades prisionais que tiveram seus nomes modificados para passarem a ter seu sobrenome como título, como foi o caso da Penitenciária Central do Distrito Federal (RJ) que, em 1957, através da Lei nº 3.212, de 19 de julho de 1957, passa a se chamar Penitenciária Professor Lemos Britto (BRASIL, 1957), ou mesmo a principal unidade prisional da cidade de Salvador/BA, denominada Penitenciária Lemos Brito – PLB (SEAP, 2019). Tal traço foi fundamental para que o autor fosse capaz de continuar participando ativamente da série de reformas que se iniciam após a publicação de *Os sistemas prisionais do Brasil*, de 1924 a 1926.

A segunda questão, qual seja a do seu volume de produção, é de se destacar, seja pela sua relevância e heterogeneidade, seja pela dimensão que ganha no contexto bacharelista de formação e produção dos “homens da sciencia” da época, questão esta que será mais adiante abordada com mais detalhes. No que se refere aos textos publicados por Lemos Britto de caráter científico ou técnico-jurídico, após pesquisa feita no LexML⁵ (LEXML, 2019), temos que foram 32 textos, entre artigos e livros, abordando debates sobre prisões em suas dimensões arquitetônica e interpessoal, punição, instrumentos legais a favor dos aprisionados, penologia, aprisionamento de mulheres, o crime e o criminoso, legislação penal e penitenciária. Em termos numéricos e cronológicos, podem ser sumarizados da seguinte maneira:

⁵ O LexML é “um portal especializado em informação jurídica e legislativa, (...) uma rede de informação legislativa e jurídica que pretende organizar, integrar e dar acesso às informações disponibilizadas nos diversos portais de órgãos do governo na Internet. (...) É uma iniciativa conjunta de diversos órgãos participantes do GT LexML da Comunidade TIControl, liderada pelo Senado Federal.” (LIMA, 2016)

1. Artigos em periódicos científicos da época: 19 no total, que seguem a seguinte linha cronológica 1924 (01) – 1930 (01) – 1932 (03) – 1938 (01) – 1940 (03) – 1942 (02) – 1943 (01) – 1945 (01) – 1950 (03) – 1952 (01) – 1953 (01) – 1954 (01);

2. Livros: 13 no total, na seguinte sequência cronológica 1913 (01) – 1916 (01) – 1919 (01) – 1924 (01) – 1925 (01) – 1930 (03) – 1939 (01) – 1942 (01) 1946 (02) – 1959 (01).

No que se referem a textos de caráter não científico, temos, de acordo com consulta feita na Biblioteca Digital de Literaturas de Língua Portuguesa – BDLP (BDLP, 2019), um total de 09 textos, dentre eles 02 romances/novelas (1907; data não identificada), 02 textos de poemas (datas não identificadas), 01 obra histórica (1922), 02 textos de crítica, teoria ou história literária (1915 e 1921), 01 biografia (1937) e 01 discurso/sermão/oração (1953).

É, por fim, importante destacar, no que se refere à trajetória em termos de produção científica de Lemos Britto, que o autor será um adepto das teorias da Antropologia Criminal ou Criminologia Positivista desde os seus primeiros textos, conservando esse marco teórico até em textos já da década de 1940, como pode ser visto tanto em *Os sistemas penitenciários do Brasil* (BRITTO, 1924, p. 16; 21 – 22), em que há um diálogo mais forte com Lombroso e Ferri, especialmente o segundo, ou em *Evolução dos sistema penitenciário brasileiros nos últimos vinte e cinco anos* (BRITTO, 1946, p. 32 – 33; 38 – 39), no qual faz uma conversa com várias abordagens dentro do cenário criminológico positivista brasileiro.

2.2 UM SUJEITO DO DISCURSO NA HISTÓRIA

A trajetória acadêmica e política de Lemos Britto dialoga diretamente com os eventos históricos que antecedem o início de sua trajetória como estudante de Direito – principal ponto de partida para compreender neste texto os caminhos que viria a trilhar posteriormente –, bem como com os eventos históricos que se desenvolveram *pari passo* às suas atividades como um acadêmico e agente político. Para o presente texto, há dois marcos históricos que darei destaque: o primeiro é a formação do Brasil como estado independente e o outro é a instituição da república no país; dentro destes dois momentos, destacarei os conjuntos de saberes e acontecimentos de destaque que são fundamentais para compreender melhor as relações e os diálogos estabelecidos por Lemos Britto na primeira metade do século XX.

Destacar a formação do Brasil enquanto Estado independente tem importância aqui pelo fato de que é neste período que começam a ser tomadas decisões com um grau maior de autonomia no cenário internacional e com o reconhecimento de uma soberania nacional; isso implica em que, pela primeira vez na história brasileira, será pautado o desenvolvimento de instituições, saberes e políticas públicas voltadas precipuamente aos interesses internos e externos mobilizados pelos agentes e agências políticas nacionais. É com a vinda da família real portuguesa em 1808 ao território brasileiro que são dados os primeiros passos para a constituição do primeiro conjunto de instituições nacionais e das bases dos saberes que serão objeto de disputa da segunda metade do século XIX à primeira metade do século passado.

Schwarcz (1993, p. 23 – 24) aponta que até a vinda da família real para o Brasil, o ensino estava sob responsabilidade dos jesuítas, além de não existirem aqui instituições de ensino superior ou centros de pesquisa; a vinda da Família Real lusitana ao Brasil provoca mudança substanciais, na medida em que, com a transferência por D. João VI, não só da maior parte de sua corte, como do próprio domínio metropolitano para terras brasileiras, há a criação de uma série de instituições centralizadoras buscando mimetizar a estrutura burocrática portuguesa, indo desde instituições de caráter cultural – como a Imprensa Régia, a Biblioteca Nacional e o Museu Real – às primeiras instituições de ensino superior no país, quais sejam as faculdades de medicina na Bahia e no Rio de Janeiro. É a partir desse processo que se forma o que a autora menciona como sendo uma “classe ilustrada” brasileira, que permanecerá em crescimento e dialogando com as instituições estatais, na medida em que com o retorno de D. João VI à Portugal e a ascensão de D. Pedro II, seguem-se os eventos que resultarão, em 1822, na independência do país. Nos anos que se seguem à independência são criadas outras instituições de produção de saberes em diversos pontos do país, como as primeiras faculdades de direito – Recife e São Paulo – ou o Instituto Histórico e Geográfico (Rio de Janeiro).

A partir, em especial, segundo Schwarcz (1993, p. 24 – 25), da década de 1870, ou seja 48 anos após a independência, essas primeiras instituições criadas vão passar por uma série de transformações, levando inclusive à criação de determinadas tendências regionalizadas na produção de conhecimento e nos posicionamentos políticos adotados, destacando-se que no período inicial de sua formação, a “elite ilustrada” nacional era mais ou menos homogênea, posto que formada em Coimbra e com projetos comuns de formação e carreira. Influenciam diretamente nessas regionalizações dos saberes a

mudança do polo político e econômico do Nordeste para o Sudeste, bem como o fortalecimento de determinados setores do agronegócio, como a produção cafeeira, em especial nos territórios paulistas, o que leva a uma diversificação dos locais em foco para investimentos e, *pari passo* a isso, em uma diversificação nos posicionamentos daqueles que, vivendo nessas regiões ou migrando para elas e sendo educados nestas instituições, acabam desenvolvendo também posições que são marcadas por essas particularidades, como é o caso das duas primeiras faculdades de direito: enquanto Recife adota posicionamentos pautados no social-darwinismo de Spencer e Haeckel, São Paulo adota modelos mais liberais de análise.

Outros fatores históricos do período são importantes para entender as mudanças sociais que o Brasil passaria principalmente a partir de 1870 em diante e, como consequência, que tipo de meios sociais Lemos Britto virá a encontrar e dialogar na sua formação : *i*) tem-se um processo de urbanização cada vez mais acentuado, na medida em que muitos membros das elites rurais migram para as grandes cidades nesse processo de aproximação com os centros de produção de saber; *ii*) a desmontagem do sistema escravocrata, que acompanha todo o século XIX até culminar na sua efetiva abolição em 1888, levanta questões importantes sobre as formas possíveis de inserção dessa camada extensa populacional na sociedade enquanto sujeitos livres, bem como a formação de um mercado de trabalho que tivesse no trabalho livre e assalariado o seu principal elemento formador daí em diante (SCHWARCZ, 1993, p. 26 – 27).

Neste mesmo período, um elemento ganha destaque central enquanto discurso legitimador de diversas políticas públicas que serão instituídas ou mesmo de argumentos morais para diversas formas de intervenção social: a ciência. Schwarcz (1993, p. 28 – 35) aponta que no século XIX o trabalho científico ganha ares de profissão, passando por um processo contínuo de especializações e maior independência, coincidindo com o momento de ascensão da forma positivista de se fazer ciência, seja nas ciências humanas, com o surgimento da sociologia durkheimiana na França e weberiana na Alemanha, quanto nas ciências naturais, pelo processo de ascensão da biologia a partir dos achados da teoria da evolução; nos contextos europeus, esse cenário guardará forte identificação com pesquisas e procedimentos de experimentação empíricas. No Brasil, essa forma de fazer ciência será adaptada às necessidades locais, na medida em que a experimentação empírica no fazer científico acaba sendo relativizada em detrimento do uso popularizado de modelos evolucionistas e social-darwinistas, que acabam sendo operacionalizados para

um processo de distinção e dominação sociais; neste primeiro período, a ciência entra primeiro como uma “moda” do que propriamente como uma prática capaz de produzir conhecimento, dando-se muito mais credibilidade a uma certa “ética científica” que propriamente ao “fazer ciência”.

O uso desses modelos evolucionistas e social-darwinistas pelas elites brasileiras enquanto conjuntos teóricos com origens teóricas diversas, neste momento, pode ser explicada por diversos fatores: *i*) uma certa sensação de proximidade com o mundo europeu e uma conseqüente ideia de progresso; *ii*) uma necessidade de, articulando esses dois campos teóricos da época, explicar e trazer legitimidade à concepção de uma sociedade que não se enquadrava nos moldes tradicionais dos debates científicos internacionais, neste momento tendo como principal enfoque os estudos raciais, já que tinha como elemento central de suas conformações raciais a *mestiçagem*; *iii*) a necessidade de, reelaborando esses modelos, ressignificar a carga axiológica negativa que era atribuída à *mestiçagem*, já que para estes campos de saber, a *mestiçagem* era uma “degeneração das raças” e, portanto, um grande campo de incertezas sobre a possibilidade de um projeto de nação que se apresentava como indeterminada e potencialmente degenerada (SCHWARCZ, 1993, p. 34 – 37). Esse ecletismo vai ser um mote destes “homens da sciencia” (SCHWARCZ, 1993, p. 40) que, disputando espaços nas diversas instituições científicas que são formadas neste período, vão se articular em torno de um determinado projeto de nação e Estado (SCHWARCZ, 1993, p. 40 – 41).

Sobre essa instrumentalização do conceito de raça para finalidades diversas, bem como sobre as próprias construção deste conceito dentro das dinâmicas dos estudos raciais – transversais aos estudos sobre punição e prisão no Brasil e para além de nossas fronteiras nacionais –, Guimarães (1999, p. 147) aponta como as abordagens acerca dos diferentes grupos raciais, que não os brancos, partiam de caracterizações que eram morfológicas, ou seja, que priorizavam traços da estrutura corporal destes sujeitos, mas também morais, psicológicas e intelectuais, como instrumento de medição da capacidade civilizatória destes povos. Partindo de Appiah para denominar estas doutrinas de estudos raciais de *racialismo*, Guimarães aponta como tais ideias serão utilizadas como instrumento de justificação de desigualdades sociais entre os diversos grupos sociais e étnicos presentes nas sociedades ocidentais e americanas, resultando via de regra em “um racismo perverso e desumano, genocida, às vezes, mas outras vezes condescendente e

paternalista, como o manifestado por Nina Rodrigues, ele mesmo ogã de um terreiro de candomblé na Bahia” (GUIMARÃES, 1999, p. 147 – 148).

Ocorre que o autor, assim como Schwarcz (1993, p. 34 – 41), aponta que essa mesma noção de raça, como construída nos estudos racialistas, acaba sendo um problema, nas primeiras décadas do século XX para os “construtores da nação”:

No Brasil, logo no início do século XX, a construção da nacionalidade foi positivamente afetada pelo descrédito do conceito de raça, o qual representou, sempre, um enorme estorvo para os construtores da nação, dada a incongruência entre a importância dos mulatos e mestiços na vida social e os malefícios que as teorias racialistas atribuíam à hibridização. Com o aparecimento de Casa-grande & senzala, em 1933, iniciou-se uma grande mudança no modo como a ciência e o pensamento social e político brasileiros encaravam os povos africanos e seus descendentes, híbridos ou não. Gilberto Freyre, ao introduzir o conceito antropológico de cultura nos círculos eruditos nacionais e ao apreciar de modo profundamente positivo a contribuição dos povos africanos à civilização brasileira, foi um marco do deslocamento e do desprestígio que sofreram, daí em diante, o antigo discurso racialista de Nina Rodrigues e, sobretudo, a continuada influência que a escola de medicina legal italiana ainda exercia nos meios médicos e jurídicos nacionais. (GUIMARÃES, 1999, p. 148)

É justamente das faculdades de Direito que sairão os principais agentes que darão seguimento a este projeto de nação e Estado e de onde muitos dos saberes que servirão como base para inúmeras políticas públicas implementadas ao longo dos séculos XIX e XX serão gestados. Schwarcz (1993, p. 141 – 142) aponta que, já no seu surgimento, essas instituições apontavam para a principal função a elas designadas: a necessidade de formar material humano para equipar a máquina burocrática do Estado e formar intelectuais capacitados a solucionar os problemas específicos da sociedade brasileira; estaria, portanto, sob a responsabilidade destas pessoas a criação de uma utopia própria para servir de norte ao país e de novas formulações legais para um país novo em termos de autonomia e gestão política. A figura do *bacharel*, por isso, ganha um destaque central neste projeto, convertendo-se “no grande intelectual da sociedade local, chamando atenção para o ecletismo das ideias e pragmatismo em sua definição” (SCHWARCZ, 1993, p. 142), ainda que tais ideias não fossem necessariamente produto de uma boa formação acadêmica, já que as primeiras décadas destas faculdades serão marcadas por uma baixa qualidade no ensino, pouco comprometimento por parte de docentes e discentes, além do pouco valor dado à produção científica (SCHWARCZ, 1993, p. 143).

Adorno (1988, p. 157) aponta, inclusive, para o fato de que, na realidade da Faculdade de Direito paulista – que é, em alguma medida, extensível para a conformação de outras faculdades de direito no Brasil –, o processo de ensino-aprendizagem acaba tendo pouco influência, no curso do século XIX, na interferência sobre as doutrinas difundidas no curso jurídico e na capacitação profissional do bacharel, posto que tais influências eram muito mais significativas dos institutos acadêmicos e jornalismo literário e político. Nestes espaços, os bacharéis participariam desde debates sobre assuntos das mais diversas esferas das questões brasileiras, como articulavam alianças e campanhas:

Dispondo de uma organização burocrática e formal, com distribuição de funções estabelecimento de cargos eletivos e constituição de comissões para tratar de assuntos variados – como alterações no regimento interno, redação de manifestos, posturas a serem adotadas frente a acontecimentos ligados à academia e a fatos políticos –, estes institutos e associações desempenharam o papel que tradicionalmente esteve reservado às salas de aula. (ADORNO, 1988, p. 157)

Nas primeiras faculdades de Direito criadas no Brasil, a partir de 1828, – Recife e São Paulo – os estudos raciais terão um papel significativo como principal campo de debates e discussões sobre a sociedade brasileira e a sua formatação jurídica. Nestas instituições, os estudos raciais terão entrada principalmente a partir da Antropologia Criminal ou Criminologia Positivista, que se utilizará de referenciais como Lombroso, Garofalo e Ferri, misturando referenciais oriundos da biologia evolutiva e das demais ciências da natureza, de um lado, e uma análise das dinâmicas sociais a partir de um indivíduo ontologicamente criminoso, de outro (SCHWARCZ, 1993, p. 166 – 167). Essa ontologia do criminoso será analisada a partir de uma série de determinismo possíveis, indo desde sua composição estética, passando por sua composição fisiológico e genética às dinâmicas sociais e culturais pelas quais esse sujeito estará inserido (SCHWARCZ, 1993, p. 156). A Criminologia Positivista se torna, assim, um ponto importante de partida para os juristas na construção de debates acerca da viabilidade do Brasil como nação e das formas possíveis de intervenção e regulação social desta sociedade potencial, tendo como primeiros protagonistas deste cenário a chamada “geração dos 70”, formada por pensadores que produziram saberes a partir da Antropologia Criminal em especial a partir da década de 1870, como por exemplo, Tobias Barreto e Silvio Romero em Recife (SCHWARCZ, 1993, p. 148 – 155), permanecendo como um campo teórico central nos debates até a década de 1920.

Conforme aponta Alvarez (1996, p. 52), a proclamação da República foi saudada por muitos juristas, na medida em que estes percebiam o novo regime político como um campo politicamente fértil para a aplicação das teorias criminológicas positivistas em reformas jurídico-penais das mais diversas. A promulgação do Código Penal de 1890 gera uma certa frustração, posto que ainda muito pautado nos ideias liberais que foram predominantes durante boa parte do século XIX, o que não impediu com que os pensadores adeptos do que o autor chamará de *Nova Escola Penal* percebessem uma certa inevitabilidade na aplicação das teorias da Antropologia Criminal como instrumento de “melhoramento” da legislação brasileira e de políticas de intervenção social, ao longo das primeiras décadas do século XX.

Um dos elementos que marca a transição do Império para o modelo republicano na história brasileira é a transição de um regime secular escravocrata para a adoção de um regime de trabalho livre e assalariado. Alvarez (1996, p. 53 – 54) indica, inicialmente, como o processo de abolição deve ser visto como o ponto culminante de uma sequência de processos legislativos, que agregam desde legislações anteriores, como a lei do ventre livre de 1871 e a lei de locação de serviços de 1879, até a agregação também de perspectivas econômicas e sociais, posto que foram necessárias adaptações no mundo do trabalho para se ajustar às novas demandas oriundas de trabalhadores livres e assalariados, assim como foram desenvolvidos novos mecanismos de coerção e controle social que fossem capazes de lidar tanto com a superação do modelo escravista quanto com as inquietações e recusas de diversas parcelas da população em aceita-lo. O negro, antes escravizado e agora liberto, permanecia como uma das principais preocupações das elites nacionais, especialmente quanto às inquietações que estavam em pauta, seja pelas sublevações de grupos escravizados seja pelas movimentações destes sujeitos libertos (ALVAREZ, 1996, p. 55).

A visão sobre os negros e suas novas formatações sociais pós-abolição remeteriam, por isso, a uma série de questões-problema: *a)* a conformação de uma “cidade negra”, ou seja, de as ocupações urbanísticas em que estavam concentradas as maiores parcelas da população negra, possuiria uma dinâmica social e cultural próprias, que acabam sendo um obstáculo à nova formatação republicada das primeiras décadas do século XX; *b)* manifestações socioculturais que eram próprias da população negra brasileira, como a capoeira, passam a ser perseguidas; *c)* as dinâmicas de reformas urbanas e novas formas repressivas, como a repressão à vadiagem, tornam-se ferramentas na tentativa de

controlar essa “cidade negra” (ALVAREZ, 1996, p. 58). Ocorre que, entre a questão da abolição da escravidão e a conseqüente formação de uma enorme massa de sujeito livres, e a imigração de largos contingentes de imigrantes portugueses, italianos e alemães para, principalmente, o eixo Rio de Janeiro-São Paulo, leva à formulação de um novo problema, qual seja, o das *multidões*:

(...) não apenas a cidade é o palco onde novos sujeitos e novas práticas emergem, mas o próprio espaço urbano ganha uma nova dimensão, ao colocar para o Estado e a sociedade problemas inéditos. É a metrópole que aí toma forma, enquanto dimensão constitutiva e indissociável da sociedade moderna. Um tema exemplifica bem como a metrópole moderna se apresenta como uma nova dimensão social, capaz de gerar problemas específicos: o tema da multidão. Como afirma Ianni (1989), a preocupação em compreender e controlar a multidão surge como uma urgência na sociedade urbano-industrial moderna, onde os crescentes protestos e revoluções populares colocam novos questões tanto para o pensamento social quanto para o Estado e as elites políticas. (ALVAREZ, 1996, p. 61)

No limite, o crime será percebido como uma das facetas dessa desagregação social que se percebe na realidade brasileira, marcada por uma diversidade racial visivelmente conflitiva, o passado escravista e a ausência de categorias morais comuns aos diversos estratos sociais (ALVAREZ, 1996, p. 62). E, em face desse cenário, fatores como pobreza e condições de vida do proletariado industrial passam a ser associados ao cometimento de crimes, constituindo verdadeiro tema dos saberes jurídicos ao longo do final do século XIX e início do século XX, especialmente essa potencial relação entre “progresso da sociedade” – eminentemente em termos de desenvolvimento econômico – e o aumento das taxas de criminalidade, assim como o aumento específico em determinados setores da sociedade, como entre crianças e mulheres (ALVAREZ, 1996, p. 62 – 66).

Associada à constituição de um novo modelo de constituição política – a República no Brasil – está também a construção de uma nova ordem legal, pautada em novos valores e novas formatações jurídico-normativas. Alvarez (1996, p. 67 – 68) indica que as elites nacionais não enxergavam com muita credibilidade a possibilidade de, com a implantação do modelo republicano no país, houvesse uma aderência de várias parcelas da sociedade na construção dessa nova ordem política, legal e social, razão pela qual a República brasileira, apesar do seu modelo político, será caracterizada por uma desigual distribuição dos exercícios possíveis de direitos de cidadania e participação ativa na sociedade, bem como a reprodução, em alguma medida, de padrões sociais e políticas de modelos anteriores sob novas formatações jurídicas, mostrando-se assim pouco

democrática e apontando para uma “singular combinação entre repressão direta e controle social cotidiano” (ALVAREZ, 1996, p. 68). Neste cenário, tem papel central o Código Penal de 1890 e como ele será analisado pelos juristas republicanos, em especial tendo em vista a adoção como paradigma científico a Antropologia Criminal ou Criminologia Positivista:

As pesquisas que enfatizam o Código de 1890 enquanto instrumento de construção de uma ideologia burguesa do trabalho, detêm-se principalmente nos dispositivos situados no Livro III, acerca das contravenções penais, referentes aos mendigos, ébrios, vadios e capoeiras. Estes artigos mostram, sem dúvida, a intenção da autoridade de inibir a ociosidade e obrigar as classes populares ao trabalho. Mas as funções que o Código deveria desempenhar iam muito além da simples imposição do trabalho livre, pois esperava-se que a nova legislação consolidasse os valores políticos e sociais do novo regime e ainda respondesse às novas necessidades de controle social colocadas pelas transformações da sociedade. Neste sentido, segmentos da elite jurídica rapidamente perceberam que o Código Penal da República era apenas um ponto de partida, ainda excessivamente tímido, frente às urgências colocadas pela construção da nova ordem política e social republicana. (ALVAREZ, 1996, p. 69)

O próprio Lemos Britto será um dos porta-vozes das críticas feitas ao Código Penal de 1890, na medida em que, já em 1930, pedia a substituição deste por um novo código penal que estivesse mais alinhado com as tendências da penologia da época (ALVAREZ, 1996, p. 72). A crítica que Lemos Britto apontará na década de 30 do século XX dialoga diretamente com as críticas de seus pares da época: o Código Penal de 1890, aderindo a uma concepção *clássica*, na medida em que previa o princípio da igualdade formal como norteador da aplicação das penas, seria insuficiente para lidar com as várias camadas de desigualdades percebidas e reproduzidas pelas elites, colocando para o direito penal e suas instituições aplicadoras funções novas que esta perspectiva *clássica* não seria capaz de dar conta (ALVAREZ, 1996, p. 73).

Será, ademais, justamente essa nova perspectiva penalógica e criminológica que norteará, em especial entre as últimas décadas do século XIX e as duas primeiras décadas do século XX, as reflexões de juristas, médicos e gestores públicos, no que se refere a medidas de controle e coerção social: a Antropologia Criminal ou Criminologia Positivista. E aqui interessa apontar traços da trajetória de alguns adeptos dessa corrente teórico-política indicados, na medida em que a trajetória de Lemos Brito, conforme apontada na seção anterior, dialoga diretamente tanto com os contextos sócio-políticos, econômicos e culturais, entre o final do Império e a formação da República brasileira,

quanto com as trajetórias de vários de juristas que lhe antecederam ou com ele partilharam trajetórias: aqui, servirão de exemplos Viveiros de Castro, Paulo Egídio e Cândido Mota (ALVAREZ, 1996, p. 87 – 88).

Todos os três autores acima mencionados guardam algumas características, nas suas trajetórias, que aqui merecem destaque pela similaridade com os caminhos tomados por Lemos Britto: *i)* todos os três, em maior ou menos grau, são adeptos da Criminologia Positivista, indo desde Viveiros de Castro como grande inaugurador de uma terminologia brasileira para a corrente desenvolvida no Brasil – *Nova Escola Penal* – até Paulo Egídio, que faz um diálogo entre as corrente da Antropologia Criminal e as correntes sociológicas que lhes são críticas, ainda que se posicione favoravelmente à corrente criminológica positivista; *ii)* todos os três são bacharéis em Direito, seja pela Faculdade de Recife (Viveiros de Castro) ou pela Faculdade de São Paulo (Paulo Egídio e Cândido Mota); *iii)* todos os três alternaram a carreira político-representativa, exercendo desde de cargos de deputado provincial (Viveiros de Castro) a senador estadual (Paulo Egídio e Cândido Mota), com a carreira acadêmica; *iv)* todos utilizaram fortemente dos veículos jornalísticos para divulgarem suas ideias, bem como se utilizaram dos cargos político-representativos que ocuparam para mobilizar alterações legislativas concernentes com os conhecimentos da Antropologia Criminal; *v)* por fim, todos tiveram como temas transversais, dentro da perspectiva penológica que adotaram, a preocupação com as funções atribuídas à pena e a prisão, bem como o aprisionamento e os crimes cometidos por mulheres e crianças (ALVAREZ, 1996, p. 88 – 125).

Cabe ainda aqui trazer o papel dos *penitenciariastas*, grupo do qual Lemos Britto fará parte e que será um exponencial na primeira etade do século XX. Nas palavras de Andrade:

O papel dos penitenciariastas, ou penalogistas, desde meados do século XX, era fundamental para a reflexão acerca do encarceramento no país e o implemento de reformas capazes de aliar ciência e prática carcerária. Na maioria juristas e médicos, os penitenciariastas eram homens empenhados em pensar o cárcere, seu papel e funções na sociedade e as soluções para o seu melhor funcionamento. A modernização da instituição prisional deveria, necessariamente, passar pelas reflexões, sugestões e projetos desses homens especializados na “ciência penitenciária”. Personalistas e com posicionamentos pragmáticos, como se poderá notar, esses penitenciariastas mantinham relações próximas com autoridades governamentais e políticos. Estavam sempre presentes nos congressos internacionais, nas academias, na mídia, nos meios políticos e, alguns, no cotidiano prisional. Eram considerados autoridades no assunto sendo acionados constantemente por governos

dos estados ou pelos conselhos penitenciários locais para dar pareceres sobre a situação prisional e apresentar propostas de reformas. (ANDRADE, p. 68)

Cândido Mendes de Almeida Filho foi um destes sujeitos a quem calhou o título de *penitenciariista*: foi o responsável por criar o Conselho Penitenciário e a Inspeção Geral Penitenciária, na segunda década do século XX, bem como era um crítico ferrenho do “sistema penitenciário brasileiro”, a quem atribuía a impossibilidade de se pensar um regime penitenciário nacional, pelos anacronismos entre os projetos e a literatura da época, de um lado, e o quadro concreto de abandono das prisões brasileiras (ANDRADE, p. 69). Será este mesmo Cândido Mendes que acompanhará Lemos Britto em alguns congressos penitenciários nos quais ambos estiveram como delegados oficiais, dividirá com ele reflexões teóricas e práticas sobre as prisões brasileiras e que o antecederá na presidência do Conselho Penitenciário.

Lemos Britto, na condição de penitenciariista ou penalogista, produzirá uma série de textos sobre o assunto: conforme é indicado na passagem que abre este capítulo, já entre 1910 e 1920, publica “Colônias e Prisões no Rio da Prata” (1916), ao qual seguiu outro, “Um problema gravíssimo” (1916), sobre colônias correcionais e tribunais para menores; após os 03 volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, entre 1924 e 1926, publica textos como “Prática penitenciária” (1930), “A Elaboração do código penitenciário” (1932), “Da Necessidade dos institutos de preparação do pessoal penitenciário” (1939), “O Crime e os criminosos na literatura brasileira” (1946), “O Livramento condicional e o problema da vigilância dos liberados pela polícia” (1950), “Missão do assistente social no patronato de presos e de liberados” (1950) e “Da prisão especial” (1954) (LEXML, 2019). Assim, enquanto penitenciariista, Lemos Britto estará preocupado com as várias dimensões das prisões, indo, por exemplo, desde o encarceramento de menores, passando por profissionais que trabalhassem na ou junto às prisões, questões legais referentes ao aprisionamento até mesmo representações de crimes e criminosos na literatura nacional.

Guardando, portanto, uma identidade muito significativa com os traços acima apontados, bem como conversando a todo o tempo com os saberes que até a década de 50 do século XX foram sendo mobilizadas, será um homem de seu tempo: sujeito de muitas vinculações profissionais; eclético em sua produção escrita, seja ela acadêmica ou não; maleável aos saberes produzidos de acordo com o tempo, porém norteado por

determinados pressupostos teóricos, ainda que capaz de exercer reflexões críticas sobre estes mesmos pressupostos; um agente de mudanças, seja no plano jurídico-normativo, seja no campo das mudanças políticas mais concretas.

No capítulo a seguir, coloquei em perspectiva esta trajetória de Lemos Britto, na medida em que serão apresentados contextos com os quais ele dialoga, direta ou indiretamente, seja no plano mundial, regional ou nacional, no plano dos *discursos punitivos*, na medida em que o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* está, como sujeito histórico, inseridos nas dinâmicas políticas, econômicas, sociais e intelectuais de seu tempo, dentro e fora do Brasil, e dialoga, ao longo do relatório, com estas dinâmicas para construir as narrativas sobre as formas de legitimidade da punição e da prisão, bem como das suas diversas expressões concretas nas e para além das fronteiras nacionais.

3. PRISÕES EM CON(TEXTOS): DISCURSOS PUNITIVOS E LEGITIMIDADE DE PRENDER E MANTER PRESO.

A prisão moderna é um corollario logico do conceito que se faz da pena. Excluída a idéa de que o supplicio do criminoso tenha uma influencia benéfica sobre o crime, evitando-lhe a propagação, os homens de governo procuraram estabelecer typos de prisões nas quaes se pudesse retirar do trabalho do preso, além do proveito moral, algum proveito economico, capaz de auxiliar, senão de cobrir as despesas que o Estado faz com esses estabelecimentos. Na prisão moderna, pois, o detento trabalha para regenerar-se, trabalha para sustentar-se, e ainda trabalha para formar o pecúlio que lhe deverá ser entregue quando egressar do carcere. Não se pensando como hoje, na antiguidade a punição era quase sempre de morte ou de trabalhos forçados, não havendo, quasi, a necessidade de prisões. Havia, porém, logares que serviam a esse mistér, nas praças fortes, nos torreões das muralhas, sendo preferidos os lobregos subterraneos dos palacios, as catacumbas dos amphitheatros, e, mais tarde, as dos mosteiros. Isto observa-se por igual na Idade Média. (BRITTO, 1926, p. 263)

A passagem acima aponta para alguns indicativos de parte dos argumentos que foram mobilizados por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciarios do Brasil* e que serão mais adiante apresentados: *i)* a noção de uma *prisão moderna* associada a um novo modelo de punir e da compreensão sobre a função da pena; *ii)* a importância da categoria *trabalho* para esse novo modelo de punir. Essas duas categorias levam a alguns outros questionamentos: *a)* que premissas permitem se pensar em uma modalidade de punir que vai supostamente quebrar com o modo prévio de se inflingir uma sanção a um comportamento desviante? *b)* o que e quem se busca alcançar com esta nova modalidade punitiva? *c)* qual o papel do *trabalho* neste novo modelo punitivo? São algumas das perguntas que tenta Lemos Britto responder ao longo do seu relatório e que serão colocadas em seus múltiplos contextos de interseção adiante.

Primeiramente, é importante explicar do que trato quando afirmo de colocar as narrativas de Lemos Britto em contexto. Examinar o contexto significa, segundo Cellard (2008, p. 299 – 300), compreender as conjunturas política, econômica, social, cultural e intelectual, que propiciaram a produção do documento em um determinado espaço e tempo. Neste momento analítico, é fundamental ter como elemento central o objeto discursivo o qual se busca conhecer, verificando quais enunciados são mobilizados por diferentes sujeitos discursivos para falar sobre este objeto (FOUCAULT, 2008a, p. 50 –

53), em que saberes estão inseridos estes enunciados e por meio de quais relações de poder estes objetos foram construídos e articulados em um determinado momento histórico (FOUCAULT, 2012, p. 45). É neste emaranhado de contextos que se buscará entrelaçar os *discursos punitivos* desenvolvidos por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil*.

E o que, neste texto, se entende enquanto *discursos punitivos*? Por “discurso” entende-se o “conjunto de enunciados que se apoia em um mesmo sistema de formação” (FOUCAULT, 2008a, p. 122). Analisar discursos para Foucault, portanto, é analisar enunciados articulados por um sistema de formação discursiva comum. Quanto ao conceito de “enunciado”, o autor dirá que se trata de uma função atribuível a uma série de signos (que não necessariamente seguem a lógica de construção das frases gramaticais ou das proposições lógicas). “Enunciado” será, portanto, a função não oculta – pois caracteriza expressamente as possibilidades específicas de organização e existência de um conjunto de signos – e não visível – já que, por ser função, traz consigo uma busca por compreender sua articulação concreta com os signos (significantes) e suas remissões de conteúdo (significado) – inscrita dentro de uma formação discursiva a conjuntos de signos. (FOUCAULT, 2008a, p. 123 – 126).

Os elementos que integram o discurso em sua análise enunciativa são os objetos, as modalidades enunciativas, os conceitos e as estratégias. Por “objetos” entende o autor “aquilo que é dado ao sujeito falante” (FOUCAULT, 2008a, p. 52), sobre os quais deverão ser buscados não uma referência oculta àquilo que em verdade refletiriam ou a uma origem primordial escondida, mas sim as suas condições de aparecimento histórico e os “nexos das regularidades que regem sua dispersão” (FOUCAULT, 2008a, p. 53 – 54). Isto porque, a análise do discurso para Foucault não é a busca por regularidades históricas discursivas ou um desvelar do significado oculto das coisas, mas a compreensão na materialidade dos discursos – portanto, captáveis em sua superfície mesma – e dispersos em saberes diferentes, ainda que coesos por objetos semelhantes (FOUCAULT, 2008a, p. 50). Por fim, na medida em que se estudam os objetos do discurso em sua historicidade, deve-se compreender que as condições de seu aparecimento, relações, distanciamentos e transformações diante de outros objetos discursivos são variadas no tempo e espaço; assim, os objetos existem “sob condições positivas de um feixo complexo de relações” entre discursos enquanto práticas concretas (FOUCAULT, 2008a, p. 50 – 52).

As “modalidades enunciativas”, para o autor, referem-se não a uma unidade do sujeito enquanto realidade concreta – racionalidade constituída ou elemento empírico do conhecimento –, mas sim a dispersão dos “diversos status, (...) diversos lugares, (...) diversas posições que pode ocupar ou receber quando exerce um discurso, na descontinuidade de onde fala” (FOUCAULT, 2008a, p. 61). Busca-se compreender, na análise das modalidades enunciativas, as regularidades possíveis em que diversos sujeitos podem ocupar em suas dispersões a posição de enunciador do discurso sobre um conjunto de objetos, conceitos e estratégias. Assim, a compreensão do sujeito enunciador perpassa, neste movimento de compreensão das dispersões, os diversos lugares institucionais dos quais pode falar, o sistema de normas e regulamentos em que este está circunscrito, o saber que movimenta para enunciar algo (FOUCAULT, 2008a, p. 58 – 60).

Os “conceitos” não estariam, na construção histórica dos saberes disciplinares – como a gramática ou a economia –, em processo de construção linear e encadeada, mas sim circulariam em campos de enunciados diversos. Em primeiro lugar, essa circulação em campos de enunciados pode se dar na disposição entre diversas séries de enunciados, nas possibilidades de correlação entre enunciados, além dos arranjos retóricos possíveis na utilização e combinação de grupos de enunciados. Em segundo lugar, a constituição do campo enunciativo tem a si atrelados “campos de coexistência”, em que diversos enunciados formulados em lugares diversos são retomados em processos de validação, reafirmação ou crítica, como construções de verdades admitidas; de outro lado, “campos de concomitância”, por meio dos quais enunciados totalmente diferentes são retomados como base principiológica ou conformação analógica de outros (FOUCAULT, 2008a, p. 62 – 64).

As “estratégias”, por fim, referem-se à construção discursiva de certas organizações conceituais, reagrupamentos de objetos e construção de certas modalidades enunciativas, correlacionados, a partir de um determinado grau de rigor, estabilidade e coerência, em temas ou teorias (FOUCAULT, 2008a, p. 71). A compreensão dessas estratégias perpassa, em um primeiro momento, também a compreensão das dispersões dos objetos, conceitos e modalidades enunciativas que lhe são formadoras; adiante, também as escolhas que são feitas na formação dessas escolhas estratégias, já que a escolha de um determinado conjunto de elementos necessariamente deixa de fora um significativo volume de outras possibilidades, constituindo-se assim tais estratégias como espaços lacunares; em um terceiro momento, a correlação dessas estratégias escolhidas com um campo de práticas não discursivas, que englobam as influências econômicas e as

lutas políticas e sociais, e os processos e regimes de apropriação do discurso (FOUCAULT, 2008a, p. 75). Assim,

Uma formação discursiva será individualizada se se puder definir o sistema de formação das diferentes estratégias que nela se desenrolam; em outros termos, se se puder mostrar como todas derivam (malgrado sua diversidade por vezes extrema, malgrado sua dispersão no tempo) de um mesmo jogo de relações. (FOUCAULT, 2008a, p. 76)

A correlação das dispersões entre objetos, conceitos, modalidades enunciativas (sujeitos) e estratégias enunciativas, assim, constituem a concretude das formações discursivas que são sempre situadas no tempo e espaço, ou seja, são construções históricas que não devem servir para imobilizar a compreensão dos fenômenos, mas justamente para situá-los em seu momento de construção e nos seus jogos de discontinuidades (FOUCAULT, 2008a, p. 83).

Percebendo, dessa maneira, os *discursos* enquanto este grupo de enunciados, espacial e temporalmente localizados, que articulam conceitos e estratégias em torno de determinados objetos, partindo de modalidades enunciativas possíveis, o adjetivo *punitivos* funciona para esta pesquisa como o articulador central dos *discursos* que busco identificar, ou seja, funcionam como o conjunto de objetos que dialogam com debates sobre pena, prisão e formas possíveis de legitimidade da punição. Refletir, portanto, neste texto, sobre *discursos punitivos* é compreendê-los em sua historicidade, suas estratégias de legitimação, seus conceitos mobilizados e os sujeitos que tiveram voz para mobilizar estes enunciados, no curso dos três volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*.

A seguir, apresentarei a maneira pela qual Lemos Britto articula narrativas de legitimidade para as formas que apresenta em termos de punição, os seus alvos e a forma de alcançá-los, tendo como elemento-chave para compreender estas construções os conhecimentos desenvolvidos pela Antropologia Criminal, ou Criminologia Positivista, e suas interpretações, adaptações e relativizações desenvolvidas pelos pensadores brasileiros da época.

3.1 A EVOLUÇÃO DA PENA E A CURA DO CRIMINOSO

Por toda parte, Senhor Ministro, na Italia, na França, na Argentina, no Uruguay, recentemente no Perú, na Belgica, nos Estados Unidos, na propria Allemanha, tão cauta nas suas reformas, esse espirito novo, que manda estudar o. criminoso em vez de punir o crime, e que dá á pena um caracter de reforma, a despeito de não poder tirar- lhe uma certa feição intimidativa, vae desbravando o caminho a um futuro melhor, enquanto no Brasil permanecemos estacionarias, como se já houvessemos attingido a ultima etapa da legislação penal. (BRITTO, 1924. p. 16)

Lemos Britto, no primeiro volume de seu relatório, no intervalo da página 15 a 104 – que corresponde à “Exposição de Motivos” (BRITTO, 1924, p. 15 – 104) –, seguindo as linhas do que foi exposto na passagem acima, articula sua narrativa em torno das seguintes premissas: *i)* o crime é multicausal, ainda que essa multiplicidade de causas parece ser quase que uma soma de vários determinismos possíveis; *ii)* o criminoso é, dentre outras coisas, porém principalmente um doente; *iii)* tanto o crime quanto o criminosos devem ser interpretados à luz da ciência positiva; *iv)* o procedimento de controle da criminalidade deve ser profilático, ou seja, deve guardar uma natureza preventiva, para buscar uma antecipação às causas do crime; *v)* é sobre o menor que deve recair com maior atenção os diversos aparatos preventivos, na medida em que é com o controle da infância que se melhor antecipa futuros criminosos.

Vejamos como o autor apresenta a percepção dele sobre o que é o *crime*:

Que é o crime? Poderíamos alinhar aqui, enchendo paginas sobre paginas, uma série vasta de definições. Julgo preferivel abrir mão desse proposito, para dizer simplesmente que o crime é, á luz das varias legislações penaes, uma violação da lei moral ou civil. Mas a lei, quer moral, quer civil, é variavel e instavel. Ella varia, conforme o prisma pelo qual um congresso, um povo, um homem, encara os phenomenos sociaes. (BRITTO, 1924, p. 22)

Lemos Britto, neste trecho, dá início à uma discussão sobre a percepção de artificialidade que ele identifica no próprio conceito, na medida em que aponta que *crime* é uma construção localizada, variando de acordo com o conjunto de percepções sociais, coletivas e individuais. Mais adiante, ele apresenta como deve ser compreendido o *criminoso*:

O crime deve ser estudado de accôrdo com os conselhos e os principias da escola positiva. O criminoso ha de ser tratado por processos racionaes, dentro de uma legislação que faça a pena elastica, ductil, adaptavel ao individuo. Se o criminoso é um enfermo, que soffre de um

mal *sui generis*, a sociedade não tem o direito de condemnar-o sem regra nem medida, apenas tendo em conta a gravidade da violação da lei moral ou civil, e sem indagar se elle é passível ou não de regeneração ou ele cura. A pena carece de adaptar-se ao criminoso e não ao crime. Deve ser remedio e não a expressão de uma vindicta social. (BRITTO, 1924, p. 24)

Como é próprio da filiação teórica que o autor de *Os sistemas penitenciarios do Brasil* se diz afiliado, ao passo que o *crime* é uma percepção artificial e historicamente localizada, o *criminoso* é um doente, portanto, portador de uma condição que deve ser socialmente investigada e tratada. Como consequência dessa lógica, Lemos Britto entende que a formatação da pena e dos seus instrumentos de execução devem estar adequados a uma perspectiva curativa, como uma “remedio”, ao invés de uma violência enquanto elemento de resposta a um desvio, por exemplo. Essa doença da qual seria portador o *criminoso*, todavia, não carregaria uma explicação unilinear:

Na generalidade dos casos, costumamos dizer que o homem é o producto do meio. E é. Elle possui dentro de si mesmo energias, intellectuales ou moraes, que contrabalançam muita vez a acção do mundo que o cerca; no entanto, se alguma vez essas energias são bastante vivazes para predominarem nesse conflicto, noutras cedem, e a victoria é dos elementos externos. (BRITTO, 1924, p. 25)

Por se passar, com o curso do tempo, à percepção do *crime* como o produtor de um portador de uma “doença social”, Lemos Britto passa a debater sobre as medidas possíveis de remediação deste problema. O primeiro objetivo passa a ser conhecer e classificar estes criminosos-doentes:

o nosso escôpo não é, aqui, o de esmiuçar as doutrinas de cada qual dos criminalistas e sociologos que têm procurado explicar o crime e as anomalias volitivas ou psychologicas dos criminosos. Forçoso é, comtudo, recordar a classificação por elles feita, nas suas linhas geraes, dos criminosos, em habituales e occasionaes: nos primeiros, contidos os criminosos alienados e loucos moraes, os semi-loucos, o criminosos natos e os por habito adquirido; nos segundos, comprehendidos os criminosos por paixão e os criminaloides. Esta differenciação dos criminosos, e, mais, o estudo dos factores do crime, anthropologicos. physicos e sociaes, determinaram a ultima etapa da pena, sua distribuição em varias fórmas especiaes, e impuzeram não só as penitenciarias modernas. senão uma série já bastante vasta de prisões, que correspondem á idade, ao sexo, e á categoria dos delinquentes. (BRITTO, 1924, p. 41)

As prisões aparecem, de forma mais explícita, aqui como os instrumentos de apreensão destes corpos criminosos para uma compreensão maior do seu funcionamento, em várias dimensões possíveis – “anthropologicos. physicos e sociaes” –, de modo a que seja desenvolvido um tratamento adequado e individualizado para sua enfermidade.

Estas construções em torno de 1) um conceito de crime que é localizado no tempo e espaço, como uma casca a ser preenchida por conteúdos restritos a determinadas materialidades históricas; 2) este conceito ontológico do criminoso, enquanto um doente de muitas causas; 3) essa multifatorialidade de determinismos possíveis para se compreender as relações entre criminoso e crime, são reflexos de um determinado entrelaçamento de saberes e práticas sociais, econômicas e políticas (FOUCAULT, 2008a, p. 75). Assim, é necessário entender como estes conhecimentos dialogam com uma construção que é local, porém circula nas redes de interseções sociais, políticas, econômicas e intelectuais ao redor do mundo.

Primeiramente, é importante entender como estas percepções sobre o crime e o criminoso, que levantam questionamentos sobre a própria subjetividade e a compreensão do e sobre o outro podem ser percebida nessas dinâmicas de redes de interseções. Em termos epistêmicos e geopolíticos, o continente americano tem em si, segundo Quijano (2000, p. 117), o elemento central para pensar a modernidade e as relações acima destacadas, já que é partir de processo de colonização dos seus espaços que é desenvolvido um novo padrão de poder mundial. O autor indica o elemento racial como fator preponderante para pensar essas novas dinâmicas, já que servirá como um filtro para a “classificação social da população mundial”, criando uma articulação ímpar, desde o período colonial, entre a estruturação do capitalismo em escala global e a hierarquização racial que já despontava como instrumento classificatório das populações mundiais, muito antes de surgir no século XIX como discurso com pretensões de cientificidade acerca destas populações.

Quijano (2000, p.117) aponta que a ideia de *raça*, na sua expressão moderna, é um produto colonial da América, possivelmente surgida a partir do processo de identificação e diferenciação levado a cabo entre colonizadores e colonizados, mas estruturada para servir como elemento biofisiológico hierarquizador entre tais grupos. Identidades como *negro*, *índio* e *mestiços* são constituídas, bem como noções como *português*, *espanhol* e *uropeu* são reconfiguradas etimologicamente, de modo a servirem como parâmetro discursivo de diferenciação entre estes e as novas identidades constituídas. O autor peruano indica ainda que, no caso do continente americano, a ideia de *raça* desponta como uma maneira de dar legitimidade ao processo de dominação e exploração das colônias, junto a um outro instrumento mais antigo de subjugação identitária, qual seja, a noção de *gênero*, na medida em que os povos colonizados são

colocados em uma escala natural de inferioridade (QUIJANO, 2000, p. 118).

O processo de subjugação, dominação e exploração dos territórios americanos se deu *pari passu* à sua inserção nas dinâmicas do mercado mundial e das relações capital-salário, a partir da introdução, nas colônias, da escravidão, servidão, pequena produção mercantil, reciprocidade e salário, atuando como 1) um local produtor de mercadorias para o processo de circulação capitalista e 2) um eixo de articulação entre o capital e os mercados locais e internacionais, 3) por meio de padrões histórico-estruturais específicos em cada localidade ou região. O resultado disso foi a configuração de um novo padrão global de controle do trabalho e, no limite, um novo padrão de poder (QUIJANO, 2000).

O resultado da interseção entre o novo padrão global de controle do trabalho e a noção de raça como instrumento classificatório das populações mundiais será uma nova divisão racial do trabalho e das expressões intelectuais, culturais e políticas entre colonizadores e colonizados: na América espanhola, de um lado, as populações indígenas, que já haviam passado por um longo processo de extermínio, foram em suas reminiscências submetidas ao regime de servidão; na América Portuguesa, do outro lado, os negros africanos foram sujeitados à escravização. Aos colonos brancos tinham a possibilidade de exercer atividades de comércio, agricultura e artesanato, porém somente aos nobres das colônias, por fim, eram garantidas posições de destaque na administração colonial. Um tal padrão foi mantido por todo o período colonial e, em regiões como o Brasil, atravessou o seu processo de independência, alcançando inclusive outras partes do mundo, como os asiáticos – que receberam terminologias como *amarelos* ou *azeitonados* (QUIJANO, 2000, p. 118 – 119).

Esse processo de reconfiguração do sistema global de divisão do trabalho a partir de uma matriz racial levou à produção de uma consciência, por parte dos europeus/brancos, que o privilégio do trabalho assalariado era exclusivo dos *brancos* e, como consequência, que as demais raças eram indignas ou incapazes de pagamento do salário, o que significa que suas expressões laborais não eram compreendidas como expressão “livre” de trabalho, mas como mercadoria dominada e instrumento de produção de novas mercadorias (QUIJANO, 2000, p. 120). Dessa maneira, esse novo padrão de controle do trabalho foi elaborado

articulando todas as formas históricas de controle do trabalho em torno da relação capital-trabalho assalariado, e desse modo sob o domínio desta. Mas tal articulação foi constitutivamente colonial, pois se baseou, primeiro, na adscrição de todas as formas de trabalho não remunerado

às raças colonizadas, originalmente índios, negros e de modo mais complexo, os mestiços, na América e mais tarde às demais raças colonizadas no resto do mundo, oliváceos e amarelos. E, segundo, na adscrição do trabalho pago, assalariado, à raça colonizadora, os brancos. (QUIJANO, 2000, p. 120)

A construção dessas novas identidades raciais, inscritas nas dinâmicas de colonialidade do novo padrão global de poder, perpassaram uma reidentificação histórica dos povos rotulados a partir do sistema classificatória de matriz europeia: em primeiro grau, uma reconfiguração da geopolítica em escala mundial, posto que após a criação dos conceitos de América e Europa, vieram a África, Ásia e, por fim, Oceania; em segundo lugar, uma hierarquização dos povos a partir do seu grau, tendo como base de comparação o padrão europeu de desenvolvimento político e cultural. Esse processo de dominação teria perpassado por pelo menos três etapas: inicialmente, expropriação dos povos colonizados de seus padrões culturais e sociais em benefício dos colonizadores; repressão, na medida do útil, das formas de produção do conhecimento, auto-reconhecimento, padrões de expressão e universo simbólico dos povos colonizados; por fim, a imposição dos padrões culturais dos colonizadores aos colonizados. O resultado último destes processos é a construção de dinâmicas globais eurocentradas, pelo menos até a primeira metade do século XIX (QUIJANO, 2000, p. 121).

A consequência destes entrelaçamentos entre sistema global de produção capitalista e hierarquias raciais como instrumentos de dominação levaram, no limite, a uma também reconfiguração da dimensão histórica concreta: os povos racialmente inferiores aos europeus só poderiam, como consequência natural de sua inferioridade, pertencerem a estágios anteriores de evolução daqueles. A modernidade e a racionalidade ao fim e ao cabo, serão expressão exclusivas dos europeus/brancos, construindo uma série de novas oposições binárias entre estes e o resto do mundo, indo desde Europa e não-Europa a Ocidente-Oriente ou civilizado-primitivo (QUIJANO, 2000, p. 121 – 122). A própria construção da noção que se consolidou de modernidade está atrelada a esse processo de reconfiguração das narrativas históricas concretas:

O fato de que os europeus ocidentais imaginaram ser a culminação de uma trajetória civilizatória desde um estado de natureza, levou-os também a pensar-se como os modernos da humanidade e de sua história, isto é, como o novo e ao mesmo tempo o mais avançado da espécie. Mas já que ao mesmo tempo atribuíam ao restante da espécie o pertencimento a uma categoria, por natureza, inferior e por isso anterior, isto é, o passado no processo da espécie, os europeus imaginaram também serem não apenas os portadores exclusivos de tal modernidade,

mas igualmente seus exclusivos criadores e protagonistas. (QUIJANO, 2000, p. 122)

A noção, portanto, de modernidade surge como uma falácia elaborada para dar conta dessa reconfiguração do “tabuleiro racial” e do novo padrão global de poder: surge como um redesenhamento evolutivo e histórico das raças, de modo a ter como o limite do padrão de desenvolvimento, no passado como no presente, o europeu/branco. E, como consequência disso, Quijano (2000, p. 125) afirma ser compreensível que também os centros de produção do conhecimento partam dali e consolidem uma hegemonia mundial dos saberes. A construção das relações de trabalho, a valorização das expressões culturais, a construção de identidades, serão, portanto, elaboradas a partir de uma lógica eurocêntrica, hegemônica e etnocêntrica, posto que é justamente pela diferenciação que se fundamentará a dominação (QUIJANO, 2000, p. 125).

O eurocentrismo estará diretamente associado à uma lógica evolucionista unidirecional e unilinear em relação à América: se os europeus/brancos estariam no estágio histórico último de desenvolvimento, logo, na escala evolutiva, estariam como suas expressões últimas, o que significaria, em contrapartida, que os povos indígenas e negros seriam raças mais próximas de um padrão não-racional e anterior na linha histórico-evolutiva da humanidade. A própria noção de *índios*, por um lado, e *negros*, por outro, encobre a multiplicidade étnico-racial que essas duas categorias, forçadamente uniformizadas, apresentavam: no caso dos primeiros, “astecas, maias, chimus, aimarás, incas, chibchas, etc.”; no segundo grupo, “achantes, iorubás, zulus, congos, bacongos”, dentre outros (QUIJANO, 2000, p. 127).

Pari passu à construção do eurocentrismo esteve a elaboração de um novo dualismo: a diferenciação entre corpo e não-corpo na perspectiva eurocêntrica. A importância de pensar esse dualismo se dá tanto “por sua gravitação no modo eurocêntrico de produzir conhecimento, como devido a que em nossa experiência tem uma estreita relação com as de raça e de gênero” (QUIJANO, 2000, p. 128). Em que pese a relação entre corpo e não-corpo ser motivo de reflexão por toda a história da humanidade, Quijano (2000, p. 128 – 129) aponta que a grande diferença está em como se compreende a separação ou não de corpo e não-corpo no ser humano: enquanto que, até o período de ascensão do cristianismo, estas duas dimensões eram consideradas concretamente indivisíveis, apesar de possuírem características próprias, após o cristianismo ocorre uma clivagem, na medida em que se constitui uma supremacia da

“alma” (não-corpo) sobre o “corpo”.

O processo de ressignificação das relações entre corpo e não-corpo, partindo da teologia cristã, em que o corpo era objeto possível de repressão e a “alma” o objeto de salvação, é colocado em outro patamar a partir de Descartes: em um processo de secularização burguesa da construção dual cristã, a relação entre corpo e “alma” – dualismo que apresentava uma co-presença permanente no ser humano, apesar de sua distinção – é transformada na separação radical entre “razão”/sujeito (não-corpo) e subjetividade/corpo. O que antes era a supremacia de um elemento que disputava presença no ser humano com sua contraparte inferior (corpo), passa agora a ser uma relação entre o elemento único capaz de conhecer e produzir conhecimento sistemático sobre algo (razão) e o objeto deste processo de conhecimento (corpo). O resultado desse processo é que o ser humano tem como elemento distintivo a razão/não-corpo/alma, sendo o corpo/subjetividade algo indistinto às demais espécies e marcador de uma natureza como a todos (QUIJANO, 2000, p. 129).

A teorização científica sobre a diferenciação entre raças encontra nesse novo dualismo a base filosófica sobre a qual assenta suas principais assertivas: certas raças são colocadas em um espaço de inferioridade por não serem sujeitos “racionais”, situação diametralmente oposto aos brancos/europeus. Como resultado, são sujeitos que, detendo somente corpo/subjetividade, são objetos do conhecimento dos sujeitos dotados de razão, domináveis e exploráveis. Haveria, conforme já indicado, uma escala evolutiva, na qual negros e indígenas estariam em um extremo, oliváceos e amarelos na sequência e, por fim, os brancos/europeus como expressão mais bem elaborada dessa escala evolutiva da humanidade. A consequência última dessa teorização científica sobre as raças foi a interlocução com o gênero:

Esse novo e radical dualismo não afetou somente as relações raciais de dominação, mas também a mais antiga, as relações sexuais de dominação. Daí em diante, o lugar das mulheres, muito em especial o das mulheres das raças inferiores, ficou estereotipado junto com o resto dos corpos, e quanto mais inferiores fossem suas raças, mais perto da natureza ou diretamente, como no caso das escravas negras, dentro da natureza. (QUIJANO, 2000, p. 129)

Este processo complexo de “imposição da ideia de raça como instrumento de dominação” ao longo da história, na medida em que surge como elemento concreto de dominação colonial e permanece como fator central na organização social, política e econômica dos estados latino-americanos, mesmo após seus processos de independência,

no curso dos séculos XIX e XX, é o que Quijano denomina de *colonialidade do poder* (QUIJANO, 2000, p. 136). Essa organização da América Latina, primeiro como elemento externo – branco/europeu – e posteriormente a partir das próprias elites locais, a partir do paradigma racial, marcará as dinâmicas de constituição dos Estados independentes e a formação das sociedades latioamericanas até o presente (QUIJANO, 2000, p. 136).

A primeira metade do século XIX, dessa maneira, se constitui como um marco em termos geopolíticos na América Latina, já que é neste período que muitas das antigas colônias hispânicas e portuguesa conquistam sua independência e galgam o status de Estados-nações soberanos: o Haiti torna-se independente em 1804; Colômbia e México em 1810; o Paraguai no ano de 1811; a Argentina, em 1816; o Chile em 1818; Costa Rica em 1821; Equador e Brasil em 1822; a Bolívia no ano de 1825; Uruguai, em 1828; só para mencionar alguns. Isso provoca uma reconfiguração das relações entre estes novos estados e entre estes, por um lado, e suas antigas metrópoles europeias e, por outro, com as demais nações independentes que vão preenchendo o novo tabuleiro de relações e atritos político-econômicos global, como os Estados Unidos da América, declarado independente em 1776 e que já começava a despontar, no início do século XIX, como uma nação, dentro dos padrões políticos e econômicos capitalistas da época, em franco desenvolvimento.

Em boa parte dos países da América Central, por outro lado, da mesma forma que em quase toda a extensão dos continentes africano e asiático, a realidade já se mostrava distinta: muitas das colônias só alcançariam sua independência no final do século XIX – em menor número – ou ao longo, em especial, da segunda metade do século XX. Tal quadro de distinção surge a partir das políticas imperialistas que ganham força a partir do final do século XIX.

Assim, ao longo desse período permaneceriam

bastante vivas na memória dos governos e administradores coloniais europeus as consequências da Guerra dos Bôers, conflito ocorrido na África do Sul envolvendo colonizadores britânicos e colonos franceses e holandeses estabelecidos no continente desde o século XVIII. Além disso, a invasão da Líbia pela Itália e a crescente influência da Alemanha em regiões coloniais já ocupadas pela França davam sinais de que “a era dos impérios”, conforme escreveu o historiador Eric Hobsbawm (2003), poderia entrar em crise, aumentando ainda mais a possibilidade de eclosão de uma guerra de enormes proporções. (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 748)

Ainda, é na segunda metade do século XIX que importantes reconfigurações

geopolíticas ocorrem na América do Norte e Europa: de um lado, a década de 1860 é palco da Guerra Civil dos Estados Unidos da América – EUA, que teve como um dos pontos centrais a escravização de africanos e afrodescendentes, e as décadas seguintes de um movimento de expansão capitalista para o oeste do país e para além de suas fronteiras nacionais (DEL OLMO, 2004, p. 77 – 79); do outro lado, no campo europeu, Itália (1861) e Alemanha (1871) promovem seus respectivos processos de unificação, entrando como novos atores na arena política europeia imperialista e de expansionismo capitalista do final do século XIX (DEL OLMO, 2004, p. 48 – 50). Não se deve perder de vista que estes dois atores serão centrais nas dinâmicas políticas e econômicas até a década de 1950 do século XX, em especial no curso das duas guerras mundiais que se seguiram entre a primeira e a quinta décadas do século passado.

Do ponto de vista político-econômico, Del Olmo (2004, p. 41 – 42) apresenta alguns pontos que marcam o curso do século XIX: as primeiras décadas são marcadas por um processo de consolidação de um regime capitalista e liberal, que tinha como elemento-chave a empresa comandada pelo próprio capitalista, baseada na livre concorrência e intercâmbio de mercadorias; neste momento, o Estado funcionava como um mero regulador econômico, sem maiores ingerências nas dinâmicas sociais entre capital e trabalho. Enquanto regime liberal, tinha na regulação racional da vida em coletividade e no “reconhecimento mútuo entre os indivíduos e o respeito a suas liberdades” os seus principais pontos de articulação (DEL OLMO, 2004, p. 42). Na medida em que o indivíduo era central ao liberalismo político-econômico, este mesmo sujeito deveria, para fazer valer a sua liberdade, saber respeitar a ordem social coletivamente construída com base na noção do respeito à propriedade privado e à igualdade formal perante os contratos – social e comercial, o que implicava, por consequência, que todo aquele que assim não fosse capaz de se portar, estaria recusando a expressão plena da liberdade e seria, portanto, “perverso” (DEL OLMO, 2004, p. 42). A perversão desse indivíduo, dessa forma, estaria não na sua constituição enquanto sujeito, mas na sua capacidade racional de aderir ao pacto social e nele se manter.

A autora aponta, todavia, que ao longo do século XIX as contradições próprias entre o regime capitalista e o liberalismo político começam a se revelar, em especial nas crises econômicas, em disputas mais acirradas entre capitalistas e classes de trabalhadores, na expansão de empresas e no conseqüente aumento da concorrência, no expansionismo de mercados na busca por suprir a saturação em âmbitos nacionais, no

aumento da pobreza, epidemia e índices de delinquência, dentre outras questões que traziam incertezas e novos desafios ao equilíbrio entre expansão capitalista e um antropocentrismo liberal (DEL OLMO, 2004, p. 43 – 44). É este quadro que vai fazer desaguar a derrocada do regime liberal, centralizado na concepção de indivíduo e da liberdade de contratar, no expansionismo imperialista, permeado por um desenvolvimento tecnológico acelerado e um Estado mais forte e interventor, provocando um redimensionamento na forma como o indivíduo passa a estar inserido nas dinâmicas sociais. O conjunto de elementos que servirá como ponto de virada na concepção sobre o indivíduo será as teorias raciais, que passam a racionalizar as desigualdades e reformular o conceito de igualdade, a partir da hierarquização racial dos sujeitos com base em sua expressão biológica (DEL OLMO, 2004, p. 44 – 45).

Tal cenário converge para auxiliar na explicação de como as tecnologias disciplinares, apontadas por Foucault (2008c), acabam por servir como um ponto de partida para as reflexões desenvolvidas pela antropologia criminal/criminologia positivista, calcado na Escola Italiana de Criminologia iniciada por Lombroso, Ferri e Garofalo (DEL OLMO, 2004; ALVAREZ, 2002). O autor francês aponta que o modelo disciplinar que se constitui entre o final do século XVIII e as primeiras décadas do século XIX, tendo a forma-prisão como sua instituição síntese e a sanção penal privativa de liberdade como seu instrumento legal de punir por excelência, guardará as seguintes características: *i*) acompanhando a lógica capitalista e liberal deste período histórico, em que a liberdade é considerada o direito mais precioso, a pena privativa da liberdade aparece como o castigo “igualitário” à ofensa desta liberdade pactuada, sendo capaz de qualificar a pena segundo um *quantum* de tempo mensurável, traduzindo-se, assim, como uma forma-salário da prisão; *ii*) no que se refere ao espaço prisional, passa a apresentar uma técnica disciplinar que teria, ao menos em tese, a função de encarcerar o sujeito para treiná-lo nos moldes esperados socialmente, dentro de um padrão de normalidade, docilizando a sua constituição subjetiva aos padrões sociais esperados (FOUCAULT, 2008c, p. 195 – 196).

O processo de disciplinarização dos sujeitos pretender-se-ia absoluto e exaustivo, segundo alguns princípios: *a*) o isolamento do condenado em relação à exterioridade dos espaço prisional e dos detentos entre si, organizando a convivência das pessoas confinadas naquele espaço para evitar a formulação de uma “população homogênea e solidária”, bem como atuando como um instrumento positivo de reforma dos sujeitos

encarcerados, introjetando neles padrões de normalidade esperados como resultado do confinamento; *b*) o trabalho como um agente da transformação carcerária em conjunto com o isolamento, capaz de transformar o sujeito violento e agitado em uma “peça que desempenha seu papel [social] com perfeita regularidade”; *c*) sua instrumentalização como vetor de modulação da pena, subvertendo em alguma medida a lógica jurídica da punição enquanto um equivalente material-temporal da ofensa cometida, para reformulá-la em um modo de transformação “útil” da pessoa detida, focando não no sujeito infrator do delito, mas no sujeito punido e gradualmente corrigido e normalizado pelo espaço carcerário. É esse suplemento disciplinar em relação ao conteúdo jurídico da pena que, congregando esses três princípios – o político- moral do isolamento, o modelo econômico do trabalho obrigatório e o modelo técnico-médico da cura e normalização –, Foucault denomina de *penitenciário* (FOUCAULT, 2008c, p. 199 – 208).

A forma-prisão, tendo a si agregada o *penitenciário*, comportar-se-á simultaneamente como espaço de execução da pena e de observação dos indivíduos aprisionados: sob estes recairia todo um aparato de vigilância pretensamente permanente, anotando e registrando tudo quanto sobre eles possa ser descrito e arquivado, enquanto confinados nos espaços prisionais. Este indivíduo a ser descrito, registrado e conhecido, não será o condenado pelo sistema de justiça que a forma-prisão recebe, muito menos o será a infração cometida, mas sim o *delinquente*: 1) não serão seus atos que receberão atenção, mas sim sua biografia, na medida em que, para que o delinquente seja reeducado, faz-se necessária a totalização da sua existência dentro do espaço de confinamento, de modo que seja refeita; 2) a sua existência biográfica atravessa a infração cometida e passa a compor toda a sua trajetória de vida, englobando-o dentro de uma espiral de reconhecimento de sua vida desviada, fazendo “existir o ‘criminoso’ antes do crime e, num raciocínio-limite, fora deste” – abrindo espaço para os estudos criminológicos da segunda metade do século XIX –; 3) o delinquente não existe circunscrito aos seus atos, mas a um emaranhado de elementos de ordem subjetiva – “instintos, pulsões, tendências, temperamentos” – traduzindo uma associação pela técnica penitenciária entre o criminoso biográfico e o crime enquanto elemento de sua trajetória (FOUCAULT, 2008c, p. 208 – 211).

A forma-prisão, portanto, será constituída para atuar como um *dispositivo disciplinar de aprisionamento*: agregaria em torno de si “discursos e arquitetos, regulamentos coercitivos e proposições científicas, efeitos sociais reais e utopias

inencíveis, programas para corrigir a delinquência e mecanismos que solidificam a delinquência”, ressignificando o suposto fracasso que é à prisão ao longo do tempo atribuída, devido à sua constante capacidade de se atualizar às necessidades históricas das sociedades onde se instala, em suas diversas dimensões. Por fim, a penalidade, dentro da regulação disciplinar, vai se constituindo como um mecanismo não propriamente de repressão das ilegalidades, mas sim de diferenciação segundo necessidades históricas específicas, construindo uma “economia” geral de exercício de poder disciplinar (FOUCAULT, 2008c, p. 225 – 227).

As reflexões desenhadas a partir das contribuições da antropologia criminal – ou criminologia positivista –, passam por um processo de ressignificação dos ideais de igualdades entre sujeitos e da liberdade como expressão máxima dos direitos do cidadão, que, inevitavelmente, ressoa desse processo do *dispositivo disciplinar penitenciário*. Acompanhando, do ponto de vista histórico, o processo de redesenho do capitalismo e o desenvolvimento tecnológico avançado no curso do século XIX, é feito um duplo movimento: ao mesmo tempo em que há uma expansão do abastecimento do mercado interno, são ultrapassadas as fronteiras nacionais para um movimento de maior internacionalização econômica. O estado, neste momento, surge como garante das condições internas de desenvolvimento de tais avanços e movimentos expansionistas, tornando-se mais presente e interventor, ao passo que, no plano internacional, muitos países europeus, na segunda metade do século XIX, expandem seus domínios para os continentes africano e asiático, através de uma abordagem imperialista.

É nesse cenário complexo, somando-se a abertura dentro do próprio sistema disciplinar apontada por Foucault (2008c, p. 208 – 211), por meio da qual a forma-prisão, ao trabalhar o delinquente enquanto detentor de uma trajetória desviante e de uma biografia que cabe conhecer e explorar, que a antropologia criminal vai encontrar espaço para se desenvolver. Del Olmo (2004, p. 34 – 38), todavia, aponta para mais um fator fundamental responsável por um tal desenvolvimento: o papel e o prestígio que a ciência, em especial as ciências humanas em ascensão – sociologia e antropologia –, passa a ter enquanto elemento de justificação das ações dos indivíduos e do próprio Estado.

A autora catalã aponta como a ciência, durante o século XIX, desempenha uma série de atribuições essenciais ao funcionamento do capitalismo e do próprio Estado, na medida em que contribui amplamente para o desenvolvimento industrial, bem como é mobilizada enquanto elemento de coesão e prestígio, posto que gradualmente se constitui

enquanto discurso de verdade pautado na racionalização cada vez mais depurada do progresso tecnológico, a partir das ciências “duras”, e de justificação de estratégias de manutenção da ordem social, com a ascensão das ciências humanas (DEL OLMO, 2004, p. 34 – 36). Assim, a associação entre o binômio ordem-progresso e as mudanças das mais variadas ordens no funcionamento e atuação do Estado e do capitalismo faz com que a ciência atue simultaneamente como instrumento legitimador do progresso e justificador de medidas coercitivas para a manutenção da ordem. Quanto ao elemento “ordem”, os problemas relacionados à delinquência e agitações sociais oriundas dos conflitos entre trabalhadores e capitalistas, de um lado, e a expansão imperialista de países europeus à África e Ásia, do outro, cria o campo propício para que campos das ciências humanas sobressaiam (DEL OLMO, 2004, p. 36 – 37).

Será com base nos estudos sobre as causas do delito, a partir de um olhar primordialmente sobre o sujeito delinquente e não sobre o ato criminoso, que medidas de manutenção da ordem serão constituídas e fundamentadas. É a antropologia criminal – ou criminologia positivista – que ascenderá, em especial na segunda metade do século XIX, como ciência que se debruçará em especial na relação entre crime e criminoso, enquanto seu objeto próprio de estudo. O sujeito, dentro da matriz do pensamento criminológico de então, será considerado duplamente perigoso: suas limitações não seriam apenas de ordem moral, mas sim estruturais; seus atos seriam reflexo de uma constituição biológica peculiar e inferior, um conjunto de tipos raciais delinquentes (DEL OLMO, 2004, p. 38). É nas figuras de Lombroso, Garofalo e Ferri – fundadores daquela que será chamada Escola Italiana de Criminologia – que esse conhecimento terá suas bases fincadas.

Conforme aponta Alvarez (2002, p. 678), Cesare Lombroso (1835 – 1909) é considerado por muitos como o pai do pensamento criminológico positivista: formado em medicina e influenciado pelas teorias evolucionistas de Darwin e biodeterministas de Spencer, bem como inscrito no período em que o positivismo científico despontava como a forma “adequada” de se fazer ciência, desenvolve, a partir de estudos sobre a constituição biofisiológica dos sujeitos – tamanho dos crânios e dos órgãos internos, identificação de traços fenotípicos –, uma tipologia de tipos criminosos, indo desde de criminosos eventuais ao *criminoso atávico* – chamado depois de *nato* por Enrico Ferri (1856 – 1929). Lombroso teria pretendido, a partir do desenvolvimento da antropologia criminal, criar uma ciência de grande amplitude, capaz de beber de outras fontes do

conhecimento científico sem perder a sua especificidade, qual seja, a de ser uma ciência sobre a natureza humana. Assim,

Ao partir do pressuposto de que os comportamentos são biologicamente determinados, e ao basear suas afirmações em grande quantidade de dados antropométricos, Lombroso construiu uma teoria evolucionista na qual os criminosos aparecem como tipos atávicos, ou seja, como indivíduos que reproduzem física e mentalmente características primitivas do homem. (ALVAREZ, 2002, p. 679)

Rafaele Garofalo (1852 – 1934), por outro lado, era magistrado e se debruçou em especial sobre o funcionamento das instituições legais e movimentos reformistas sobre a Justiça criminal. Tendo como influências também o determinismo biológico de Spencer e o darwinismo social, desenvolveu ideias que se tornaram caras à antropologia criminal, como a rejeição à noção de responsabilização moral, focada na análise do sujeito enquanto pessoa livre e autônoma, por ir de encontro ao ideal de defesa social; à individualização da punição, atentando aos caracteres particulares dos sujeitos; além de ter cunhado a expressão *crime natural* “para definir as condutas que ofendem os sentimentos morais básicos de piedade e probidade em uma sociedade” (ALVAREZ, 2002, p. 681). Ferri, por fim, é o responsável por dar maior importância aos fatores sociais dentro da análise do sujeito criminoso, sem perder de vista os elementos biofisiológicos, bem como desenvolveu uma tipologia que viria a se tornar muito conhecida dentro dos adeptos da criminologia positivista, englobando cinco classes de criminosos: natos, insanos, passionais, ocasionais e habituais (ALVAREZ, 2002, p. 681).

Destes três autores, apesar de se poder dizer que há, no início do primeiro volume de *Os sistemas penitenciários do Brasil* uma menção honrosa a Lombroso, é com Ferri que Lemos Britto cria um diálogo mais profícuo no curso dos relatórios:

«Vae por alguns annos, Ferri abordou, com o brilho de sua dialectica, o problema de reforma das penas. O que elle visava, de par com os mais eminentes criminalistas da escola positiva, era imprimir ás penas um character mais racional e humano, partindo do principio de que, se os crimes de um mesmo grupo são mais ou menos identicos, os criminosos variam extraordinariamente conforme a indole, a educação, o meio ambiente e a herança dos caracteres physiologicos e psychologicos de seus antepassados ou progenitores.» (BRITTO, 1924, p. 70)

Em outro momento, tratando de uma possibilidade de reforma das prisões brasileiros e outros modelos constantes na América Latina, assim se coloca meu Lemos Britto:

Póde-se discordar desse typo de penitenciaria, Senhor Ministro. Póde-se preconizar, como eu preconizo, outra solução para o problema presidiario no Brasil. Mas o certo é que, quem quer que, tendo um pouco de sensibilidade e de amor á patria e ao genero humano, alli penetra, não poderá conter uma exclamação de entusiasmo e de sentir um justo envaidecimento. Não conheço as penitenciarias modelares da America do Norte e da Europa; visitei, porém, as de Montevidéo e Buenos Aires, sobre as quaes escrevi o meu opusculo Colonias e Prisões no Rio da Prata. A penitenciaria de Montevidéo era considerada o mais imponente monumento architectonico da America do Sul, e Eurico Ferri declarou poder servir de padrão, pela sua admiravel organização, a de Buenos Aires, dirigida pelo Dr. Gomez. Não creio, hoje, que qualquer dellas sobrepuje no seu conjunto a de S. Paulo, apesar de tratar-se de uma penitenciaria regional, e de serem as outras prisões nacionaes. Situada no bairro do Carandirú, a área total do terreno que occupa é de 97.750 metros quadrados. (BRITTO, 1926, p. 41)

Estes saberes produzidos pela Escola Italiana de Criminologia, com os quais Lemos Britto dialoga ao longo dos três volumes de seu relatório, serão amadurecidos, criticados e reconfigurados a partir de uma série de congressos internacionais sobre crime, punição e prisão, nos quais a antropologia criminal será amplamente divulgada, ao passo que se torna também alvo de uma série de críticas, seja aos pressupostos que tomaria como base ou à fragilidade de seus procedimentos metodológicos. Dessa forma,

O primeiro congresso, realizado em Roma em 1885, representa o ápice da carreira de Lombroso e da Escola Italiana de Criminologia. Mas é ao longo desses congressos que começam a surgir algumas das principais resistências às novas idéias penais. Já no congresso seguinte, realizado em Paris em 1889, organiza-se a oposição às colocações centrais acerca do criminoso nato, sobretudo por parte da assim chamada Escola Sociológica de Lyon, liderada por Lacassagne, que enfatiza o meio social como “caldo de cultura” do crime (apud Darmon, 1991:91). (ALVAREZ, 2002, p. 681)

Esse conjunto de congressos – e as instituições criadas para conduzi-los –, que se inicia na década de 1840 e segue presente regularmente até a Primeira Guerra Mundial, representará a arena internacional sobre a qual serão disputadas a predominância sobre os discursos de verdade e a abordagem “mais científica” a respeito das questões envolvendo crime, delinquência e aprisionamentos de sujeitos. Destes, quatro grupos amostrais de congressos serão aqui apresentados, de modo a fazer uma síntese dos pensamentos que circularão e se confrontarão, em especial, a partir do final da primeira metade do século XIX ate as duas primeiras décadas do século XX: 1’) os congressos penitenciários internacionais –focalizando nos três primeiros realizados de forma privada e nos demais, desenvolvidos a partir de cooperações interestatais, até a Primeira Guerra Mundial –, 2’) os congressos internacionais de antropologia criminal; 3’) os congressos

da União Internacional do Direito Penal e 4') o Congresso Universal de Raças de Londres (1911).

Segundo Millán (1960, p. 74 – 76), a primeira série de congressos penitenciários congrega três reuniões ocorridas em Frankfurt (1846 e 1857), na Alemanha, e Bruxelas (1847), na Bélgica, todas realizadas no mês de setembro, a partir também da iniciativa de Edoardo Ducepétiaux já em 1838, então Inspetor Geral das Prisões e dos Estabelecimento de Beneficência da Bélgica e um forte defensor do sistema prisional celular, ao propor a realização de tais congressos de modo a intercambiar ideias e acelerar o movimento de reformas na Europa. O Congresso Internacional de Frankfurt (1846) foi palco de discussões sobre quatro grandes modelos penitenciários vigentes à época – Auburn (EUA), Filadelfia (EUA), Genebra (Suíça) e Obermaier (Alemanha) – e de tais discussões foram construídas sete resoluções sobre o modo de aplicação do regime celular e uma outra referente à reforma e atualização da legislação penal; o Congresso de Bruxelas (1847), partindo de tais resoluções, elaborou mais três que trataram de medidas corretivas específicas aos jovens infratores reclusos, condições necessárias para a construção de prisões no sistema celular e, por fim, sobre a importância dos trabalhadores internos às prisões; o último dessa sequência, realizado em Frankfurt (1857), tratando exclusivamente de questões penitenciárias, elaborou três resoluções longas sobre o confinamento celular, a aplicação da liberdade condicional e, por fim, instituições voltadas especificamente para delinquência juvenil, vadiagem, mendicância, “crianças viciosas”, pessoas abandonadas e “moralmente descuidadas”.

A segunda série de congressos penitenciários internacionais se inicia em 1872, em Londres (Inglaterra), já a partir de uma articulação entre estados (MILLÁN, 1960, p. 76). Del Olmo (2004), dá destaque, inicialmente, para os três primeiros congressos: o de 1872 em Londres; o segundo, no ano de 1878 em Estocolmo (Suécia) e, por fim, o terceiro em Roma (Itália), datado de 1885. O I Congresso Penitenciário Internacional (CongPI), originalmente nomeado “Primeiro Congresso sobre a Prevenção e Repressão do Delito incluindo Tratamento Penal e Reformatório”, foi organizado por Enoch C. Wines, representante dos EUA, que enviou uma pesquisa de 69 pontos referentes aos diferentes regimes penitenciários existentes em diversos países, tendo somente 14 dos 22 países participantes respondido; ao fim e ao cabo, foi justamente a resposta à pesquisa que serviu como convite oficial para participar no evento. Segundo a autora catalã, o objetivo principal deste congresso seria a construção de um banco de dados estatísticos sobre as

condições carcerárias ao redor do mundo, de modo a fazer circular os saberes sobre a prisão, seu funcionamento e suas diferentes formas de regulação nestes países, conjugados com o conhecimento sobre a legislação penal vigente e os métodos repressivos e preventivos do delito (DEL OLMO, 2004, p. 81).

O Congresso de 1872 ficou caracterizado por nele serem evitadas discussões de ordem mais teórica, apresentando debates mais pragmáticos, subdivididos em três grandes grupos: administração do sistema de Justiça previamente ao proferimento da decisão judicial; execução penal e regime penitenciário e, ao fim, regimes de liberdade e sociedades patronais. Ademais, foram apresentados trabalhos escritos, prioritariamente de estadunidenses e ingleses, de caráter opinativo, já que também não foram criadas resoluções ou diretrizes a serem operacionalizadas. A América Latina se fez presente no congresso, ainda que em pequeno número: somente representantes diplomáticos de Brasil e Chile se fizeram presentes, além de apenas o México ter respondido à pesquisa, resposta esta dada pelo próprio Wines, enquanto representante do país. Este, inclusive, se caracterizaria como um grande defensor ao longo do tempo das reformas prisionais na América Latina (DEL OLMO, 2004, p. 82 – 83).

Como consequência dos resultados do congresso e visando institucionaliza-lo ao longo do tempo, foi criada a Comissão Penitenciária Internacional (ComPI) com as seguintes atribuições: organização das estatísticas penitenciárias em escala global e do congresso seguinte, tendo como primeiro presidente o próprio Wines. Ato contínuo à sua criação, foi desenvolvido o regulamento, as finalidades e os pontos temáticos do II Congresso, que seria realizado em 1878. Este, inclusive, teria funcionado como uma continuação do primeiro: foram apresentados informes dos vários países participantes; os trabalhos também foram divididos em três seções – legislação penal, estabelecimentos penitenciários e prevenção –; por fim, foi redigido o Regulamento da ComPI (DEL OLMO, 2004, p. 84 – 86).

O III Congresso, realizado em Roma em 1885, ocorreu no mesmo ano e lugar do I Congresso Internacional de Antropologia Criminal e contou inclusive com a presença de Lombroso, Ferri e Garofalo: teve a mesma organização em três seções do II Congresso e mais uma vez serviu precipuamente para a apresentação de informes sobre vários países. Das temáticas discutidas, algumas se destacaram: mudanças nas construções de prisões do sistema celular, de modo a torna-las mais econômicas; criação de comitês de vigilância e assistência penitenciária; alimentação dos internos; situação dos menores reclusos. A

presença dos três fundadores da Escola Italiana de Criminologia, inclusive, serviu para estabelecer uma ponte de diálogo entre penitenciaristas e criminólogos que perduraria por bastante tempo, em que pese suas discordâncias sobre a amplitude e aprofundamento de seus respectivos objetos de estudos e encontros (DEL OLMO, 2004, p. 84 – 87).

Até o IV Congresso, em 1890, ocorrer, foram realizados dois congressos internacionais de antropologia criminal (CIAC): o primeiro em 1885 e o segundo no ano de 1889. O I CIAC, originalmente nomeado de “I Congresso Internacional de Antropologia, Biologia e Sociologia”, teve como objetivo fundamental discutir mais aprofundadamente as ideias da Escola Italiana de Criminologia, em especial aquelas presentes no *L'uomo delinquente* (1876) de Lombroso. É nesse evento que as teorias raciais serão colocadas em pauta como elemento explicativo científico do comportamento humano. O II CIAC, realizado um ano antes do IV CongPI, teve, com a presença de membros da Escola Francesa de Sociologia – Gabriel Tarde, Lacassagne, Monouvrier e Topinard –, uma forte oposição à teoria lombrosiana a partir da defesa da predominância dos fatores sociais sobre os biofisiológicos (DEL OLMO, 2004, p. 88 – 90).

No mesmo ano do II CIAC (1889), reuniu-se pela primeira vez a União Internacional do Direito Penal (UIDP), em Bruxelas: fundada em 17 de setembro de 1888 a partir de uma inquietação social e política sobre o aumento das taxas de criminalidade e as respostas surgidas para responder a tais crescimentos, teve como principal incentivador Franz von Litz, jurista alemão e professor da Universidade de Berlim, defensor da integração do direito penal com “conhecimentos auxiliares”, bem como da substituição da pena como retribuição para a pena enquanto instrumento de defesa social. Orientada para dar as diretrizes que deveria seguir o direito penal, integrado aos ditames político-criminais, bem como a necessidade de combinação das penas com medidas de segurança com base na distinção entre criminosos habituais e ocasionais, a UIDP realizaria um total de 12 congressos entre 1889 e 1913, buscando, ao fim, o estabelecimento dos limites do controle do Estado e dos grupos sociais no indivíduo, dialogando constantemente com penitenciaristas e criminólogos positivistas (DEL OLMO, 2004, p. 95 – 97).

Quatro foram os principais eixos temáticos dos congressos da UIDP: A) estudos comparativos sobre teoria do delito; B) causas do delito, em especial no que se refere à construção de estatísticas de reincidência e influência da idade na delinquência; C) meios de repressão do delito, focalizando especialmente na delinquência juvenil, reincidência,

penas curtas de privação de liberdade, mendicância, prostituição, dentre outros; *D*) procedimento penal. Segundo destaca Del Olmo, as resoluções tomadas pela UIDP tiveram grande repercussão na criação de legislações internacionais de matiz universal e alcançaram a realidade latino-americana: desde 1891, na medida em que representantes de diversos países se fizeram presentes nas discussões que, ao fim e ao cabo, giravam no entorno do binômio ordem-progresso e da construção de limites ao poder de punir, como Argentina, Brasil, Chile, Costa Rica, Guatemala e Venezuela (DEL OLMO, 2004, p. 97 – 98).

De 1890 até 1911, alternaram-se os anos de realização dos CongPI e dos CIAC: do primeiro grupo, foram realizados cinco congressos quinquenais (1890, 1895, 1900, 1905 e 1910), totalizando 08 CongPI's; do segundo, também mais cinco congressos foram realizados (1892, 1896, 1901, 1906, 1911), totalizando 07 CIAC's. A partir do IV Congresso Penitenciário Internacional, houve uma mudança de perfil: em primeiro lugar, houve uma presença de juristas e criminólogos nos eventos realizados pelos penitenciaristas; diferentemente dos congressos anteriores, que tinham um caráter mais informativo e opinativo, com o IV CongPI cada vez mais se notam discussões com implicações e compromissos práticos por parte dos países e estudiosos, como debates sobre a regulamentação do trabalho dos presos, a defesa explícita do modelo penitenciário irlandês, a criação de uma cátedra de ciência penitenciária ou critérios de seleção para o pessoal penitenciário (DEL OLMO, 2004, p. 100 – 102).

Com o decorrer dos congressos penitenciários internacionais, mais e mais medidas são tomadas para expandir internacionalmente o caráter de controle e intervenção social: validação das sentenças internacionais e uso dos procedimentos antropométricos (V CongPI); problema dos menores e adolescentes e normas de organização dos serviços médicos e sanitários das prisões (VI CongPI); consolidação da pena de multa, defesa de uma classificação dos delinquentes em grupos separados a partir de critérios de idade e conduta e criação de sistemas de liberdade condicional, semelhantes aos estadunidenses (VII CongPI); por fim, discussões sobre sentenças indeterminadas, tratamento individualizado do delinquente e, ainda, a organização de uma “Secretaria Internacional de Informação” para a identificação de criminosos – que pode ser considerada o germe da criação, segundo Del Olmo, da Interpol em 1923 (VIII CongPI) (DEL OLMO, 2004, p. 102 – 106).

Os CIAC, a partir de 1892, trazem ao longo do tempo críticas à Escola Italiana de

Criminologia e reforços às suas teses, mas sempre passando pelos pressupostos teóricos fincados a partir de Lombroso, Garofalo e Ferri: no III CIAC, os representantes do positivismo criminológico não se fizeram presentes, devido às críticas recebidas em Paris; todavia, já no congresso seguinte (1896), contando com a presença dos fundadores da Escola Italiana, o nome do congresso é definitivamente abreviado para “de Antropologia Criminal”, tendo como destaques discussões relacionadas à degeneração, temperamento dos criminosos e vagabundagem, além de debates sobre o sistema prisional celular, as colônias agrícolas e o anarquismo enquanto problema a ser analisado pela antropologia criminal; o V Congresso teve como pontos centrais discussões sobre o tratamento do delinquente e o delinquente “alienado”, congregando já debates que tangenciam as discussões da psicanálise freudiana que então ganhava força; no sexto Congresso, comemorado o jubileu científico de Lombroso e consolidando ainda mais a antropologia criminal, tem destaque as discussões sobre o papel desta ciência no controle social, bem como a participação mais significativa de representantes da América Latina; o VII e último CIAC, realizado no ano de 1911 em Colônia (Alemanha), teve como eixos centrais as discussões sobre doutrinas político-criminais, relação entre raça e delito, anomalias psíquicas, polícia científica, dentre outros (DEL OLMO, 2004, p. 91 – 94).

No mesmo ano (1911), por fim, da ocorrência do VII CIAC, foi realizado em Londres (Inglaterra) o Congresso Universal de Raças (CURa). Segundo Souza e Santos (2012), foi fruto de uma indicação feita no curso da Segunda Conferência de Haia (Holanda), realizada em 1907, com o fim de fortalecer os vínculos e diminuir o número de conflitos entre as nações. Dois dos seus principais entusiastas foram Felix Edler, historiador e filósofo alemão de origem judaica que dedicou parte de sua vida à divulgação e discussão dos ideais humanistas pacifistas, e Gustav Spiller, sociólogo inglês que trabalhou durante dois anos, a partir de financiamento da *Ethical Culture Society* – organização voltada à divulgação de ideais humanistas –, à realização do CURa (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 746 – 747). O que, todavia, os autores perceberam como motivação para congresso foram os conflitos raciais ao redor do mundo e a reassignificação pelo qual passava o sistema colonial, na medida em que os países europeus passavam a disputar com mais força territórios na África e Ásia, após os processos sucessivos de independência de ex-colônias latino-americanas (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 748 – 749).

A Antropologia terá um papel estratégico neste processo histórico e, no limite, no

próprio CURa:

Não se pode perder de vista que, desde meados do século XIX, a questão do conhecimento e da classificação racial alimentava antigos debates políticos e científicos, como o arianismo e a supremacia nórdica, os efeitos da miscigenação, o tema das identidades nacionais, assim como a unidade e a diversidade da espécie humana (Stocking Jr., 1968; Stepan, 1982; Proctor, 1988; Massin, 1996; Lindee e Santos, 2012). (...) Havia, por parte das nações imperialistas, um interesse em conhecer de perto a formação, o desenvolvimento e as características das populações coloniais desde meados do século XIX. Por meio do conhecimento gerado pela ciência, o objetivo dos administradores era melhor conhecer estas populações, o que facilitaria submetê-las aos interesses políticos e econômicos dos colonizadores (Steinmetz, 2007, p. 217-218). Em relação aos estudos antropológicos coloniais, deve-se destacar as tendências que variavam entre o humanismo liberal e o nacionalismo racista e abertamente colonialista. (...) Entre os participantes do congresso, predominaram concepções mais humanistas e liberais, uma vez que as próprias diretrizes do evento apontavam para essa direção. (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 750)

A Primeira Guerra Mundial (1914 – 1918) foi responsável por inviabilizar a realização do II CURa, na medida em que este teria sido pensado, a partir da formação do Comitê Internacional durante a realização do primeiro congresso, para o ano de 1915. Esta mesma comissão teria também como objetivos o incentivo a pesquisas antropológicas sobre as especificidades das raças, desde sua constituição fisiológica às particularidades psicológicas e dos efeitos da miscigenação, bem como a formação de um banco de dados estatísticos e de informações (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 750 – 751).

No que se refere ao evento, as conferências foram divididas em oito eixos temáticos, totalizando mais de 50 falas: *i'*) a primeira sessão tratou de aspectos introdutórios sobre o conceito e o problema da raça; *ii'*) a segunda e terceira sessões sobre as “Condições de Progresso” entre diferentes grupos raciais; *iii'*) a quarta focou no contato entre as diferentes civilizações, seja racial ou economicamente; *iv'*) a quinta e a sexta sessões trataram do desenvolvimento da “consciência moderna” sobre as raças, na qual houve participação de um dos representantes brasileiros no congresso e então diretor do Musel Nacional, João Baptista Lacerda; por fim, *v'*) as duas últimas sessões tiveram um caráter mais propositivo, na medida em que foram levantadas sugestões de “formas cordiais” de convivência interracial (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 751).

Dentre os temas tratados, alguns dos mais espinhosos foram miscigenação racial, características das diferentes raças e influência do meio na formação das populações mundiais, a partir de duas grandes abordagens: a primeira e majoritária posição levantava

a ideia de que a compreensão das raças não poderia estar distante dos debates sobre a importância da educação, economia, política e geografia, de modo inter-relacionado, partindo de um “pressuposto da igualdade moral e intelectual entre as diversas civilizações”; outros levantavam defesa da hierarquização das raças e da supremacia de fatores biofisiológicos e sociais como determinantes para a constituição das raças. Um dos textos que teria ganho grande destaque foi o de Franz Boas, antropólogo alemão radicado nos EUA que, opondo-se às teses eugênicas de estabilidade absoluta das raças e a transmissibilidade genética de todos os seus caracteres, apresentou uma tese que questionava vários desses pressupostos fundamentais, a partir de pesquisas empíricas realizadas com imigrantes residentes nos EUA. Em semelhante sentido foram os posicionamentos de estudiosos como Charles Myers e Felix von Luschan (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 751 – 752).

Outro que teve destaque no CURa foi o já mencionado brasileiro João Baptista de Lacerda: em seu texto, debateu miscigenação racial e o processo de branqueamento da população mestiça, destacando a importância da miscigenação para a realidade social brasileira, especialmente a partir de uma noção de “livre aceitação” histórica no Brasil da mistura entre brancos e negros, diferentemente do ocorrido em países anglo-saxões. Lacerda teria afirmado ainda que o processo de miscigenação seria um reflexo da atuação de portugueses em fazer das negras escravizadas suas concubinas, produzindo um crescimento considerável ao longo do tempo da população mestiça; ainda, Lacerda teria se oposto em sua fala à suposta “qualidade inferior” do mestiço brasileiro, já que, apesar de os descrever como “moralmente voluptuosos e pouco afeitos ao trabalho braçal”, teria plena capacidade para o desenvolvimento intelectual e político. Por fim, sua principal tese: o desaparecimento de negros e mestiços do país a partir do cruzamento racial, a partir de um processo de branqueamento social, em forte contato com as discussões eugênicas, devido a característica supostamente inferiores dos negros que deveriam ser eliminadas (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 753 – 754).

Não foi à toa que Lacerda, assim como o outro representante brasileiro – Edgard Roquette-Pinto – de presença mais discreta no congresso, apresentou em tais termos a miscigenação racial no Brasil:

Como se pode perceber, os argumentos defendidos por Lacerda estavam em íntima sintonia com as estratégias do governo brasileiro de promover o país na Europa. O esforço da política internacional brasileira no início do século XX consistia em ‘vender’ uma imagem

positiva sobre o país, visando atrair imigrantes e investimentos estrangeiros para modernizar o comércio e expandir a economia nacional. (...). Vale ressaltar que a viagem de Lacerda e Roquette-Pinto foi financiada pelo governo de Hermes da Fonseca, justamente com o intuito de ampliar a propaganda cultural e científica do Brasil na Europa. (SOUZA; SANTOS, 2012, p. 754)

É, portanto, nessa realidade complexa e multifacetada que os discursos punitivos em escala mundial vão sendo constituídos nesse período que vai do início do século XIX até as duas primeiras décadas do século passado: de um capitalismo de mote liberal em expansão, tendo o indivíduo racional e membro do contrato social como elemento central, para um capitalismo atrelado à uma política neocolonialista e imperialista, na qual os sujeitos são distinguidos e hierarquizados racialmente; de uma Estado mínimo, com funções circunscritas a intervenções pontuais de ordem econômica, para um Estado interventor e altamente regulador das relações sociais, econômicas e políticas; de um discurso punitivo calcado na capacidade racional de escolhas, pelos indivíduos, e da liberdade como direito maior a ser preservado, para um discurso punitivo determinista biológica e socialmente. E é justamente, dentro desses debates, que a temática da infância, alvo de tantas discussões em sucessivos congressos internacionais de várias frentes, associada a uma multiplicidade de feixes temáticos, ressoará como elemento-chave nos debates que Lemos Britto promove na construção dos *discursos punitivos* presentes em *Os sistemas penitenciários do Brasil*.

3.2 O PROBLEMA DOS MENORES DELINQUENTES

No processo de construção dessa narrativa acerca da pena, do crime e do criminoso, Lemos Britto ocupa o intervalo da página 60 a 104 do primeiro volume (1924) de seu relatório se debruçando sobre aquele que parece ser um dos principais problema para que identifica nas dinâmicas de criminalidade, não só da brasileira: a questão da infância e dos menores criminoso:

As condições sociaes de cada época imprimem ao crime uma feição especial. Esta época, de cujo desdobramento somos espectadores, caracteriza-se por uma evolução rapida, quasi instantanea. O progresso é acelerado, tudo se move com soffreguidão, a humanidade parece que vòa, ao estrepito das machinas e ao calor das batalhas. A emulação entre os povos faz-nos viver mais em um mez do que nossos antepassados viviam em um anno. Os menores chegam, por isto, ao conhecimento da vida muito antes da phase em que para os seus avós se desvendavam os gosos e os dissabores da vida. (BRITTO, 1924, p. 65)

Os processos socioeconômicos, portanto, de aceleração das mudanças provocaria, na perspectiva do autor, uma também aceleração na percepção dos menores sobre o

“conhecimento da vida”, e isso teria o condão de cedo fazê-los aprender determinadas práticas e modo de vida que não lhes seriam condizentes. E como se trataria de formações diferentes sobre sujeitos diferentes, ainda que adultos e menores estejam sujeitos a estes efeitos das mudanças em rápida modificação, o tratamento destinado a estes dois grupos precisaria ser diferenciado:

No adulto, com a reflexão, com o desenvolvimento das faculdades intellectuaes, com a experiencia da vida, com o conhecimento das leis, e, o que mais é, com maior facilidade de domínio sobre as paixões, a sociedade vê o delinquente tal qual elle é, salvo, é claro, nos casos em que defeitos organicos, doenças dos nervos ou do cerebro, tornam o proprio adulto irresponsavel. Mas os menores, dil-o a psychologia, não têm, mesmo quando normaes, um funcionamento perfeito, a válvula destinada a manter o equilibrio das paixões e dos impulsos naturaes. Applicar, portanto, a estes as mesmas penas que visam os homens feitos não será absurdo? (BRITTO, 1924, p. 73)

Lemos Britto analisará, para justificar esse tratamento diferenciado uma série de ferramentas para atuar no processo profilático desses menores delinquentes: *a)* Tribunais para Menores, nos quais deveria se construir uma estrutura burocrática paternalista e protetora desse menor criminoso, de projetar uma relação de cuidado, hierarquia e missão do magistrado e da burocracia no exercício de seu trabalho; *b)* a adaptação da legislação para um regime jurídico que fosse condizente com essa abordagem específica de compreender, classificar e punir os menores, utilizando-se o autor, para tal fim, de exemplos de diversos países europeus, a exemplo da Inglaterra, França, Itália, Alemanha e Bélgica, ou ainda dos Estados Unidos da América, enquanto modelos possíveis a serem utilizados ou questionados em possíveis aplicações à realidade nacional da época:

Alli, o aparelho educativo e correctivo é completo. Com as suas reformatary and industrial schools, a Inglaterra vae operando milagres. A criminalidade tem diminuído visivelmente no seu territorio. Vigiando os menores, retirando-os dos ambientes nocivos em que formavam o character, obrigando-os ao estudo e ao trabalho, punindo os paes desidiosos ou responsaveis, reprimindo a vagabundagem, o governo inglês tem feito baixar o número dos seus juvenile offenders e - consequentemente - o dos criminosos em geral. (BRITTO, 1924, p. 85)

Este último trecho sintetiza, em alguma medida, o que Lemos Britto desenvolve ao longo de todos os três volumes de seu relatório: a criminalidade precisa ser remediada precocemente, prevenindo o envolvimento dos menores com o crime e formando-os por meio do estudo e do trabalho – tendo este último um caráter mais central em sua análise –, eliminando influências negativas do meio em que estão inseridos. Ainda assim, vale a pena apresentar as interlocuções que o autor de *Os sistemas penitenciarios do Brasil* faz

com estas diversas espacialidades. Partindo inicialmente da Itália, Lemos Britto dá destaque ao desenvolvimento, neste país, de uma legislação com princípios básicos, considerados basilares para o desenvolvimento de uma reforma que coloque o menor como elemento central das preocupações penais:

A Italia, pois, se não votou o seu «Codice dei minorenni», estabeleceu no Código do Processo estes salutareos princípios que constituem meio caminho percorrido na que entende com_ a reforma que eu venho aconselhando para o Brasil. Ella comprehendeu que o futuro depende, negro ou radiante, afortunado ou lugubre, nos dramas e tragédias da criminalidade, das medidas de protecção e educação dos menores postas em pratica pelas gerações actuaes. (BRITTO, 1924, p. 82 – 83)

Na Inglaterra, para além do que já destacado anteriormente, Lemos Britto dá destaque a uma série de elementos que considera fundamentais para o alcance de um modelo punitivo que seja capaz de dialogar com as várias nuances do trato com os menores:

Cabe á severa nação inglesa, na Europa, a gloria de não ter vacillado em romper com a tradição, que alli tanto vale, para adaptar ás suas instituições a legislação americana relativa aos menores. Tres leis importantes, pertinentes ao assumpto; foram alli publicadas no curto espaço de tempo que se estende do dia 21 de agosto de 1907 a 21 de dezembro de- 1908: Children Act, Probation of Offenders Act e Prevention of Crime Act. Dentro da sobriedade e parcimonia das leis inglesas, esse numero de actos legislativos sobre menores basta para evidenciar a importancia da questão que ellas abrangem. Foi em 1905 que a cidade de -Manchester viu funcionar o primeiro tribunal inglês para crianças (...). Ahi, como nos Estados Unidos, ha os Children' s Probation officer, delegados do poder publico, encarregados de execer sobre os menores «uma especie de patronato». Cabe a estes serventuarios a função de visitar regularmente as crianças sujeitas á fiscalização do Tribunal, informando aos respectivos juizes, em minuciosos relatorios, sobre o procedimento de cada qual. A legislação nesse grande paiz cercou as crianças e menores de todas as garantias. (BRITTO, 1924, p. 83 – 84)

A Alemanha traz dois elementos que merecem destaque, conquanto esta menção feita por Lemos Britto, quanto ao primeiro ponto, marca a importância dos congressos e seminários internacionais sobre direito penal, criminologia e prisões na construção e amadurecimento de modelos punitivos e suas consequentes maneiras de execução; de outro lado, na conformação deste modelo debatido, um certo carácter de dubiedade, na medida em que a Alemanha, na visão apresentada pelo autor, apesar de ter feito avanços consideráveis, ainda não teria sido capaz de avançar para reformas mais expressivas, como o caso dos Estados Unidos ou da Inglaterra. Vejamos o que diz o autor de *Os sistemas penitenciarios do Brasil* acerca do primeiro ponto destacado:

O Dr. Collard, substituto do procurador do Rei em Louvain, nessa estupenda Belgica sacrificada pelo imperialismo germanico, dá-nos um apanhado magnifico da evolução do instincto jurídico, de que tanto cabedal fazemos, na Allemanha. Ha vinte e cinco annos que no extincto imperio do Rheno a idéa de uma legislação á parte para menores começára a ser debatida. «La question du traitement pénal des jeunes délinquants se posait, du reste, impérieusement depuis 1880, au lendemain de la publication de la statistique criminelle.» O terreno para a victoria da reforma penal, em torno daquelles que medeiam da completa irresponsabilidade para a responsabilidade legal, foi preparado com enthusiasmo. Em 1891 e 1893, Appelius, em nome da União Internacional de Direito Penal, em Halle e Berlim, apresentando conclusões interessantes; o renhido prélio scientifico da Associação dos Juristas Allemães, em 1902-1904; os debates da Sociedade das Prisões, da Prussia Rhenana e da Westphalia, em 1899-1900, tinham desbravado o arido terreno em que só têm viço os preconceitos. Não se tratava, é bem verdade, dos tribunaes para menores; visava-se, porém, reformar o Codigo Penal, o Processo e a execução das penas. (BRITTO, 1924, p. 86 – 87)

Quanto aos avanços conseguidos na Alemanha, vê-se que Lemos Britto vê com bons olhos o que foi lá desenvolvido, mas ao mesmo tempo demonstra insatisfação por uma certa falta de coragem em ir além neste processo de reforma necessária da legislação e das instituições:

Do que escrevi, deduz-se que a Alemanha havia dado um bello passo, rompendo com a rotina, em materia de julgamento de menores. Ficára, porém, jungida á reforma administrativa, quando o que se exige é uma lei especial, semelhante á inglesa ou americana, livre, desempeçada, sem timidez, disposta a sobrancear todo o campo, deitando por terra a velharia classica. De extranhar era a resistencia do legislativo na especie, em vista dos interesses manifestados pelos mais altos juristas allemães, quer no Congresso de Berlim (15 a 17 de março de 1909), quer no de Munich (29 de setembro a 1 de outubro de 1910), pugnando pela implantação dos tribunaes para menores, tal devem ser no systema judiciaria do culto paiz. A nação germanica limitou-se, no segundo passo para o ideal da reforma, a votar dois projectos de lei, um ele organização judiciaria, outro modificando o processo penal. (BRITTO, 1924, p. 89)

Lemos Britto, antes de adentrar na legislação estadunidense e suas consequências para a formação de modelos punitivos de excelência no que se refere aos menores, debruça-se ainda nas leis belgas e francesas. Entre estas, há uma distinção qualitativa: enquanto a legislação belga seria mais humana e, simultaneamente, mais “scientific”, as leis francesas ainda estariam aferradas a modelos ultrapassados no trato com os menores:

A escolha do juiz constitue uma questão muito séria, a meu ver; da especialização do magistrado que deve cuidar dos menores depende o bom exito da refprma. Em quanto a Belgica escolhia o juiz unico, profissional, posto sem de todo especializar-lhe a carreira, natul'almente por economia, a França conservou o juiz collegial, na fôrma de «camara

de conselho» do Tribunal Civil, para os menores de 13 annos, e as camaras especiaes do tribunal correccional para os menores de 13 a 16 annos, accusados de delictos. Demais disto, a reforma na França, muito aferrada ao velho Codigo; conservou a distincção entre discernimento e não discernimento, da qual já se havia occupado ironicamente nosso grande Tobias [Barreto], no Menores e loucos; conservou para os menores até 16 annos a pena diminuta. A lei belga, mais arrojada, mais scientifica e humana, está em harmonia com as regras e praticas anglo-americanas. (BRITTO, 1924, p. 92)

Chega-se, enfim, aos Estados Unidos da América. Lemos Britto parece nutrir uma admiração pelo que foi desenvolvido neste país, já que seria na sua perspectiva uma nação vanguardista que, cedo resolvidas as disputas internas, pudera se debruçar sobre as necessidades morais de seu povo, ao contrário das nações latino-americanas, como o próprio exemplo do Brasil:

Afigura-se-nos muita vez que a civilização norte-americana serve de paradigma á nossa, e todavia a verdade é que as suas reformas pouco têm influido entre nós. Pelo menos, esta é a verdade no que se prende á criminalidade juvenil. Já não ha memoria do anno em que os Estados Unidos entraram resolutamente na solução deste problema, e nós ainda nos encontramos na faze da propaganda, á espera de que os governos, ou melhor, o Congresso, materialize tantas aspirações, já realidade na maioria dos paizes cultos. (BRITTO, 1924, p. 100)

O estado pioneiro nas reformas pensadas no trato com o menor teria sido Chicago, já em 1899, com a construção dos tribunais juvenis e a mobilização de diversos setores da sociedade com o fim de acolher os menores infratores e remediar esta doença em fase quase que germinativa que era o crime:

« A historia dos tribunaes juvenis é curta, escreveu o professor Collard em 1911. O mais antigo dentre estes, o de Chicago, é de 1 de julho de 1899. Conquistaram mais tarde todo o immenso territorio dos Estados Unidos. Por toda parte triumpharam da rotina do mesmo modo: primeiro, uma iniciativa que põe em movimento os clubs femininos e o fôro; depois, um estudo detalhado da questão; em seguida, uma campanha de opinião publica e, enfim, a campanha politica. » (Les tribitnaux speciaux pour enfants, Louvain, pag . 2.) A base da reforma deve estar, Senhor Ministro, neste principio pelo qual sempre me bati: - NENHUM MENOR DE 16 ANNOS SERÁ CONSIDERADO OU TRATADO COMO CRIMINOSO. (BRITTO, 1924, p. 101)

Para justificar a permanência constante ao longo deste momento do relatório sobre a criminalidade infantil, Lemos Britto apresenta dados acerca do funcionamento deste tribunais e dos resultados, especialmente em termos de reincidência, ou seja, do novo cometimento de crimes analisados e julgados pela Justiça:

Os resultados destes tribunaes são, realmente, prodigiosos, como se verifica na obra de Clemente Griffe, de Juilhet e, entre nós, nos estudos de Evaristo de Moraes e Mello Mattos. Para accentuar, entretanto,

perante V. Ex., Senhor Ministro, a influencia desses tribunales e dessa legislação, direi que, num anno, sobre 680 julgados do tribunal de Indianopolis, apenas se deram 110 casos de reincidencia, e que, tendo sido, destas crianças, 250 entregues á liberdade vigiada, apenas seis vieram a carecer de acção mais energica da auctoridade judiciaria. Os exemplos na Inglaterra são identicos. (BRITTO, 1924, p. 103)

Ocorre que, em que pese o autor privilegiar, ao longo deste intervalo de *Os sistemas penitenciarios do Brasil*, dar destaques a modelos já em voga em outras latitudes, com a finalidade evidente de tentar problematizar maneiras possíveis de se direcionar os olhos para a questão da infância desvalida e, por consequência, reforçar o apelo a adoção pelo Brasil de maneiras mais “civilizadas”, “científicas” e, portanto, mais racionais e humanizadas, há uma profusão de debates no Brasil ocorrendo desde o final do século XIX, que atravessas as três primeiras décadas do século XX, culminando, em 1927, com a promulgação da primeira legislação consolidada brasileira tendo como finalidade exclusiva tratar da regulamentação jurídica do menor no Brasil, qual seja, o Código de Menores de 1927, também conhecido como Código de Melo Matos, em homenagem ao seu principal idealizador.

Conforme aponta Alvarez (1989, p. 32 – 33), a regulamentação da infância, na esfera penal, durante o Império, encontrava respaldo principalmente no Código Criminal de 1830, a partir de uma lógica de discernimento, ou seja, acima de quatorze anos era punível como adulto; abaixo dessa idade, era necessária uma avaliação sobre sua capacidade de discernimento para saber que grau e modalidade de punição seriam a ele aplicados; o início da República, com o Código Penal de 1890 e o Código Penal Militar de 1891 seguem uma linha muito semelhante ao previsto na legislação criminal do Império. Com as primeiras décadas do século XX, vem uma crise legal acerca do conceito de discernimento diferido na infância e essa legislação começa a ser gradualmente revista, começando com a Lei n.4.242, de 05/01/1921, art.3º, na qual o legislador federal autorizou a organização do serviço de assistência e proteção à infância abandonada e delinquente, construindo abrigos, fundando casas de preservação, bem como definindo novos critérios de regulamentação do jovem delinquente, estabelecendo procedimentos especiais e novas compreensões sobre os menores de 14 anos e aqueles entre 14 e 18 anos.

Essa mudança, segundo Alvarez (1989, p. 35), é fruto de uma série de emergências históricas de caráter principalmente institucional. Do período colonial até o Império, estes jovens envoltos nas questões de abandono era acolhidos institucionalmente por meio das “rodas de Expostos”: “expostos” ou “enjeitados” seriam termos utilizados para se referir

a crianças em situação de abandono, enquanto a “Roda” seriam um mecanismo, via de regra, de madeira e de formato cilíndrico, vazado de um dos lados, colocado em um eixo que produzia um movimento rotativo, anexo a um asilo de menores, para que fossem depositadas tais crianças abandonadas. O mecanismo da Roda e os asilos a que estava anexo pareciam apontar, segundo o autor, para uma determinada forma de institucionalização da infância, principalmente a partir de mecanismos de caridade religiosa enquanto norte e de regulamentação dos desvios da familiar colonial, enquanto pano de fundo.

O século XIX, todavia, vê estes mecanismo da Roda entrarem em crise, devido, por um lado, à atuação da medicina higiênica, que aponta, como principais problema, as sucessivas mudanças de locais dos estabelecimentos e os altos graus de mortalidade dessas crianças durante estes processos, e, de outro, de novas formas de institucionalização que tentam se estabelecer ao longo século XX, perdurando, todavia, o seu uso mesmo após a promulgação do Código de Menores de 1927, que havia formalmente decretado a sua extinção, até a década de 1950 (ALVAREZ, 1989, p. 37). De uma forma ou de outra, o que é central para o autor e também para a presente dissertação, na medida em que importa para auxiliar na compreensão das nuances dos incômodos levantados por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil* seja neste momento ou, mais à frente, quando apresenta os *retratos prisionais* brasileiros, é os contextos que serviram de mote para essa crise do sistema de Roda e, como consequência, de uma certa forma de institucionalização da infância.

A substituição da mão de obra escravizada para a mão de obra assalariada e, como consequência, a constituição de um mercado livre de trabalho, são questões que tem aspecto central: 1) primeiro porque, a passagem de um modelo a outro implicou tanto em reconfigurações de práticas econômicas, quanto em tecnologias de sujeição, atravessando um longo período de transição marcado por um processo violento e tortuoso de imposição econômica e social de redistribuição e aumento nas concentrações de riqueza, de um lado, e na intensificação dos mecanismos de controle e punição, de outro; 2) estes novos mecanismos de sujeição no campo do trabalho levarão a uma interferência na própria regulação da infância, na medida em que a preocupação com a formação de trabalhadores livres e “saudáveis” leva à preocupação com as condições dos menores abandonados e sua relevância na constituição de futuros trabalhadores para compor esse novo mercado de trabalho livre (ALVAREZ, 1989, p. 38 – 42).

Neste processo de interseção entre trabalho assalariado e livre, de um lado, e a regulação da infância abandonada, do outro, é possível entender a criação das primeiras Colônias Agrícolas: espaços criados para produzir sujeitos disciplinados ao trabalho e a um determinado código moral de então, ou seja, “produziria os trabalhadores necessários, principalmente para a agricultura, e cidadãos ordeiros que assim escapavam da delinqüência” (ALVAREZ, 1989, p. 44). Assim, esse novo mecanismo busca responder tanto a uma exigência oriunda dessa reconfiguração político-econômica da sociedade brasileira, como também a um código moral também em processo de mudança, que responde principalmente ao padrão familiar burguês e urbano, muito também em face dos processos desordenados de urbanização das grandes cidades brasileiras, em especial Rio de Janeiro e São Paulo, e as consequências sócio-econômicas e políticas desses aglomerados de pessoas; daí, portanto, que, conforme já foi apontado anteriormente, o campo do penal sirva como instrumento de controle e sujeição também dessa infância a partir desses novos modelos e respondendo a outras necessidades do período republicano (ALVAREZ, 1989, p. 45 – 51).

No próximo capítulo, apresentarei como Lemos Britto *i)* descreve os *retratos prisionais* brasileiros, *ii)* destacando, ao longo do exposição, como temas como *trabalho, infância e mulheres criminosas* acabam sendo transversais aos problemas apontados em quase todas as unidades carcerárias do Brasil de então, *iii)* assim como de que maneira a categoria *raça* aparece, seja de forma mais sutil na construção linguística da narrativa, ou nas estatísticas criminais que apresenta; *iv)* de que maneira estes processos descritivos das prisões brasileiras, de um lado, dialogam com modelos europeus e estadunidenses de aprisionamento, ou, de outro, se refletem processos semelhantes à região geopolítica que está inserido (América Latina) ou que guarda um ligação histórica fundamental (África).

4. UM MÁO SYSTEMA DE PRISÕES

Aqui não se encontra um só dispositivo que assegure aos Estados, explicitamente, o direito de legislar sobre regimen penitenciario. Há somente um status-quo que se mantém por falta de estudo e de vontade de ventilar esta questão. A União pôde e deve legislar sobre o regimen penitenciario. Eu me incorporei, a principio, á corrente adversa. - Evolui, porém, e estou convencido de que absolutamente nada se oppõe a que ella imponha aos Estados a sua vontade na materia. E a razão é clara: o Codigo Penal é uma lei federal, que o Congresso pôde reformar que cabe ao executivo federal manter em todo o paiz, podendo mesmo intervir nos Estados para fazel-a respeitar. Ora-se não cabe á União o direito exclusivo de traçar o regimen de execução de suas penas, é então certo que cabe aos Estados estabelecer os seus, e a União não poderá assegurar a fiel execução do Codigo. (BRITTO, 1926, p. 252)

Este capítulo tem como objetivo apresentar o segundo momento analítico de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, buscando dar destaque às percepções que Lemos Britto traz acerca das prisões brasileiras, ou “systemas penitenciários”, durante o período de suas visitas às unidades carcerárias nacionais. Partindo desta premissa, serão desenvolvidas as seguintes ideias: 1) o que se entende por *retratos prisionais*; 2) como são retratadas as prisões brasileiras por Lemos Britto ao longo do seu relatório; 3) de que maneira estes *retratos prisionais* brasileiros são comparáveis, pelo próprio autor, a modelos desenvolvidos nos Estados Unidos da América ou no continente europeu, de um lado, e, por mim como aprofundamento da análise, aos *retratos prisionais* lationamericanos e africanos; 4) desenvolver esta ideia de um *máo mão systema de prisões* e suas decorrências analíticas.

Primeiramente, para os fins deste texto, parto para o conceito de *retratos prisionais*, recorrendo a uma definição, de partida, etimológica:

- re·tra·to
 substantivo masculino
 1. Imagem (de pessoa) reproduzida pela pintura, pelo desenho ou pela fotografia.
 2. Imagem fotográfica. = FOTOGRAFIA
 3. Semelhança.
 4. Descrição de um caráter, de uma época, etc. (RETRATO, 2020)

Entendo, dessa maneira, *retratos prisionais* em um duplo sentido, no curso da análise de *Os sistemas penitenciários do Brasil*: tanto as imagens fotográficas que Lemos Britto traz como elemento descritivo das prisões nos relatórios, quanto a descrição escrita que ele desenvolve dos espaços prisionais. A seguir, apresentarei o segundo ponto de

reflexão deste capítulo: como o autor enuncia os argumentos e constrói uma narrativa de legitimidade sobre a punição e as prisões em *Os sistemas prisionais do Brasil?*

4.1 OS SYSTEMAS PENITENCIARIOS NOS ESTADOS

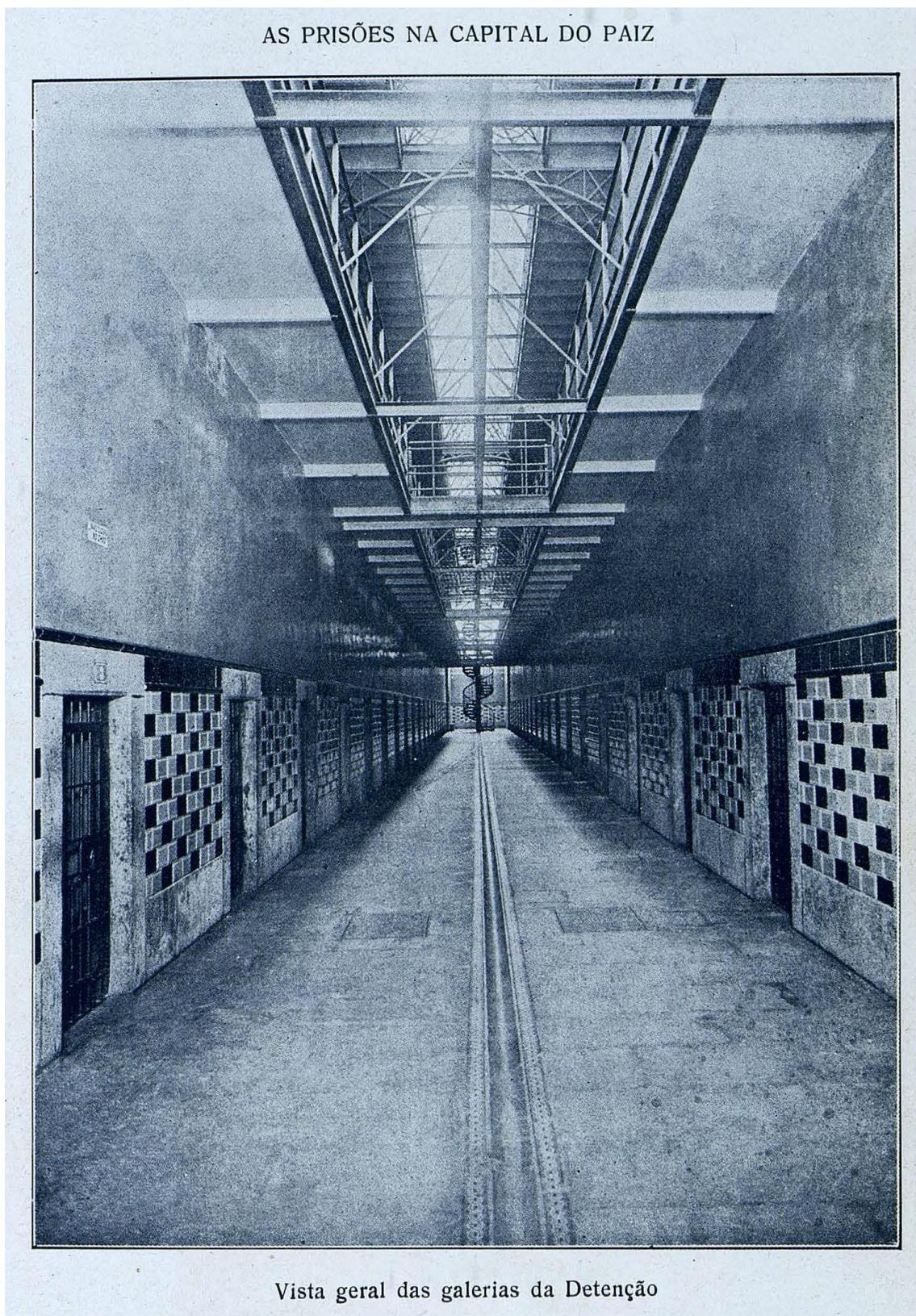
O art. 409 do Código Penal da República exige uma correção: quando, falando nos estabelecimentos onde os sentenciados têm de cumprir a pena, manda que, nos lugares onde não houver estabelecimentos penitenciários, "se converta a pena de prisão celular ou com trabalho em pena de prisão simples, com o aumento da sexta parte do tempo". Eis aqui está um absurdo inqualificável. O código determina, como factor regenerativo e económico nas prisões; o trabalho. (BRITTO, 1926, p. 257)

Figura 4 - Cadeia de São José, cadeia central do Pará, 1923



Fonte: Britto (1924, p. 151 – 155)

Figura 5 - Vista geral das galerias da Casa de Detenção do Rio de Janeiro, 1923



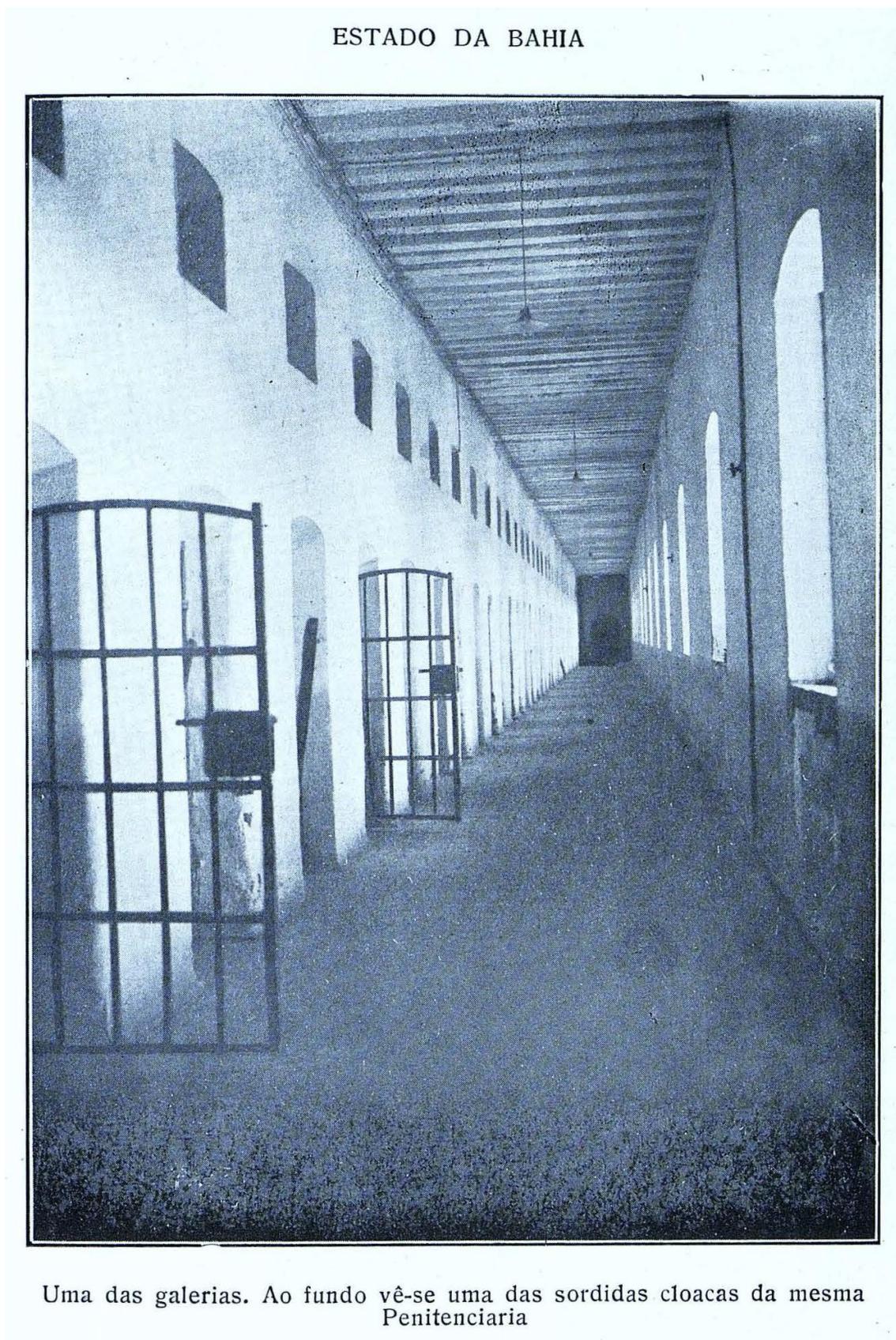
Fonte: Britto (1925, p. 162 – 163)

Figura 6 - Padioleiros da Casa de Correção de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, 1923



Fonte: Britto (1926, p. 150 – 151)

Figura 7 - Vista de uma galeria da Penitenciária de Salvador/Bahia, 1923



Fonte: Britto (1925, p. 42 – 43)

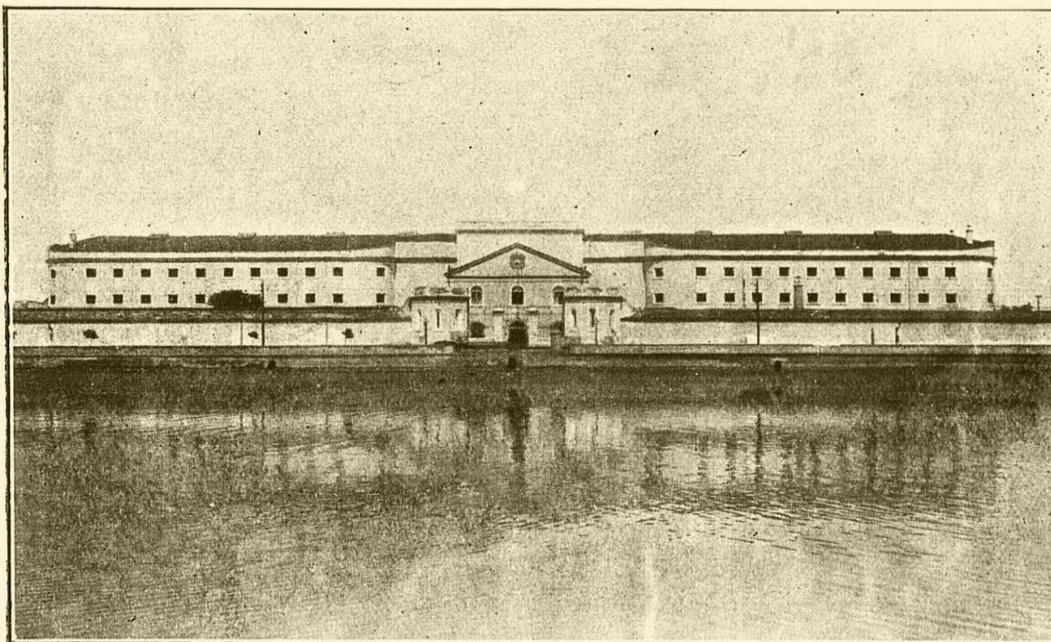
Figura 8 - Cubículo da Casa de Detenção de São Paulo, 1923



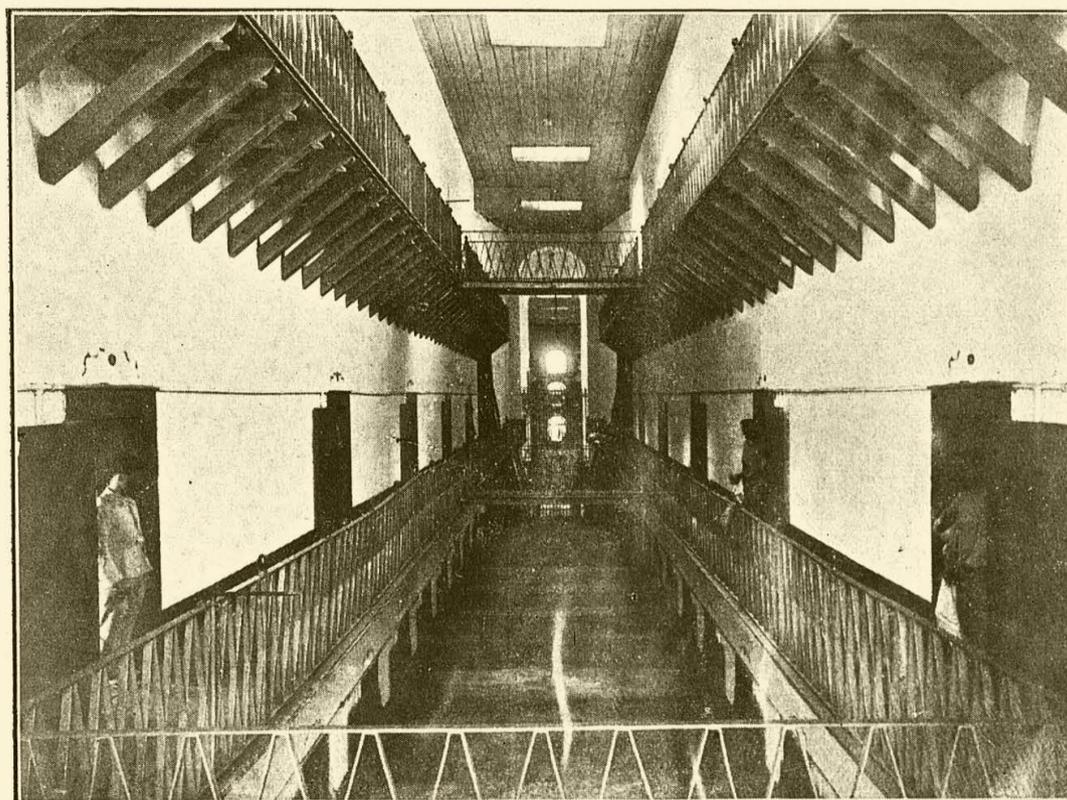
Fonte: Britto (1926, p. 26 – 27)

Figura 9 - Fachada principal e vista de um raio, no pavimento superior da Penitenciária de Recife/Pernambuco, 1923

ESTADO DE PERNAMBUCO



Fachada principal da grande Penitenciaria de Recife



Vista de um raio, no pavimento superior

As imagens acima retratam espaços diferentes deste conjunto de prisões que compõem os tais “systemas penitenciarios” brasileiros – ideia esta que será sucessivamente questionada e criticada por Lemos Britto ao longo do relatório. Neste conjunto de imagens, podemos perceber a diversidade de perspectivas que foram ou tentou-se implantar enquanto modelos de encarceramento a ser seguidos. Ocorre que os modelos nos quais os agentes políticos e intelectuais brasileiros se inspiraram eram originários das dinâmicas concretas do continente europeu e, por consequência, ao se tentar transpô-los para o Brasil sem levar em consideração as particularidades locais, uma série de problemas, limitações e desafios foram colocados para tornar realidade um projeto ousado de reformas. Questões já pontuadas anteriormente como a passagem do sistema escravista para a mão de obra livre e assalariada e as dinâmicas sociais e intelectuais que estavam interseccionadas a este processo de passagem levaram a diversos questionamentos sobre a viabilidade de determinados projetos em território brasileiro. Conforme explica Koerner:

A economia dos castigos da sociedade escravista implicava a distribuição do exercício da violência entre a autoridade pública e os particulares, e não o monopólio estatal da violência legítima, característica dos Estados modernos. Segundo a imagem de um autor, com a atribuição aos senhores da punição dos escravos, inexistiam regras gerais para os delitos e os castigos. Cada senhor definia o seu próprio conjunto de delitos, graduava a sua gravidade, determinava os critérios da culpabilidade, adotava o seu processo penal particular, com procedimentos, sistema de provas e de penas. (...) A prisão era a forma de punição predominante no Código Criminal de 1830. O Código baseava-se no modelo penitenciário, buscando a regeneração dos indivíduos pelo silêncio, pela solidão, pela reeducação moral, através do trabalho e treinamento profissional. Esse modelo supunha a construção de várias penitenciárias adequadas ao novo sistema de penas. No entanto, além de problemas orçamentários, esse sistema enfrentava aqueles derivados da própria estrutura social. Como aplicar o princípio da regeneração dos criminosos aos escravos? Como pretender a regeneração dos indivíduos pelo trabalho numa sociedade que degradava o próprio trabalho? (KOERNER, 2001, p. 1 – 2)

O autor aponta como a existência da escravidão gerava incongruências no modelo previsto pelo próprio Código Criminal do Império, na medida em que, de um lado, existia um pressuposto de liberdade que norteava a aplicação de uma sanção penal a sujeito livres e conscientes, supostamente capazes de se autodeterminar por suas próprias convicções e, no limite, recuperáveis pelo trabalho; do outro, uma perspectiva de cerceamento desta mesma liberdade, a partir da escravização de pessoas e da mobilização do trabalho oriundo destas pessoas, que passava a ter uma série de decréscimos morais, para além das

violências físicas que, diferente do que ocorria com o primeiro grupo, eram ainda perpetuadas como regra formalizada, como o exemplo da pena de açoites e de galés:

(...) as prisões da sociedade escravista não visavam regenerar pelo menos uma parcela dos detidos: os escravos criminosos. Os excessos na punição, sua publicidade e o seu caráter ritual davam à punição dos escravos um caráter de vingança exemplar e de intimidação. As más condições higiênicas das prisões faziam com que, na prática, a detenção significasse a pena de morte para os escravos condenados às longas penas. A aniquilação dos escravos criminosos era funcional para a sociedade escravista, pois eles eram subtraídos do domínio senhorial ao ser condenados à morte ou às galés perpétuas, podendo sobreviver extinção da pena. (KOERNER, 2001, p. 3)

A ideia, portanto, de um panóptico brasileiro acaba sendo gradualmente dilapidada com o tempo, na medida em que seu projeto pressupunha tecnologias de vigilância quase que absolutas, disciplina agindo sobre os corpos e categorias morais absorvidas enquanto padrão por excelência de comportamento nestes indivíduos, enquanto que, a partir de uma base escravista da sociedade, havia um esvaziamento da capacidade de agência do soberano, que dividia e pulverizava sua capacidade de intervenção em detrimento dos senhores de escravos, que aplicavam seu próprio sistema de vigilância, disciplina e moralização (KOERNER, 2001, p. 3). Assim,

O "panóptico" da Casa de Correção da Corte nunca deixa de ser um projeto, cuja execução foi sempre protelada, e que não chega a ser completada. Quarenta anos depois do início de sua execução, as sociedades centrais já produziam novos modelos. Estes serão utilizados no Brasil como prova do fracasso do modelo anterior e serão, por sua vez, adotados, protelados, distorcidos etc. Isso não significa o "atraso" da nossa sociedade, pois o processo histórico desta é coetâneo e contraditoriamente articulado ao das sociedades centrais. É um processo único em que se constituem novas sociedades na periferia capitalista, com seu próprio espaço social interno, as suas etapas de desenvolvimento econômico, a sua formação de classes e suas relações sociais. (KOERNER, 2001, p. 3)

O curso do século XIX, dessa maneira, se mostra um período bastante desafiador para o cenário prisional nacional, posto que estas incongruências acima mencionadas, somadas a um descaso generalizado, por muito tempo, com as condições de encarceramento dos presos e de manutenção destes espaços, leva a que o Brasil acabe por ter uma imagem externa bastante negativa sobre suas prisões, associadas a masmorras insalubres, nas quais diversas mazelas, como fome e doenças das mais diversas ordens, eram elementos comuns, tanto para presos quanto para os guardas (ANDRADE, 2011, p. 77). É assim, que inicialmente, surgem as casas de correção, como a do exemplo mencionado por Koerner (2001), qual seja, a Casa de Correção da Corte (Rio de Janeiro),

que tinha como elemento central a introdução do trabalho como um elemento de regeneração do apenado e de utilidade social aos olhos da sociedade:

No Brasil, as Casas de Correção e as penitenciárias que as substituíram nasceram sob o debate de qual seria o modelo mais adequado aos cárceres nacionais. De um lado o isolamento completo previsto pelo sistema de Filadélfia e, por outro, o isolamento noturno com trabalho diário proposto pelo sistema de Auburn. Buscava-se conciliar a meditação com o trabalho, que deveria ser voltado antes para a disciplina que para o lucro. Conciliar trabalho, disciplina, silêncio, isolamento e oração poderia ser uma boa fórmula para combater o crime e recuperar o criminoso. (ANDRADE, 2011, p. 79).

Ocorre que, não muito diferente do que ocorreu com modelos anteriores, os modelos das casas de correção rapidamente começaram a entrar em crise, na medida em que se observava em pesquisas, relatórios e investigações da época era que existia um esforço maior em construir idealmente os modelos, amadurecê-los a partir de pressupostos científicos e desenvolver legislações espelhando países europeus e os Estados Unidos, que propriamente investir no desenvolvimento concreto destas ideias ou mesmo no aprimoramento daquilo que andava a ser pontualmente desenvolvido, tanto do ponto de vista da construção de unidades prisionais quanto no desenvolvimento de tecnologias que permitissem sua subsistência (ANDRADE, 2011, p. 80 – 81). Assim, o que se observava era que, mesmo com os esforços para a adoção de um novo modelo de pensar e executar as prisões no Brasil, estas ideias acabavam herdando uma série de problemas anteriores e minavam os planos de, com estes novos projetos, serem resolvidos os problemas seculares que apresentavam nossos cárceres:

A violência institucional, no entanto, não sumiu com a modernização da proposta e do edifício. Salla (1999, pp. 253 a 293), ao analisar laudos, prontuários e documentos relativos às duas primeiras décadas de existência da Penitenciária, pontua atrocidades cometidas no seu interior. Castigos físicos, punições, tempos prolongados nas solitárias sem luz e higiene, jejum, dentre outros, são relatados pelo autor. As contradições inerentes à instituição apareciam também, ainda que raramente, na mídia e nos relatos de visitantes, o que desmoralizava a Penitenciária e seus dirigentes (SALLA, 1999, pp. 216 a 221). Por outro lado, como não poderia deixar de ser, os internos não recebiam com passividade o tratamento a eles dispensado no cotidiano prisional. (ANDRADE, 2011, p. 82).

É assim, portanto, com este quadro complexo e controverso das prisões brasileiras, que chegamos às descrições de Lemos Britto que, ao longo dos três volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, utiliza-se de um mesmo esquema de apresentação dos retratos prisionais brasileiros: *I)* situa o estado a ser analisado; *II)* apresenta uma ou mais imagens, via de regra da unidade carcerária principal daquele estado, como forma de

situar o leitor no espaço a ser descrito; *III*) faz um resgate histórico da construção das primeiras unidades prisionais do estado analisado até o estado contemporâneo, operacionalizando sujeitos que vivenciariam de alguma maneira a realidade no tempo histórico descrito ou estudiosos sobre tal período; *IV*) descrição física e organizacional dos espaços da unidade carcerária principal do estado e, eventualmente, de prisões do interior; *V*) análise do texto do regulamento da unidade prisional; *VI*) descrição da execução do regulamento analisado, apresentando seus acertos, falhas, limitações e possibilidade de melhor execução. Ao longo destas etapas, Lemos Britto se utiliza de imagens de diversos espaços e pessoas que compõem aquela unidade prisional sob estudo para agregar significado visual ao texto escrito por ele.

No curso desses processos descritivos, um elemento salta aos olhos de pronto, enquanto característica comum: as condições precárias da maior parte das unidades prisionais ao redor do país, seja dos espaços físicos ou do processo de organização e mobilização para o trabalho das pessoas encarceradas nestes espaços. Vejamos o que o autor fala de uma unidade prisional do estado do Pará:

Sem querer entrar aqui em divagações doutrinarias, direi que o Estado não pôde lançar mão dos sentenciados para trabalhos humilhantes ou perigosos á sua saude. Admitto o serviço de limpeza das ruas pelos presos correccionaes, reincidentes. vagabundos e mendigos, que a policia habitualmente recolhe. Mas o sentenciado, deverá elle ser obrigado a varrer ruas ou a proceder ao trabalho de desobstrucção de valas ou saneamento de charco, etc.? Não será essa coacção um retrocesso ao regímen prisional anti-howardiano? Façamos, porém, desde já. uma observação: - não é sómente o Pará que dá semelhante destino aos seus penados; quasi todos os Estados brasileiros procedem de maneira identica, principalmente no interior. (BRITTO, 1924, p. 161)

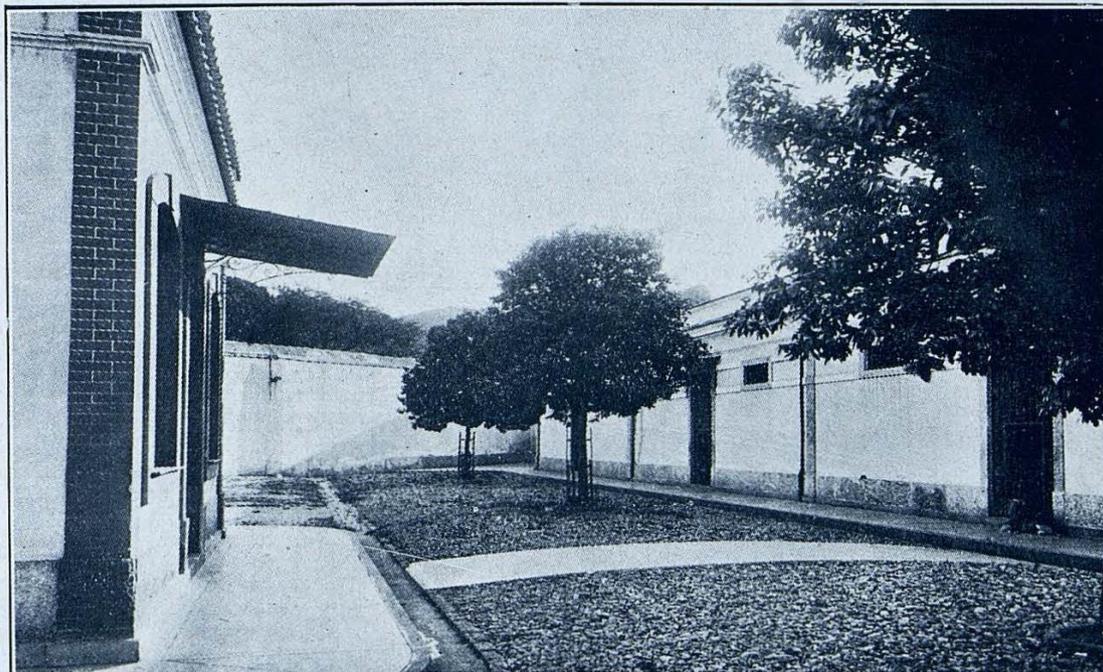
Dentro dessa análise do relatório produzido por Lemos Britto, um ponto que me chamou à atenção foi o fato de justamente na então capital do país (Rio de Janeiro) estarem algumas das unidades prisionais com avaliação mais negativa, seja nos espaços físicos ofertados, na organização e gestão das pessoas presas ou da configuração dos regulamentos, em contraponto ao que Lemos Britto indicava como conforme à legislação brasileiro e aos “ideias da sciencia”:

Tem-se, dahi, que a Cadeia é muito mais hygienica e desafogada que a penitenciaria, o que, dados os fins de uma e de outra, implica em verdadeiro contrasenso. As cellulas dos primeiros pavimentos têm as portas muito baixas e pequenas, o que não acontece nas das novas galerias, cuja parte çentral não tem paredes, sendo toda de grades de ferro, havendo ahi excesso de luz, naturalmente prejudicial á vista e ás organizações nervosas. Na Detenção ha serviço d'agua e exgotto nas cellulas. Os presos nos andares superiores, dormem em tarimbas ou

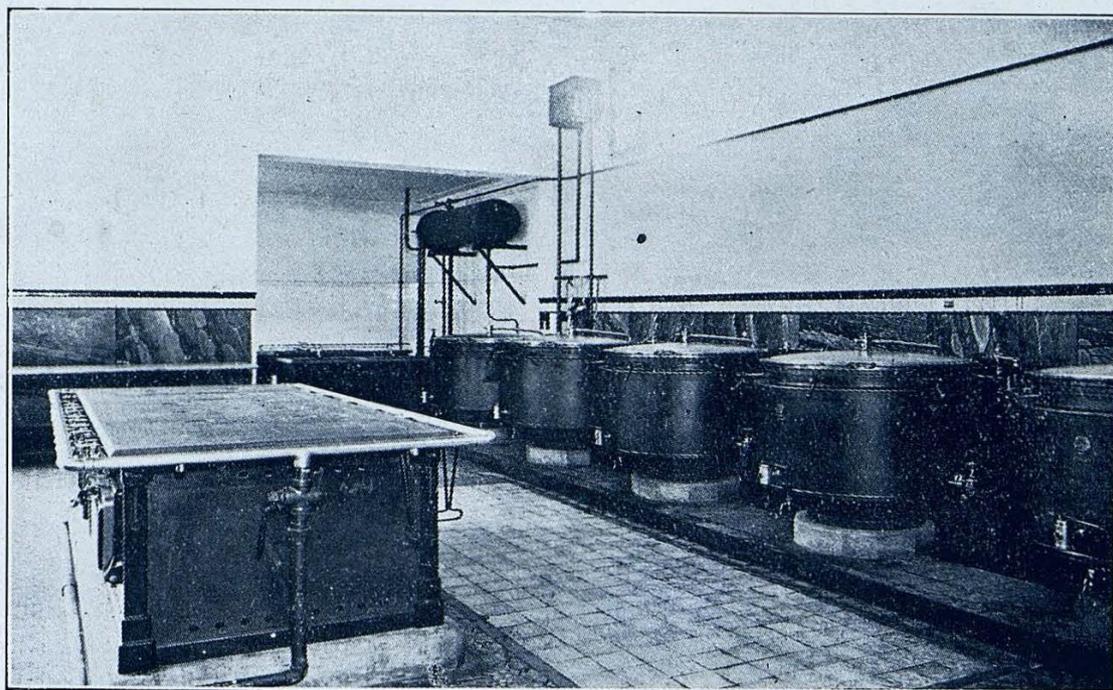
camas; no inferior vi prisões com seis e mais leitos de colchões no chão cimentado, o que deve desaparecer. Os menores têm a sua instalação separada dos maiores, mas, além de deficientes, fica-lhe ao lado a enfermaria de tuberculosos, que é muito acanhada. As mulheres ocupam tres prisões do fundo, tambem isoladas, e a cargo de duas senhoras, mas essas prisões são de máu aspecto. As officinas são rudimentares, attendendo a que não se podem coagir ao trabalho simples detentos, muitos dos quaes de categoria elevada ou innocentes. Os menores, porém, trabalham, e as mulheres, quasi sempre vagabundas, são obrigadas a lavar e algumas costuram. Associando idéas, direi que a lavanderia da Detenção é boa e optimas suas instalações culinarias. Dispõe de regulares enfermarias, apreciaveis gabinetes medicos e dentario, uma boa sala de operações, onde trabalham medicos dedicados. (BRITTO, 1925, p. 162 do Relatório)

Figura 10 - Prisão das mulheres, à direita, e cozinha da Casa de Detenção do Rio de Janeiro

AS PRISÕES DA CAPITAL DO PAIZ



À direita, a prisão das mulheres, na Detenção



Cosinha

Fonte: Britto (1925, p. 166 – 167)

Não muito diferente é o estado de coisas, à época, no Rio Grande do Norte, na medida em que as mazelas ali apontadas iam desde as péssimas condições sanitárias e arquitetônicas à completa ausência de espaços para estudo, trabalho, cuidados básicos de saúde ou armazenamento de utensílios:

E continúa: "A Detenção não tem enfermaria, escola, officinas, cozinha, lavanderia, solitaria, nem terreno para qualquer especie de cultura (hortaliça, pomar, etc.). Não ha uma dependencia para deposito; de fórma que os detentos que têm qualquer officio ou alli o aprendem com os outros, em geral de sapateiro, marceneiro e artefactos de substancia cornea (pentas, ponteiras, cabos de faca, etc.), ou põem as suas pequenas tendas na estreita alpendrada área a que alludimos, ou dentro da propria cellula (ferramenta, material, artefactos, etc.) E á exhalação insupportavel da sola crua, dos córnos queimados para o devido manejo e preparo dos productos, junta-se a que se eleva das "rações" postas a assar ou a ferver em fogões feitos de trempes improvisadas com pedras ou tijolos, e dos aparelhos sanitarios, apesar dos maiores cuidados da administração, acrescida da que vem, naturalmente, daquella quantidade de corpos humanos que se não podem lavar diariamente, dão áquella casa sinistra um ambiente irrespiravel". (BRITTO, 1924, p. 227 – 228)

Figura 11 - Vista da área central da Casa de Detenção de Natal - Rio Grande do Norte, 1923



Fonte: Britto (1924, p. 224 – 225)

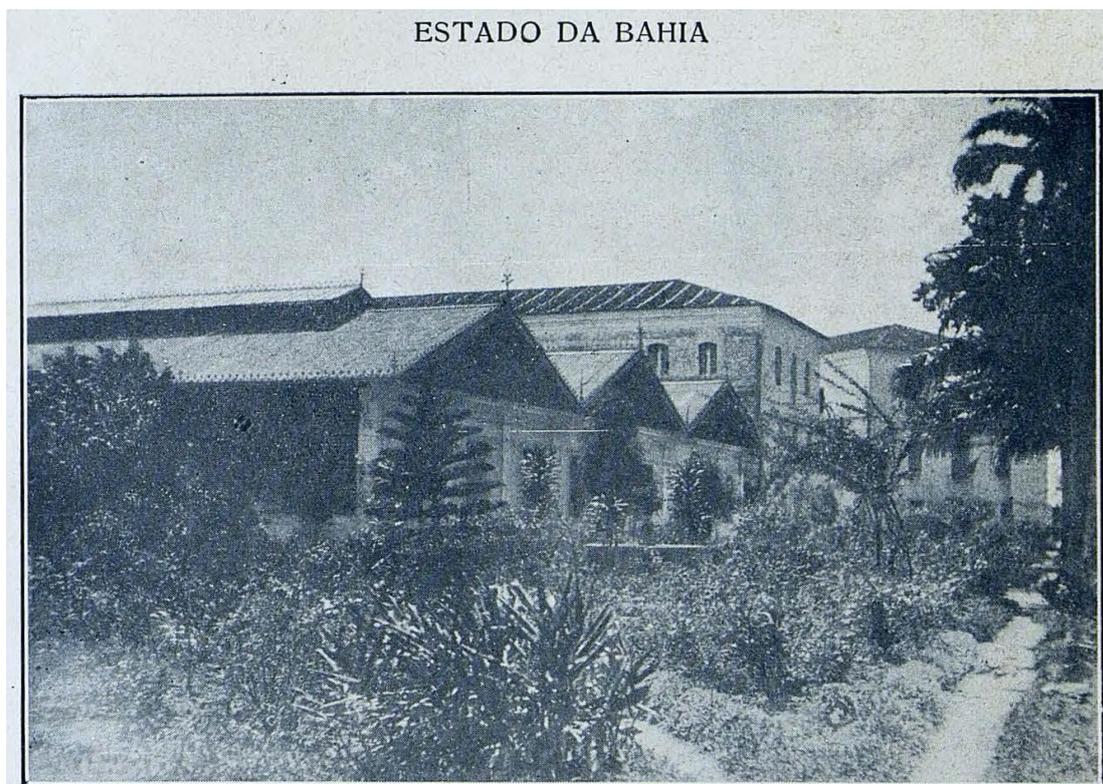
A Bahia, no limite, acaba servindo como um dos principais contrapontos negativos na sua explicação, seja pela sua própria vinculação de Lemos Britto enquanto baiano aos espaços, pela importância histórica que teve o estado para a formação do Brasil enquanto estado independente, ou mesmo pelo simples fato de que, na Bahia da época, os espaços de encarceramento estavam em estados “abomináveis”:

Como verificará V. Exa., a Republica, ali, não alterou esse lamentável statu quo. Cidades remoçadas, como a de Feira de Santa Anna e Santo Amaro, têm prisões abominaveis. As villas antigas seguem-lhes os passos e nas modernas as prisões são meros xadrezes policiaes. Na propria capital o que se fez perdeu-se, e a Penitenciaria de hoje não é melhor do que a de ha cincoenta annos, quando e a flagelava pela sua falta de hygiene e de organização. (BRITTO, 1925, p. 43)

A falta de recursos, o regulamento, em tão boa hora inspirado, fracassou. Nada consegue a boa vontade de zelosos funcionarios quando todos os elementos materiaes lhes rareiam. Na Penitenciaria da Bahia existe uma boa organização adminitrativa, um methodico serviço de identificação criminal dos presidiarios; no mais, é apenas o arcabouço de uma construção que poderia ter-se desenvolvido, como aconteceu á de Pernambuco, e que, abandonada por incomprehensivel espirito de economia ou de rotina, lá se está equilibrando por não ser possível que os presos vão para a rua, tal aconteceu em 1912; anno em que perto de duzentos sentenciados evadiram. (BRITTO, 1925, p. 62 do)

O director do estabelecimento mostrou-se desanimado com os efeitos da severa repressão a .que submete taes anormaes, não lhe sendo possível ter um guarda toda a noite á porta de cada cellula, onde dormem quatro e seis detentos, entre o quaes menores, em muitas das celulas não existindo mais que enxergas sobre o assoalho. E, todavia, pelo art. II8, se estabelece que "em cada cellula haverá uma cama com colchão e travesseiro", para cada recluso, naturalmente. O regulamento prescreve o trabalho obrigatorio; e todavia esse mal chega para uma reduzida minoria, que o director galardôa pelo seu bom procedimento ou capacidade. De facto, das bellas officinas creadas ao tempo do sr. José Marcellino de Souza pouco resta actualmente. (BRITTO, 1925, p. 63)

Figura 12 - Vista dos três pavilhões das oficinas e jardim; outra vista do Almojarifado, Penitenciária de Salvador/BA, 1923



Vista dos tres pavilhões das officinas e jardim

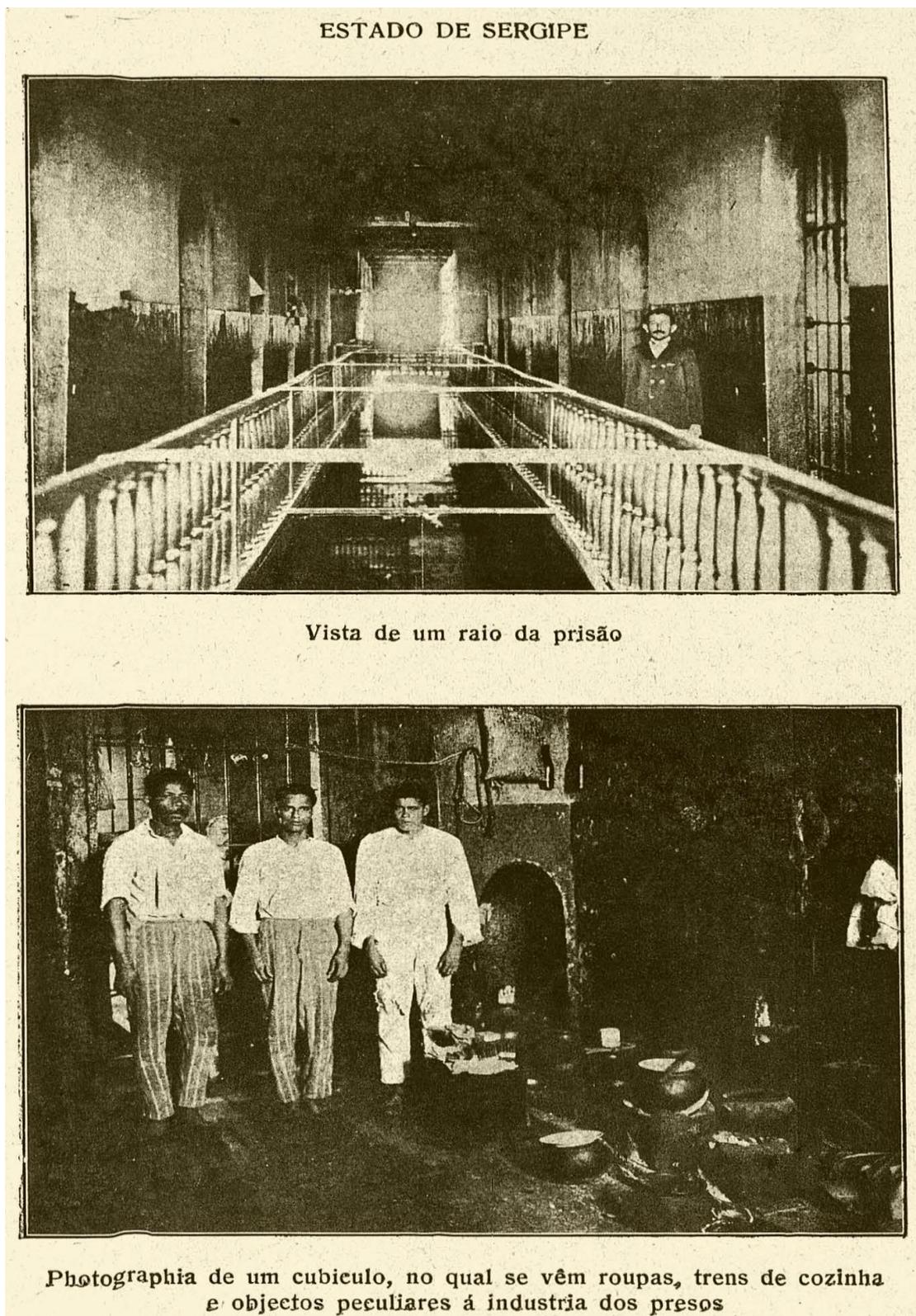


Outra vista do Almojarifado

De todos os estados, todavia, é em Sergipe que o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* apresenta um dos quadros mais negativos em termos de representação dos espaços prisionais brasileiros, pela conjuntura dos aspectos negativos que constatou, em especial, na Cadeia de Aracaju:

Tal é, Senhor Ministro, a prisão central de Sergipe. Não dispõe de oficinas, sendo as que se jactam desse nome outras tantas cellulas onde as machinas são de paus toscos atados por cordas de embira, da invenção e do fabrico dos detentos. O soalho do pavimento superior está velho, carcomido, aberto. O solo do inferior, revestido de cimento, é humido, de detestavel aspecto. Os presos têm uma physionomia macerada, uma lividez que compunge, e alguns delles, a quem interroguei sobre seus crimes, tiritavam de sezões enquanto me falavam. Foi diante desse espectaculo que dirigi a V. Ex. um longo despacho, dizendo-lhe que começava julgar esta missão superior ás minhas forças, porque o espectaculo que se desdobrava aos meus olhos era de compungir ao coração mais duro. Imagine V. Ex. que nesse antro cumprem pená, de mistura com indivíduos de todas as idades, menores, verdadeiras crianças! (BRITTO, 1924, p. 329)

Figura 13 - Vista de um raio da prisão e cubículo, no qual se notam roupas, materiais de cozinha e objetos peculiares de fabrico dos presos da Cadeia Central de Aracaju - Sergipe, 1923



Fonte: Britto (1924, p. 326)

Um dos problemas que mais ganha destaque no relatório de Lemos Britto é a ausência de locais adequados – ou simplesmente a ausência – para o exercício do trabalho: sendo o *trabalho* o elemento por excelência de regeneração do delinquente, na medida em que estas condições estão em falta ou sequer existem, o autor entende que o Estado falha com seus deveres e com os próprios delinquentes-doentes:

Teria melhorado a situação? Absolutamente, não. Por informações de pessoas que conhecem o Matto Grosso, as prisões ali continuam como dantes velhas, lobregas, esboroadas, sem condições de segurança ou de hygiene. A photographja da cadeia da capital evidencia o que por esse Estado vae em materia prisional; se a cadeia da capital ainda é isso que ahi se observa, um prédio acaçapado, com as prisões lageadas ou tijoladas, sem illumination adequada e sem esgotos, e sem uma officina onde os penados se entreguem a um labor qualquer, que se ha de esperar das cidades e villas do interior? O governo actual, nas informações que me prestou, insiste em declarar que, por força da crise financeira, as prisões especiaes autorizadas pela lei de 1894 - já lá vão trinta annos - não foram construidas. (BRITTO, 1926, p. 208)

Mesmo em casos em que eram atestadas oficinas para o trabalho, ou *a)* estas se encontravam em estado de abandono; *b)* ou as unidades prisionais não recebiam verbas o suficiente para manter, com regularidade, a compra de utensílios básicos e matéria-prima, gerando situações em que muitas vezes os próprios detentos ou familiares destes eram obrigados a custear em parte os materiais necessários. Vejamos alguns exemplos:

As photographias mostram o aspecto curioso das varias dependencias da cadeia [Casa de Detenção do Ceará] entre as arvores fructiferas do parque. No interior, porém, a impressão não pôde ser a mesma. A prisão, pela especie de pavimentação, é humida, dispõe de pouca luz, os cubículos, em numero de 28, são escuros, desasseiados e, não havendo exgottos, os presos vão fazer a fachina no mar proximo. Mas é bastante arejada. A dormida de uns faz-se em rêdes, de outros em tarimbas. Não ha classificação de presos. O regimen é dos ranchos, vindo á prisão menores e mulheres trazer o alimento aos reclusos. Relativamente ao trabalho, ha quatro modestas officinas, de sapateiro, alfaiataria e objectos de palha, chifre, etc., tendo sido fechada a de ferreiro e não tendo funcionado, em virtude da difficuldade e preço da materia prima, a de tecer rêdes. São rudimentares, e se devem principalmente ao seu dedicado administrador, o coronel Sá Roiz, que, não sendo um criminalista, é, comtudo, um espírito organizador, como se vae ver da sua obra com a Colonia Penitenciaria de Cannafistula, e com as cifras que eu aqui reproduzo para testemunho e exemplo de que só as prisões incipientes e mal administradas pesam no orçamento dos Estados. (BRITTO, 1924, p. 207/208)

Julgo desnecessario alongar-me neste capitulo. Sendo minha missão a de estudar os systemas penitenciaras no Brasil; e tratando-se de uma simples cadeia sem o menor conforto ou escola de trabalho, desaparece por completo o interesse que esse estudo noutras circunstancias poderia despertar. Como se vê, o seu Regulamento está

atrazado cinquenta annos. Ainda se permite o fornecimento de alimentos por terceiros e o trabalho é facultativo, e feito por conta e iniciativa dos presos. Não ha escola no estabelecimento. Os presos que não dispõem de calçado vivem descalços no lageado das prisões. O fornecimento d'agua é feito pelos detentos. Admitte-se, emfim, que o preso disponha durante o dia de um creado para servir-o. O Piauhy, deste geito, encorpora-se, no que toca ao regimen carcerario, á legião dos mais atrasados Estados da Republica. Nessa cadeia existiam em Junho 92 sentenciados, contando-se dez e doze penados em cada cubículo. Impõe-se-lhe uma reforma urgente e radical. (BRITTO, 1925, p. 22 – 23)

Eu mentiria á V. Ex. e ao paiz se affirmasse que minha impressão das prisões mineiras foi excellente. Se pude constatar a existencia em Minas de uma orientação nova e efficiente, que busca substituir as antigas e sordidas cadeias por modernas e humanas prisões, muitas das quaes, como provam as photographias deste capitulo, já se erguem em varias localidades do Estado, revelando o zelo da. administração, não posso calar que a Penitenciaria de Ouro Preto, a Cadeia Regional de Uberaba, as Cadeias de Bello Horizonte e de Barbacena, estão em manifesto desaccôrdo com a cultura e o progresso mineiros. A Penitenciaria de Ouro Preto, cujo aspecto externo é tão animador, chegando mesmo a ser imponente, internamente desagrada e refoge ao objetivo actual da pena. Eu sou partidario, sr. Ministro, do trabalho em commum, eu sou adversario franco do systema celllular e do silencio absoluto, que brutalizam o detento, quando o não matam; mas não ha quem admitta, sem fazel-os obedecer a uma organização especial e a uma severa vigilancia, os dormitarias em commum, convite á urdidura de todas as tramas e á pratica de todas as immoralidades. Foi esse regimen, aliás preconizado pelo Regulamento, que eu constatei em Ouro Preto. Elle não deve continuar. Regulares, entretanto, são as officinas de sapateiros e alfaiates, a cuja organização presidiu bom gosto e o conhecimento do officio, mas que, tendo produzido bastante, agora se acham paralygadas, como a maioria das suas congeneres do Norte. (BRITTO, 1925, p. 115)

Neste quesito, poucos estados brasileiros conseguiam estar dentro de padrões mínimos que Lemos Britto entendia enquanto necessários para que as prisões pudessem cumprir seu papel regenerador, tendo como principais destaques Pernambuco e São Paulo:

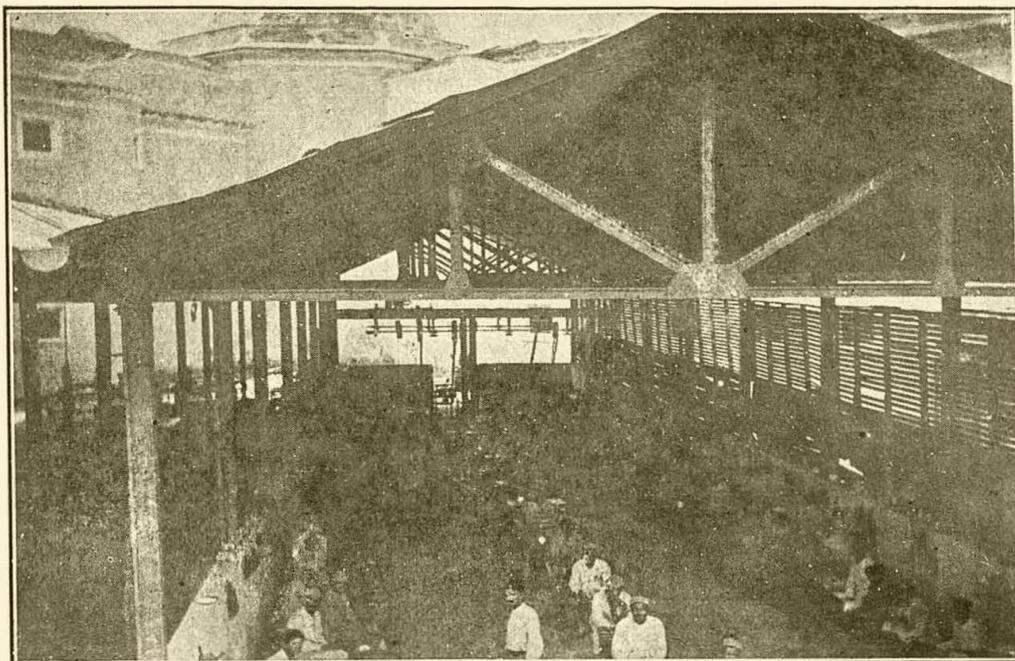
Pernambuco é o unico Estado do paiz onde se applica de certo modo o regimen do Codigo, com a prisão central e a penitenciaria agricola. Na prisão de Recife recolhem-se todos os presos legalmente enviados pelas auctoridades policiaes, judiciarias e administrativas do Estado, mas só podem ser conservados nella os sentenciados a pena superior de seis annos de prisão com trabalho, até que tenham outro destino. Os que incidirem em penalidade mais elevada, estes são geralmente enviados para Fernando de Noronha, bem assim os condemnados a prisão celllular por mais de seis annos, que tiverem bom procedimento, comtanto que hajam cumprido, já, metade da pena. (BRITTO, 1924, p. 265)

Póde-se discordar desse typo de penitenciaria, Senhor Ministro. Póde-se preconizar, como eu preconizo, outra solução para o problema presidiario no Brasil. Mas o certo é que, quem quer que, tendo um

pouco de sensibilidade e de amor á patria e ao genero humano, alli penetra, não poderá conter uma exclamação de entusiasmo e de sentir um justo envaidecimento. Não conheço as penitenciarias modelares da America do Norte e da Europa; visitei, porém, as de Montevidéo e Buenos Aires, sobre as quaes escrevi o meu opusculo Colonias e Prisões no Rio da Prata. A penitenciaria de Montevidéo era considerada o mais imponente monumento architectonico da America do Sul, e Eurico Ferri declarou poder servir de padrão, pela sua admiravel organiza:ção, a de Buenos Aires, dirigida pelo Dr. Gomez. Não creio, hoje, que qualquer dellas sobrepuje no seu conjunto a de S. Paulo, apesar de tratar-se de uma penitenciaria regional, e de serem as outras prisões nacionaes. Situada no bairro do Carandirú, a área total do terreno que occupa é de 97.750 metros quadrados. (BRITTO, 1926, p. 41)

Figura 14 - Oficina e vista do raio principal da Penitenciária de Recife/Pernambuco, 1923

ESTADO DE PERNAMBUCO



Uma das oficinas da Penitenciária em trabalho



Vista do raio principal da prisão

Figura 15 - Lavoura, Penitenciária de São Paulo, 1923



Fonte: Britto (1926, p. 116 – 117)

Como há um destaque bastante significativo pelo autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* para os estados de Pernambuco e São Paulo, vale a pena entrar em maiores detalhes sobre os *retratos prisionais* destes apresentados por Lemos Britto. Começo aqui por Pernambuco:

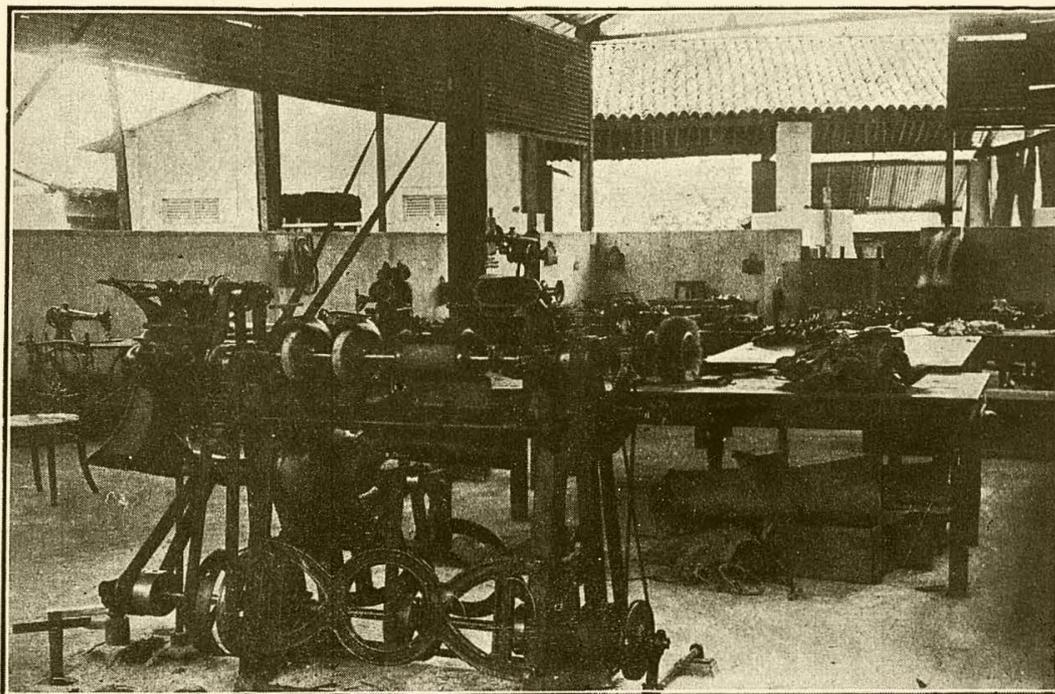
Pernambuco, com a Penitenciaria de Recife, está á frente de todas as organizações desse genero no norte da Republica. Não se poderá sustentar que possua uma prisão modelo; é, porém, a melhor prisão do Norte a sua, faltando-lhe, o que é para desanimar, uma área sufficiente em derredor, estando encravada entre ruas do centro da renovada Mauricéa. Deveria eu alongar-me, como fiz quanto a outros Estados, na parte historica das prisões pernambucanas. Mas, sendo este aspecto da materia já conhecido e offerecendo a questão presidiaria em Pernambuco outros mais oportunos e necessarios, passarei á margem da historia prisional do grande Estado, á qual renderei apenas a homenagem de assignalar que a Penitenciaria de Recife foi inaugurada a 23 de abril de 1855, sendo presidente da Provincia José Bento da Cunha e Figueiredo e engenheiro-constructor José Mamede Alves Ferreira. (BRITTO, 1924, p. 263)

Pernambuco aparece, já no primeiro volume, como o primeiro *retrato prisional* que guarda uma coerência mínima, em todos os aspectos, com um modelo ideal pensado ao longo do relatório, apesar que com ressalvas, dentro dos quadros prisionais percebidos ao longo dos demais estados do “Norte” – que aqui alcançava mesmo o estado de Minas Gerais. Vejamos como Lemos Britto descreve os espaços presentes na Penitenciária e Casa de Detenção de Recife de então:

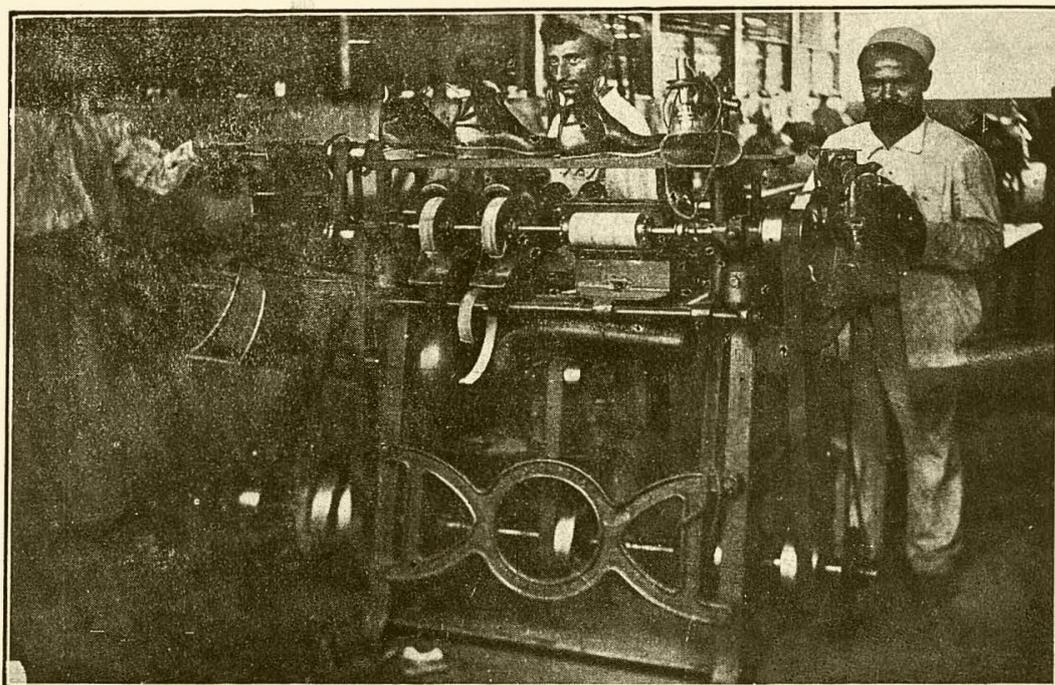
A Penitenciária e Casa de Detenção de Recife, posto situada no centro das edificações urbanas, deita a sua fachada principal, de um grave aspecto, para o rio, e não está bem na zona de grande movimentação. Envolve-a um muro de pequena altura, cogitando-se allí de defendel-o por meio de um gradil electrizavel, como se fez em varias prisões americanas. Transposto o portão principal, onde permanece uma guarda militar numerosa, penetra-se no corpo da edificação propriamente dita, deixando á esquerda o alojamento dos soldados. A direção fica logo á entrada, á direita do corredor central, e está colocada antse da pesada grade de ferro que separa do carcere a administração. E' um compartimento amplo, decentemente mobiliado. Ahi despacha o administrador. Do outro lado está a Secretaria. Corrido o portão de ferro, cujas chaves permanecem nas mãos de um guarda especial, está-se na prisão, que foi construida em fórmula raiada, com duas projecções lateraes e uma longitudinal. Todos os raios têm tres ordens de cubiculos, sendo que alguns cubiculos estão adaptados a funcções diversas, rasgados em salões para enfermarias, gabinete medico-cirurgico, etc. (BRITTO, 1924, p. 265 – 266)

Figura 16 - Maquinismos da sapataria e detentos trabalhando na sapataria da Penitenciária de Recife – Pernambuco, 1923

ESTADO DE PERNAMBUCO



Machinismos da sapataria



Detentos trabalhando na sapataria

Seguindo a explanação acerca da dinâmica de alocação dos presos no Estado de Pernambuco, Lemos Britto informa que há um conjunto de presos – aqueles que foram condenados a penas superiores a seis anos (BRITTO, 1924, p. 265) – que são enviados ao Presídio Agrícola de Fernando de Noronha, de modo a, seguindo um modelo constante do Código Penal de então, que prioriza uma separação penal e laboral dos presos, complexificar e complementar as dinâmicas prisionais do estado pernambucano. Vejamos o que diz o autor de *Os sistemas penitenciarios do Brasil* sobre o fluxo do dia dos presidiários da referida unidade carcerária:

Em vez de gorros, os presidiarios recebem, com as roupas e utensilios de seu uso, chapéus de palha, determinada esta substituição pela natureza do trabalho a que se entregam. Alimentam-se com tres kilogrammas de xarque, seis de farinha, um de assucar, meio de café em grão, semanalmente. Levantam-se ás 4 horas da manhã, preparam o farnel, e ás 5 I/2, sempre guiadas por toques de corneta, procedida á chamada, partem para o campo, onde cultivam o algodão, o milho, a mandioca, ou vão para os sitios onde se faz a farinha e se fabricam telhas e tijolos para consumo da ilha. Os presos são designados por alcunhas, algumas curiosas, que levaram do "mundo", como naquelle desterro é chamado o continente. A's 5 horas da tarde regressam, e de novo procede-se á chamada. Um sargento lê o detalhe do serviço para o dia seguinte, os presos descamsam, até que, recolhidos aos respectivos alojamentos, sôa, ás 8 da- noite, o toque de silencio e apagam-se as luzes. (BRITTO, 1924, p. 280)

Vale, por fim, destacar os motivos pelos quais Lemos Britto entende que Pernambuco não poderia ser considerado um estado-modelo, especialmente no que se refere à sua penitenciária, para as demais prisões brasileiras:

Tratando, porém, do que existe, direi que as prescripções cuja synthese acabo de fazer ainda estão longe de ter rigorosa execução em Pernambuco. Antes de tudo, não póde haver boa e fiel execução de um regulamento onde não ha funcionarios especializados e compenetrados de seus deveres. (...) Outra face pela qual a Penitenciaría de Recife ainda não póde ser considerada modelo é a do trabalho. Apezar das officinas que possui, o numero dos que não trabalham é, nella, ainda grande. As officinas existentes não têm capacidade para o numero de presidiarios, que sóbe a 500 e mais, não incluindo a população volante, que entra e sae, e excede de 1.000. Nata-se, emifim, alli, a promiscuidade de toda casta de criminosos, de um lado, e de adultos e menores, de outro. (...) Falta, ainda, a Pernambuco um Carcere de Mulheres e um Manicomio Penal. O estado sanitario da Penitenciaría, servida por cuidadas enfermarias, pharmacia e gabinete medico-cirurgico, é bastante animador. (BRITTO, 1924, p. 277 – 279)

São Paulo, por outro lado, desponta como um modelo por excelência a ser seguido pelos demais estados brasileiros, ainda que Lemos Britto seja capaz de discordar pontualmente de alguns tópicos, ou mesmo que não considere que o modelo punitivo e a

organização prisional operacionalizada neste estado seja dos mais avançados que se encontra em “outros trópicos”. Vejamos, de início, como descreve Lemos Britto a situação do estado no final do século XIX, já que é da última década deste século em diante que há uma virada mais significativa acerca dos investimentos nas unidades prisionais paulistas:

No interior de São Paulo a situação das prisões era a mesma, de insegurança e desasseio. O regimen era o peor possível, e dahi a origem da reincidencia nos crimes. Em 1885, o governo nomeou uma comissão para aconselhar os meios de sahir dessa situação. Em 1886, tal comissão, composta de André Augusto Padua Fleury, Joaquim Pedro Villaça e Francisco Rangel Pestana, entregou ao presidente, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, o seu Relatorio, que a estreiteza do espaço e a carencia de tempo não permitem synthetizar. **E' um documento notavel, no qual a comissão affirma, sem rodeios, que tanto em São Paulo quanto no Rio não havia qualquer systema penitenciario em execução, mas, simplesmente, um máo systema de prisões, como escrevera Tocqueville. Este parecer, que com justeza, no anno immediato o barão de Parnahyba classificava de luminoso, concluia propondo uma reforma radical da penitenciaria, assim condemnada.** (grifo meu) (BRITTO, 1926, p. 23)

O estado paulista, algumas décadas ante deste relato, ainda construirá uma unidade prisional – que passou a ser posteriormente conhecida como “velha penitenciária” – que, entre 1825 e 1834, desponta como a primeira penitenciária de São Paulo; todavia, durante as décadas que se seguem a este intervalo, seguindo até o início do século XX com a construção da nova penitenciária, a “velha” passará por reformas, alguns acréscimos e melhoramentos, porém nunca chegará a uma condição de ser considerada uma unidade-modelo, especialmente porque pensada em parcelas e pela insuficiência de recursos aplicados para lhe dar uma forma completada (BRITTO, 1926, p. 25 – 34). Mesmo depois de já iniciadas as obras da nova unidade, a “velha penitenciária” permanece em funcionamento, agora como Casa de Detenção:

A 3 de abril de 1912, para secceder ao Dr. Campos Salles, foi nomeado o Dr. Arthur Pinheiro e Prado, e o succedeu o Dr. Franklin de Toledo Pisa, o eminente director actual, que tomou posse do cargo a 2 de junho de 1917. Convem, entretanto, não passar adiante sem definir, pela boca de um escriptor paulista, essa penitenciaria que ainda alli se levanta, como Casa de Detenção, e onde soube que ainda são internados os condemnados a pequenas penas pelo jury da capital e as mulheres. Dou, por esse motivo, a palavra ao competente advogado Dr. Plinio Barreto, que em 1912, pelas columnas do Estado de S. Paulo, criticou o projecto de reforma penitenciaria apresentado pelo então deputado Washington Luis, e agora reuniu varios de seus estudos num interessante volume sob o titulo Questões Criminaes. (BRITTO, 1926, p. 35)

A nova unidade prisional paulista – a Penitenciária de São Paulo – é que será fonte dos mais alongados elogios. Dando conta do seu surgimento, Lemos Britto (1926, p. 35) informa que é com a Lei n. 967 A, de 24 de novembro de 1905, tendo sua planta de construção sido levantada a 22 de dezembro de 1908 (BRITTO, 1926, p. 38); iniciados os trabalhos, é formalizada uma ata inaugural em 13 de maio de 1911, ainda que somente nove anos depois é que a Penitenciária de São Paulo ganha uma estrutura mais amplificada:

Foi no Governador Altino Arantes, sendo secretario da Justiça e da Segurança Publica o Dr. Herculan de Freitas e secretario da Agricultura o Dr. Candido Motta, que, a 21 de abril de 1920 se inauguraram alguns Pavilhões, Portaria Principal e Corpo da Guarda, dois grandes armazens, cosinha, padaria, lavanderia, fornalhas, Casa da Administração, galeria superior e inferior, atelier photographico, centro telephonico automatico, cabine de força e luz, os dois grandes pavilhões penaes, seis pavilhões para officinas, com 36 salas, muralhas de ronda, torres de vigilancia, auditorio, e o pequeno pavilhão destinado ao cumprimento de pena de menores delinquentes, provisoriamente occupado pela Secção de Medicina e Criminologia, onde tem o seu Hospital Central, com pharmacia, laboratorio de analyses, gabinete dentaria, salas de cirurgia e serviços de psychiatria, com 56 cellas, distribuídas em dois pavimento. Posto incompleta, a Casa de Correção que se innaugurava importava já numa das mais bellas conquistas da civilização brasileira. Consumindo com ella muitos milhares de contos de réis, o governo paulista dava o testemunho universal da sua cultura e da superioridade de seus intuitos. (BRITTO, 1926, p. 40)

Figura 17 - Interior de um pavilhão da Penitenciária de São Paulo, 1923



Fonte: Britto (1926, p. 18 – 19)

Tomando como gancho a imagem acima, assim descreve Lemos Britto a sintonia por ele identificada no funcionamento dos espaços:

Naquelles vastos pavilhões, cujo defeito unico, aliás removível, está na escassa luz solar que lhe penetra as galerias, os sentenciados são tratados com essa preocupação de reforma em que assenta a penalogia contemporanea; e a reforma que alli se tenta, e vae-se conseguindo, não é só moral, cimentada pela instrucção e pelo trabalho, é tambem a physica, estimulada pelos exercícios gymnasticos e pela hygiene. Caminhando para I000 sentenciados, conta um vasto pessoal administrativo, guardas e soldados, tudo alli se move e se desenvolve com a segurança e harmonia de movimentos desses complexos machanismos que enchem de espanto o nosso espírito. O director do estabelecimento, o Sr. Dr. Franklin de Toledo Piza, confirma a regra, de que tamanho cabedal fazem os penalogistas modernos, de ser o homem que as dirige, a alma dessas organizações. (BRITTO, 1926, p. 53)

As dinâmicas do trabalho, na Penitenciária de São Paulo, naturalmente não ficariam de fora da observação de Lemos Britto, que assim descreve tanto o funcionamento do dia a dia dos presos como seu trabalho nas oficinas:

Assim, na Penitenciária de São Paulo, o preso trabalha oito horas e meia todos os dias e tem para hygiene, refeições e descanso, quatro horas e trinta. A luz nas cellulas vae até ás 21 horas e o signal de silencio e repouso absoluto é dado a esta hora, ou pouco mais tarde, conforme os mezes do anno. Nas officinas o trabalho é silencioso, e os presos distribuem-se por tres classes, variando os salarios de accôrdo, não só com o esforço, mas com a conducta do penado. (BRITTO, 1926, p. 108)

As officinas são amplas e dotadas de esplendida machinaria. E' tudo movido a electricidade. O pessoal trabalha em silencio, dirigido pelos mestres e contra-mestres. Quando um superior ou autoridade penetra na officina, silva o apito e o trabalho pára um segundo. (BRITTO, 1926, p. 111)

E, por fim, da seguinte maneira encerra, de uma maneira geral, suas percepções sobre a referida unidade prisional:

Emfim, Sr. Ministro, nesse grande estabelecimento, de que tanto se envaidece o paiz, gabado por autoridades, diante das quaes me sinto apoucado para sentenciar, tudo é methodo, ordem, trabalho, disciplina. As officinas funcionam com uma regularidade admiravel. Nas classes, ensina-se de verdade, e, trabalho difficillimo, instruem-se adultos e velhos analphabetos. O sentenciado é coagido a trabalhar a aperfeiçoar-se, á cuidar de seu corpo como de seu espirito. A' penitenciaria paulista cabe, sem favor, o titulo de Cidade da Rehabilitação, da mesma sorte que a tantas que visitamos se poderia, sem exaggero, chamar de Escolas do Vicio, ou de Casas da Perdição. (BRITTO, 1926, p. 115)

Figura 18 - Retrato da instrução militar na Penitenciária de São Paulo, 1923



Fonte: Britto (1926, p. 22 – 23)

Há espaços intermediários nos quais, para Lemos Britto, há avanços que os tornam acima da média de muitos estados, em que pese apresentarem desconformidades com o modelo punitivo defendido pelo autor. Em estados como a Paraíba, o projeto punitivo defendido por Lemos Britto é parcialmente satisfeito, na medida em que há sempre pontos que tangenciam as ideias propostas, especialmente no que se refere ao trabalho e condições sanitárias, mas que, no limite, acabam inibindo parcialmente uma integração completa dos sujeitos ali internados com um fim projetado de recuperação:

Na Parahyba, como em todo o paiz, empregam-se os presos em obras publicas. Servem, alli, á ordem da Prefeitura, 25 sentenciados. Synthetizando a organização actual da Detenção da Parahyba, direi que ella é moldada na conformidade do Regulamento interno em vigencia, sendo que a parte relativa ás officinas não foi ainda posta em execução, em harmonia com o exposto no citado Regulamento, correndo, por isso, todos os trabalhos respectivos por conta dos proprios detentos, o que é para lastimar. (BRITTO, 1924, p. 249)

Figura 19 - Vista de um cubículo onde pernoitavam oito sentenciados na Cadeia Publica da Parahyba – Parahyba, 1923



A questão de gênero, por outro lado, aparece no curso do relatório especialmente apontando para as deficiências no trato com as “mulheres criminosas”, na medida em que seriam merecedoras, segundo Lemos Britto, de um tratamento diferenciado e isolado de homens, pelas especificidades próprias de seu gênero e de suas características criminógenas, em que pese no Brasil ser destacado o baixo número de mulheres encarceradas em termos percentuais comparado à realidade de outros países, como os Estados Unidos da América, não sendo por isso para ele, naquele momento, um problema tão imediato quanto às condições gerais das unidades masculinas:

Os Estados Unidos, á frente das grandes transformações carcerarias, apesar de abordarem o problema com a sua peculiar resolução, e procurarem não só organizar instituições repressivas e de reforma, como preventivas e educativas, têm-se descuidado dos reformatorios de mulheres. Entre nós, também, o contingente feminino na população carceraria ainda não é impressionante no seu conjuncto. Muito mais impressionante é para nós o das psychastenias, nevroses ou loucura da mulher, do qual, aliás, bem póde resultar uma contribuição mais farta deste sexo ás estatísticas do crime. Nos Estados Unidos, si bem, pela massa de população e por motivos diversos que os sociologos e çriminalistas têm estudado, a situação seja mais grave do que no Brasil, não é ainda alarmante. A liberdade que alli frue a mulher, a facilidade que ella tem de se pôr em contacto com o vicio deveriam fornecer um contingente mais alentado ao crime; entretanto, o que se observa é uma variedade entre 5% e 6% de mulheres delinquentes sobre à população penal masculina. (BRITTO, 1926, p. 289)

Ainda assim, Lemos Britto destaca em vários momentos de seu relatório a condição de aprisionamento das mulheres, que variam, via de regra, desde somente um cubículo separado para elas à necessidade de divisão destes espaços com crianças e até mesmo “loucos”, quando não restavam juntas com os presos, como é o exemplo presenciado na Penitenciária de São Luiz do Maranhão:

Os cubículos [da Penitenciária de São Luiz – Maranhão], apesar de amplos, são de mau aspecto e nelles é grande a promiscuidade. Não ha separação entre adultos e menores, e no das mulheres criminosas ficam as loucas! Esse espectáculo dos loucos nas prisões do Brasil importa num atrazo indifaráçavel da nossa parte. Vi mulheres loucas de permeio com os sentenciados ou com simples presos correccionaes, rôtas, quasi nuas, emprestando ao carcere umas côres de desolação e de opprobrio. (BRITTO, 1924, p. 188)

Muitas vezes o estado de abandono das mulheres encarceradas era de tal maneira que estas eram encontradas se utilizando até mesmo de vestes masculinas para não aparecerem desnudas (BRITTO, 1924, p. 328). Além disso, era perceptível como estas, dentro das unidades prisionais acabavam muitas vezes por trabalharem “de ganho”, lavando roupas e cozinhando para os companheiros de prisão, sem que sobre elas

houvesse uma fiscalização sobre em que condições e termos desenvolviam tais unidades, conforme se vê na descrição acerca da Casa de Detenção da Bahia:

A alimentação poderia ser pior para esse antro. As mulheres transformam o seu carcere em um amontoado de roupas e objetos de cosinha, pois se encarregam da lavagem das roupas dos companheiros e cosinham para elles, mediante uma gratificação. Tudo isto é feito em alarido, que só cessa quando uma autoridade se aproxima para recrudescer logo depois. Ha muita escuridão nos cubículos, que são em numero de nove. Não sei como o carcereiro póde residir ali. A humidade é tamanha, Senhor Ministro, que um precioso archivo secular da cadeia bahiana está em tal estado que os mais bellos livros, encadernados a couro, se me desfizeram nas mãos, quando insistia em procurar nelles alguma documentação interessante (I). As mulheres condemnadas cumprem pena nesse calamitoso presídio. (BRITTO, 1925, p. 69)

Há, ainda, uma apreciação moral da colocação destas mulheres em conjunto com presos do sexo masculino, na medida em que, nestes casos, eventuais agitações nas prisões eram direta ou indiretamente atribuídas ao fato de estarem elas em convívio regular com os homens aprisionados, conforme descrito abaixo sobre o Presídio Agrícola de Fernando de Noronha:

Uma das causas apontadas da desmoralização reinante na ilha era a permanencia ali de mulheres. O pequeno numero dellas excitava a cubiça dos penados e a baixa esphera de todas ellas ainda mais affectava o ambiente mora do presidio. Os presos podiam casar-se á vontade, bastando para isso uma petição dirigida ao comandante da praça. (BRITTO, 1925, p. 295)

Os trechos acima retratados ao longo de *Os sistemas penitenciarios do Brasil* remetem às considerações de Andrade (2011) acerca de como era enxergado um certo “dever-se” feminino em contraponto aos “desvios” a estas normas de conduta e, como consequência, a maneira pela qual tanto Lemos Britto, o longo de seu relatório, como outros penitenciariasta e pensadores da época pensavam as possibilidades de correção destas mulheres desviantes. Conforme aponta Andrade (2011, p. 91 – 92), as modificações que surgem a partir do advento da República, especialmente nas primeiras décadas do século XX, levaram a um processo de rápida urbanização nas grandes cidades, em especial a capital Rio de Janeiro e a cidade de São Paulo, nestes casos devido ao desenvolvimento dos polos econômicos cafeeiros; este processo de urbanização, todavia, representavam mais um processo de embelezamento que uma modernização efetiva das cidades, o que significa que o enfoque era mais em beleza, higienização, ordem e disciplinarização destes espaços para as novas formas de convívio social que se estabeleciam.

Todas estas modificações nas dinâmicas e estruturas sociais levaram, assim, a também uma gradual reconfiguração das relações tradicionais patriarcais construídas e reproduzidas desde o período colonial nos meios rurais: isto significa que

O patriarca, que tinha poderes quase absolutos em relação aos destinos de seus filhos, empregados, esposa e concubinas, passou a perder espaço para o modelo burguês de família seguido pelas classes médias e altas nas cidades. Nesse contexto, surgiram, aos poucos, novas dinâmicas em relação à profissão e casamento dos filhos e filhas, aos espaços ocupados pelas mulheres na casa e ao próprio papel da família que, paulatinamente, era remodelada. (ANDRADE, 2011, p. 92)

Estes processos de remodelação das relações sociais familiares e os papéis de gênero de homens e mulheres sofreram também, segundo Andrade (2011, p. 93), influências do aumento significativo do número de oportunidade de emprego, investimentos, mobilidade social e mobilização política, impactando mulheres de diferentes classes sociais, que passaram a cada vez mais ocuparem os espaços públicos e a exercer funções antes exclusivamente masculinas; como era de se esperar, em dinâmicas sociais tradicionalmente patriarcais, estas reconfigurações dos espaços públicos e dinâmicas de gênero não foram bem aceitas por “uma maioria conservadora que temia a desordem social e a quebra dos valores morais vigentes” (ANDRADE, 2011, p. 93). Estas críticas aparecem, muito fortemente, em relação às mulheres operárias, uma vez que, no início do processo de industrialização, estas compunham uma parte expressiva do contingente operária de fabricação têxtil, para além do aumento no número de mulheres exercendo profissões liberais, levaram a questionamentos sobre os custos sociais, nas dinâmicas patriarcais, desse maior grau de liberdade das mulheres já nas primeiras décadas do século XX:

Sair do ambiente doméstico poderia significar falar de tabus relacionados ao adultério, à virgindade, à prostituição e ao casamento, e questionar instituições sólidas como a família. Assim, o fato de as mulheres passarem a ocupar o cenário urbano, seja para o trabalho, seja para o lazer, não significa que as exigências sociais sobre elas afrouxaram e que os “olhares” da sociedade cidadina seriam mais brandos que os do patriarca. (ANDRADE, 2011, p. 94)

Essas críticas, cobranças e olhares acerca dos novos espaços e papéis ocupados pelas mulheres passava por uma análise e um esforço de pensadores e intelectuais da época em conter os efeitos supostamente nefastos que estas novas dinâmicas seriam capazes de provocar: a família era levantada como o núcleo social a qual deveria ser dado um valor especial e por meio da qual seria possível garantir a manutenção do *status quo* e, como decorrência disso, ao casamento era atribuído o papel de principal ferramenta

para garantir a formação da família e sustentação de determinados valores fundamentais da estrutura patriarcal (ANDRADE, 2011, p. 95).

Andrade (2011, p. 95 – 96) menciona ainda o papel que ocupou nesse debate da Eugenia – movimento científico, introduzida na América Latina no início do século passado com o fim de atuar na formação racial das sociedades, com o fim de garantir uma identidade racial homogênea e dentro de uma estrutura específica de civilidade: era esperado que os casamentos fossem realizados somente entre pessoas saudáveis, funcionando como uma prática de controle sobre os processos de reprodução familiares “saudáveis, alcançando tanto as elites sociais quanto as famílias pobres: em especial, no caso destas últimas, o controle imposta a elas seria de fundamental importância para conter a “militância das classes operárias” e perpetuar uma lógica de dominação masculina, com um fim último de preservar a integridade física e moral das futuras crianças destas famílias. Ademais,

Essa estrutura familiar estimulada pelo Estado previa arranjos específicos de papéis desempenhados por homens e mulheres, fundamentais para a manutenção das expectativas em relação aos sexos e, conseqüentemente para o controle da população. Enquanto o homem, saudável e forte, deveria trabalhar para sustentar a família, a mulher, frágil e doce, deveria cuidar dos filhos, do lar e do marido. Os rígidos papéis sociais redesenhados no início do século XX serviram para engessar homens e mulheres em locais sociais específicos, bem como para ditar regras de condutas estabelecendo um rigoroso “dever ser” de cada sexo. Maridos e mulheres deveriam exercer papéis complementares e bem definidos. (ANDRADE, 2011, p. 97)

A autora aponta que esta diferenciação nos papéis previstos para homens e mulheres ia ao encontro de como ambos estavam organizados, ou deveriam estar, nos espaços sociais: aos homens, o uso dos espaços públicos; às mulheres, os afazeres domésticos e a maternidade, construída aqui como um dom feminino, expresso em uma criação sadia dos filhos a responsabilidade sobre a manutenção da família e do lar. Daí falar-se, a partir da antropóloga Olívia Maria Gomes da Cunha, em uma lógica de *domesticidade*, ou seja, os vários papéis possíveis de serem exercidos dentro do ambiente doméstico, de acordo com os papéis de mulheres de classes sociais diferentes, onde as mulheres das elites deveriam ocupar os papéis de mães e educadoras, enquanto que era função das criadas se ocuparem dos afazeres domésticos, como lavar, passar e cozinhar (ANDRADE, 2011, p. 99 – 100).

O próprio Lemos Britto, segundo Andrade (2011, p. 101 – 103), refletiria ao longo do tempo sobre estes papéis e estas funções de gênero – como já pode ser notados nas

passagens anteriormente destacadas de *Os sistemas penitenciários do Brasil* –, alertando para o fato de que a educação feminina deveria ser realista e permitir-lhes uma educação também voltada para o trabalho, de modo a não criar mulheres destacadas da realidade e distantes das necessidades sociais, mesmo que mantendo nelas enquanto categorias primordiais o matrimônio e o exercício da maternidade:

Vale salientar a análise de Lemos Britto, feita em 1933, sobre o lugar social ocupado pela mulher no período. O autor trata a mulher como um ser social moldado no interior de uma lógica do cuidado e da resignação. É em oposição a essa expectativa social da mulher que a prostituta é colocada, ou seja, ela é a negação do “dever ser” mulher. Características como recato, domesticidade, inocência e benevolência compõem a honra, qualidade que só pode acompanhar aquelas que estão em consonância com a expectativa social. Já a prostituta, por ser o oposto, não corresponde ao esperado e mesmo quando passa a fazê-lo, já possui um estigma social do qual não conseguirá se livrar. (ANDRADE, 2011, p. 108)

E é deste ponto que é possível entender quais os padrões desviantes relacionados às mulheres de então: aquelas que desfaziam dos papéis de boas esposas, boas mães e lotadas fora do ambiente doméstico ou de afazeres tipicamente tidos como femininos, quais sejam, prostitutas, mães solteiras, mulheres que reproduziam comportamentos associados ao masculino, boêmias, entre outras, estando padrão desviante diretamente, ainda que não exclusivamente, associado a dinâmicas de sexualidade, ou seja, da maneira pela qual eram exercidos ou feitas oposições ao padrão sexual normal (ANDRADE, 2011, p. 110). Construía-se, assim, uma relação de dualidade intrínseca entre o dever-ser e o desvio, na qual uma era responsável por delimitar os espaços da outra, sendo o padrão sexual heterossexual e monogâmico aquele que serviria de meio para orientar tanto os comportamentos adequados quanto a repressão aos desvios (ANDRADE, 2011, p. 110 – 111). Daí as manifestações acerca das “promiscuidades” tão apontadas por Lemos Britto ao longo do relatório, porque

Segundo Rago a prostituição surge com o processo urbano que privilegiava a família burguesa monogâmica como núcleo da sociedade que se expandia. O lugar do desviante era aquele da sexualidade insubmissa, que deveria ser domada e padronizada nos modelos dessa família padrão (RAGO, 2008). (ANDRADE, 2011, p. 114)

Ocorre que, conforme apontado por Lemos Britto ao longo de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, o que se perceberá ao longo dos descritivos de todas as unidades prisionais, é que, assim como no caso dos menores, estará sempre presente uma certa “promiscuidade” nos processos de convivência entre homens adultos, mulheres e crianças nos espaços prisionais, sem haver, na maioria das unidades, uma separação dentro das

unidades, ou mesmo unidades separadas, que permitissem a aplicação de tratamentos diferenciados de acordo com as necessidades identificadas:

Por toda parte encontrei crianças e menores de cambulhada com vagabundos e criminosos, dentro das penitenciarias! No citado estado do Ceará vi dormindo no cimento de um xadrez da delegacia **linda criança** de oito annos, **branca**, e em sua companhia contei oito homens, recolhidos á noite pela policia, ebrios, rufiões, gatunos profissionaes! Informaram-me depois tratar-se de um pequeno gatuno das feiras, e ali estava por haver surripiado um pão ou uma fruta, no mercado, e que o proprio pae costumava leval-o á prisão. A explicação do facto não attenua, porém, de modo algum, a gravidade do abandono a que o Estado vota as crianças, no Brasil. E o facto observado reproduz-se em todo os Estados! (grifo meu) (BRITTO, 1924, p. 62)

Os destaques dados no trecho acima servem para apontar o elemento racial presente na construção enunciativa do autor: a estética *branca* associado a uma valoração positiva, neste caso, de beleza. Conforme mencionado em momento anterior deste texto, Lemos Britto expõe uma construção discursiva racializada em diversos momentos, colocando sempre uma estética – seja ela visual ou linguística – *branca* como sinônimo de valor positivo e, em contrapartida, uma estética *negra* como elemento negativo:

O que se observou nas primeiras povoações do Brasil, relativamente a prisões, observou-se nas que pontearam de vida civilizada, no primeiro seculo, os Estados Unidos. Neste paiz, então, a própria natureza dos colonos, e a organização que se deram, pareciam aconselhar essa abstenção ou, pelo menos, excluir **a idéa de macular com os carcerees a brancura do ideal em nome do qual fundavam a nova patria**. De verdade sabe-se que as prisões norte-americanas dos primeiros anno que se seguiram a esse periodo alviçareiro não eram superiores ás inglesas. Fernando Cadalso dil-as, mesmo; "en peores condiciones que las de Inglaterra". (grifo meu) (BRITTO, 1926, p. 267)

As prisões da fortaleza de Santa Cruz são, Sr. Ministro, o que ha de mais hediondo no Brasil. E' positivamente inacreditavel que em plena capital da Republica se conserve semelhante atentado á civilização. Os proprios carcerees do Forte de Coimbra não são comparaveis a esses que tive o desprazer de visitar ali. Dir-se-á que a Providencia, sentindo-me exausto e combalido ao fim desta serie de registos desagradaveis e penosos, quiz, nessa ultima inspecção, **avivar em meu espirito toda a negrura do quadro que ha nove mezes passa sob meus olhos e me confrange o coração**. Não creia V. Ex. que exaggero. (grifo meu) (BRITTO, 1925, p. 308)

Em 1834, Aureliano de Souza repete essa critica injusta contra o Codigo, e quanto ás Casas de Correção confessa não constar ao governo que em qualquer provincia se as estejam construindo. Elle compensa esta triste confissão com a noticia do inicio das obras da Casa de Correção desta capital, em Catumby. **Manoel Alves Branco descreve em côres negras as prisões do Rio de Janeiro, em 1835**. Nove annos mais tarde, novamente no poder, Manoel Alves Branco dá conta do adeantamento da Casa de Correção, em cuja parte prompta já se acham alojados 62 sentenciados, 40 vadios, 29 correccionaes, 233 presos de calabouço e 113 africanos livres, o que mostra ser excessiva sua população, 447 homens sujeitos á acção das leis. (grifo meu) (BRITTO, 1926, p. 226 – 227)

Não fica, todavia, somente na construção enunciativa de Lemos Britto o destaque que deve ser dado à *raça* em *Os systemas penitenciarios do Brasil*: também, e em especial, é nas estatísticas penitenciárias que se percebe como, dentro das unidades prisionais, a composição maior dos estados brasileiros, do que hoje entendemos enquanto regiões Norte e Nordeste, que disponibilizaram estatísticas, era de pretos ou “mistos”/pardos,

enquanto que nas regiões que entendemos hoje como Sul e Sudeste, a maior parte seria de pessoas brancas:

Figura 20 - Estatística penitenciária - Trecho, Pará, 1923

Na cadeia do Pará o contingente de brancos constitue minoria notavel, pouco mais de 20 % dos mestiços e menos ainda que os pretos.

Mestiços.	48
Negros.	14
Branços.	12
"	
Total.	<u>74</u>

Fonte: Britto (1924, p. 167)

Figura 21 - Estatística penitenciária - Trecho, Bahia, 1923

RAÇAS	BRANCA	NEGRA	MESTIÇA	SOMMA
Homicidio	36	76	130	242
Homicidio e roubo	1	2	4	7
Homicidio e ferimento	2	3	6	11
Roubo	4	5	19	28
Furto.	1	1	4	6
Attentado ao pudor	1	1	2	4
Estupro	2	1	5	8
Ferimentos graves	2	2	5	9
Ferimentos leves	1	1	1	3
Ferimentos graves e leves	—	—	1	1
Estellionato.	—	—	1	1
Moeda falsa.	2	—	—	2
Tentativa de homicidio	1	2	3	6
Furto de animaes	1	1	3	5
Furto e ferimento	—	—	3	3
Defloramento	—	—	1	1
Homicidio e injuria	—	1	—	1
Roubo e ferimento.	—	—	2	2
Incendio.	—	—	1	1
Roubo e furto	2	2	3	7
Estupro e homicidio	—	—	1	1
Tentativa de homicidio e furto.	—	—	1	1
Infanticidio	—	1	—	1
Somma	<u>56</u>	<u>99</u>	<u>196</u>	<u>351</u>

Fonte: Britto (1925, p. 72)

Figura 22 - Estatística penitenciária - Trecho, Manaus/Amazonas, 1923

Pela côr :	
Branços (vermelhos e amorenados) . . .	14
Pretos	2
Pardos	35
	<hr/>
Total	51

Fonte: Britto (1924, p. 147)

Figura 23 - Estatística penitenciária - Trecho, Maranhão, 1923

Pela côr :	
Branços	21
Mestiços	90
Pretos	35
	<hr/>
Total	146

Fonte: Britto (1924, p. 191)

Figura 24 - Estatística penitenciária - Trecho, Minas Gerais, 1923

Os dados aqui consignados referem-se exclusivamente á Penitenciária de Ouro Preto. Quando ali estive, o numero de sentenciados era de 111, assim, quanto ás raças, distribuidos:

Mestiços	53
Pretos	36
Branços	22
	<hr/>
Total	111

Fonte: Britto (1925, p. 123)

Figura 25 - Estatística penitenciária - Trecho, Paraná, 1923

Pelas côres:	
Branços	453
Mixtos.	142
Pretos.	62
Total	657

Fonte: Britto (1926, p. 174)

Figura 26- Estatística penitenciária - Trecho, São Paulo, 1923

Sentenciados entrados no estabelecimento durante o anno de 1923																		
	Homicídio	Homicídio e ferimentos	Homicídio e estupro	Tentativa de homicídio	Latrocínio	Ferimentos graves	Roubo	Roubo e ferimentos	Furto	Falsificação de documentos	Estelionato	Estelionato e furto	Moeda falsa	Bigamia	Defloramento	Attentado ao pudor	Estupro	TOTAL
<i>Idades</i>																		
De 15 a 20 annos.	15	—	—	—	—	—	2	—	3	—	—	1	—	—	—	—	—	21
De 21 a 30 annos.	75	2	—	2	2	4	1	—	7	—	1	—	2	1	1	4	5	107
De 31 a 40 annos.	34	1	—	—	—	5	3	—	7	—	—	—	—	—	—	1	5	61
De 41 a 50 annos.	18	—	1	1	—	2	—	1	4	1	—	—	—	—	1	—	4	33
De 51 a 60 annos.	5	—	—	—	—	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	8
De 61 a 70 annos.	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Total.	149	3	1	3	2	11	11	1	24	1	1	1	2	1	2	5	14	232
<i>Côres</i>																		
Branca	107	2	—	2	1	5	4	1	8	1	1	—	2	1	1	3	7	146
Parda.	18	—	—	1	1	3	3	—	7	—	—	1	—	—	1	1	3	39
Preta	24	1	1	—	—	3	4	—	9	—	—	—	—	—	—	1	4	47
Total.	149	3	1	3	2	11	11	1	24	1	1	1	2	1	2	5	14	232
<i>Estado civil</i>																		
Solteiros.	59	1	1	2	—	6	6	—	11	—	—	1	2	—	—	3	7	99
Casados.	73	2	—	1	2	4	4	1	9	1	1	—	—	1	2	—	5	108
Viuvos.	17	—	—	—	—	1	1	—	4	—	—	—	—	—	—	2	—	25
Total.	149	3	1	3	2	11	11	1	24	1	1	1	2	1	2	5	14	232
<i>Nacionalidade</i>																		
Brasileiros	118	3	1	2	1	9	8	—	14	—	1	1	1	—	2	4	14	179
Italianos.	10	—	—	1	—	2	2	1	8	—	—	—	—	1	—	—	—	25
Portuguezes	12	—	—	—	1	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	1	—	16
Hespanhóes.	8	—	—	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	11
Hungaros	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Total.	149	3	1	3	2	11	11	1	24	1	1	1	2	1	2	5	14	232

Fonte: Britto (1926, p. 130)

Ainda que não possua, no relatório de Lemos Britto, elementos para discutir as razões para essa distribuição racial nas prisões Brasil, de acordo com as estatísticas penitenciárias apresentadas, é razoável supor que tenha relação com as políticas de eugenia desenvolvidas desde o fim do século XIX, enquanto política de Estado, e as fortes imigrações de italianos e alemães para as regiões Sul e Sudeste. O que, todavia, pode ser destacado é que, em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, o elemento enunciativo de Lemos Britto, enquanto autor do relatório, aponta, quanto à composição das unidades prisionais, a presença da população negra e “mista”/parda em maior escala nas unidades prisionais do “Norte” do país.

Em que pese as questões raciais não aparecerem com uma presença tão explícita enquanto elemento explicativo nas dinâmicas de criminalidade, no curso da argumentação do autor ao longo do relatório, não se pode perder de vista que os debates raciais permearam e foram centrais nos debates que lhe antecederam e que permaneceriam em voga com as políticas eugênicas até a década de 1940, com o governo Vargas. Portanto, é importante refletir sobre como essa categoria foi construída e de que maneira podemos pensar tanto os debates anteriormente mencionados sobre os estudos raciais quanto a incorporação subjetiva, por Lemos Britto enquanto sujeito histórico, e objetiva, na medida em que consta como dado no seu processo descritivo no curso do relatório, seja na sua estrutura narrativa ou na apresentação dos dados constantes das estatísticas penitenciárias.

“Em finais do século passado [século XIX] o Brasil era apontado como um caso único e singular de extremada miscigenação racial” (SCHWARZC, 2005, p. 11). Inscrito em uma dinâmica global e regional complexa, na qual as teorias raciais assumem um destaque prático e teórico significativo, funcionando como marcadores de distinção evolutiva e racional entre a sociedade europeia e os EUA (a partir da segunda metade do século XIX), de um lado, e, de outro, a América Latina, África e Ásia, a realidade brasileira colocava-se como um desafio ao pensamento racial cartesiano: como pensar teórica e concretamente uma realidade que, contrariando os padrões de aparente homogeneidade racial de várias regiões do mundo, apresentava a mestiçagem racial como elemento de destaque? O que representava o Brasil em sua singularidade racial miscigenada na escala evolutiva “unilinear e unidirecional” (QUIJANO, 2000) do padrão de hierarquização racial em âmbito mundial?

Schwarz (1993, p. 11 – 14) aponta como a mistura entre as raças – no caso brasileiro a branca/europeia, a negra/africana e a indígena – era tema central nos debates

nacionais, assim como era elemento de destaque na imagem externa que era veiculada do Brasil, seja em termos de fauna e flora, por parte dos naturalistas, ou da miscigenação racial humana, por parte de diversos estudiosos. E este fenômeno, para além de despertar surpresas e observações cuidadosas, era politicamente articulado para discutir justificativas potenciais do atraso ou da possível inviabilidade do país enquanto nação. As teorias raciais no Brasil, portanto, ganham uma nova dimensão de debate e, no limite, serão centrais também para se pensar o âmbito da punição e do uso da prisão naquele momento histórico brasileiro.

Antes de mais nada, importa para a autora

compreender como o argumento racial foi política e historicamente construído nesse momento, assim como o conceito de raça, que além de sua definição biológica acabou recebendo uma interpretação sobretudo social. O termo raça, antes de aparecer como um conceito fechado, fixo e natural, é entendido como um objeto de conhecimento, cujo significado estará sendo constantemente renegociado e experimentado nesse contexto histórico específico, que tanto investiu em modelos biológicos de análise. (SCHWARZC, 2005, p. 17)

Essa constante reelaboração do conceito de *raça* encontrará amparo em um momento histórico crucial na história brasileira, em que se passa do processo de independência para o gradual fim da escravidão e um novo projeto político de país. Todo esse caldeirão de eventos servirá de catalisador para que as teorias raciais sejam aqui lidas, estudadas e reelaboradas para se encaixar nas dinâmicas sociais do Brasil. Conforme indica Schwarz (1993, p. 18), somavam-se às questões da substituição da mão-de-obra ou a manutenção da hierarquia social já bastante rígida com agora uma já distinta gradação de cidadania entre os novos sujeitos libertos e os demais sujeitos.

O processo de incorporação e reelaboração das teorias raciais, dentro desse caldeirão sócio-político brasileiro, dá-se a partir de uma complexa articulação entre a aceitação da existência de diferenças humanas inatas (darwinismo social) e a possibilidade de uma constante evolução e “melhoramento” das diferentes raças, contrariando a ideia de unicidade do ser humano (evolucionismo social). De abordagens com origens teóricas absolutamente diversas, foram identificados usos singulares, “transformando modelos de difícil aceitação local em teorias de sucesso”(Ibid.). Essas abordagens inovadoras encontraram diferentes expressões em diferentes instituições, como os museus etnográficos, as escolas de Direito de Recife e São Paulo, os institutos históricos e geográficos ou mesmo as faculdades de medicina, responsáveis pela produção

de uma multiplicidade de abordagens possíveis que foram mobilizadas a partir das teorias raciais importadas (SCHWARCZ, 1993, p. 19). Das instituições mencionadas por Schwarcz (SCHWARCZ, 1993, p. 19), uma merecerá destaque no presente texto, na medida em que teve fundamental importância na constituição de um discurso punitivo brasileiro específico desse momento histórico, para além de auxiliar na compreensão do sujeito histórico – José Gabriel de Lemos Britto – autor-produtor do relatório objeto da presente pesquisa : a Faculdade de Direito, especificamente a olindense-ricifense e a paulista.

É importante destacar, em primeiro lugar, que a ciência, a partir da década de 70 do século XIX, ganha um destaque singular em âmbito global: de assunto comum às classes mais abastadas até o século XVIII, porém sem um processo consolidado de profissionalização e autonomia, a ciência e o “cientista” passam em meados do século XIX a ter um maior destaque, respeito e independência: é o período por excelência das grandes especializações e experimentações empíricas, como no caso da Sociologia na França, que ganha seus contornos de cientificidade com Durkheim, ou, dentro das ciências naturais, o destaque que ganha a biologia a partir das teorias da evolução (SCHWARCZ, 1993, p. 29). No Brasil, Schwarcz (1993, p. 30 – 32) aponta que não serão abordagens científicas experimentais ou a Sociologia de Durkheim e Weber que aportarão no território nacional: tendo à frente deste processo um imperador apegado ao fazer ciência nos moldes europeus e elites em busca de uma afirmação do seu estado de coisas, o Brasil passa a ser palco de investimentos em instituições e exposições científicas; todavia, essas instituições e esse fazer científico terão como preocupação maior a expressão e status sociais científicos que propriamente a sua experimentação empírica, redundando em uma elaboração própria de “modelos evolucionistas e social-darwinistas originalmente popularizados enquanto justificativas teóricas de práticas imperialistas de dominação” (SCHWARCZ, 1993, p. 30).

A ciência no Brasil, portanto, aparece como um elemento central que apontará para uma inevitabilidade do caminho para o progresso e da civilização, tornando o país mais próximo dos seus espelhos europeus, mas também como estratégia de dominação e hierarquização racial interna. A entrada das teorias raciais, da forma peculiar como são introduzidas no cenário nacional, tem como ponto sensível justamente a questão da mestiçagem: como fazer possível o encontro de teorias não necessariamente convergentes, ou, por vezes, tão divergentes? Indo de encontro à produção científica

internacional sobre as teorias raciais e os problemas da miscigenação, os “homens da ciencia” brasileira encontrarão espaço, a partir do final da década de 1870, dentro das diversas instituições recém-fundadas, obtendo por suas atuações reconhecimento social e algum grau de autonomia para desenvolver suas produções, agregando a si mesmos, apesar de suas diferenças, uma certa “legitimidade para discutir e apontar os impasses e perspectivas que se apresentavam para o país” (SCHWARCZ, 1993, p. 37). Reformulando a maneira como a miscigenação era vista no contexto internacional e articulando possibilidades de construir soluções para o destino do país, serão estas personagens que construirão um discurso especificamente brasileiro sobre raça, política e punição.

Em segundo lugar, é importante situar o lugar das “doutrinas raciais” no contexto de desenvolvimento das ciências no século XIX, especialmente a partir da década de 70, tendo em vista que é nesse período que os discurso evolucionistas e social-darwinistas ganharão destaque no contexto brasileiro. Inicialmente, vale destacar o diálogo que se desenvolveu entre os teóricos iluministas do século XVIII e os pensadores do século XIX: seja para se opor à noção de humanidade una de Rousseau ou para dar sequências às noções de diferenças essenciais entre as pessoas, partindo de Buffon e De Pauw, os “homens da ciencia” conversaram constantemente com conceitos e teorias desenvolvidas no Século das Luzes (SCHWARCZ, 1993, p. 43).

A noção de “primitivo”, que tem raiz em Rousseau, surge justamente com a girada no olhar que se lança sobre os povos ameríndios: enquanto que o século XV lança no Ocidente a necessidade de olhar para as diferenças entre as pessoas de diferentes origens, o século XVIII coloca, a partir da ótica rousseuniana, estes povos ameríndios no início de uma escala evolutiva una da humanidade – daí “primitivos”, pois primeiros – sujeitos a uma mesma lógica de *perfectibilidade*, enquanto capacidade inerentemente humana de se superar e desenvolver; este conceito, na forma como é formulado nesse momento, não pressupunha, todavia, um necessário alcance dos estágios considerados mais avançados de civilização, diferentemente de como será visto pelos teóricos evolucionistas do século XIX (SCHWARCZ, 1993, p. 44). A consequência de tal formulação é que compreender, por um lado, a *perfectibilidade* da raça humana era entender a origem dos seus vícios e os problemas do desenvolvimento da civilização, problematizando o próprio sentido da evolução, na medida em que apontava os povos ditos primitivos como um modelo ideal corrompido pela ação do tempo e do desenvolvimento, levando, por outro, a pensar a

humanidade como um bloco unitário, ou seja, como totalidade (SCHWARCZ, 1993, p. 44 – 45).

Essa visão rousseauiana da idealização dos povos ameríndios será contraposta, ainda no século XVIII, à uma percepção de maldade inata desde mesmos povos, que corresponde em termos geopolíticos, segundo Schwarcz (SCHWARCZ, 1993, p. 46), ao aprofundamento do processo de colonização e conhecimento deste povos no curso do século: “Buffon, com sua tese da ‘infantilidade do continente’, e De Pauw, com a teoria da ‘degeneração americana’”(SCHWARCZ, 1993, p. 46). O primeiro, cindindo com a formulação de Rousseau, coloca o continente americano em um estágio de pré-evolução e imaturidade, especificamente a partir de traços biofisiológicos da sua fauna, flora e da própria constituição física dos povos ameríndios – poucos pêlos nos homens, por exemplo; o segundo, introduzindo o conceito de *degeneração*, radicaliza a concepção buffoniana ao afirmar que não se tratava apenas de imaturidade dos povos ameríndios, mas também de vício de formação destes povos, que seriam originalmente corrompidos (SCHWARCZ, 1993, p. 46 – 47). É esta segunda posição, captaneada por Buffon e De Pauw que servirá de base para as formulações evolucionistas e social-darwinistas do século XIX.

O próprio conceito de *raça* enquanto elemento distintivo dos grupos humanos a partir de heranças físicas permanentes é introduzido, tendo como base as formulações acima indicadas, por George Cuvier somente no século XIX (SCHWARCZ, 1993, p. 47). É a partir dos debates e teorias raciais que a noção de humanidade una é repensada e se começa a pensá-la a partir das suas diferenças – neste momento, geneticamente determinadas. Essa resignificação do pensar a humanidade unificada para a humanidade a partir de suas diferenças está inscrita na disputa entre dois grandes grupos intelectuais: os “monogenistas”, prevalentes até o século XIX, que defendiam a primeira visão da humanidade pensada em termos de unidade e tinha uma influência originalmente atrelada ao pensamento cristão, e os “poligenistas”, que, começando a despontar no início do século XIX, partiam do desenvolvimentos das ciências biológicas e de uma crítica à Igreja para pensar os seres humanos em termos de vários centros possíveis de criação e, portanto, de diferenças constitutivas em grupamentos humanos (SCHWARCZ, 1993, p. 47 – 48).

Sobre a influência de autores franceses na construção dos estudos raciais no Brasil, Petruccelli assim se manifesta:

É inegável a influência exercida pelas teorias e doutrinas raciais européias do final do século XIX nos intelectuais do país. O pensamento brasileiro expressava, à época, uma preocupação sistemática com a origem multiétnica do povo brasileiro, percebida como fonte de contradições sociais e obstáculo à construção de uma identidade nacional. A sociedade oitocentista do Brasil, baseada no escravismo e na superposição do sistema de dominação social sobre a hierarquia de relações inter-raciais, constituía um campo bem propício a estas influências. Gobineau, Le Bon, Vacher de Lapouge, entre outros, fizeram assim escola no país. (PETRUCCELLI, 1996, p. 134)

O autor aponta, por exemplo, o fato do Conde de Gobineau – considerado o fundador de muitos conceitos-chave para os estudos raciais da segunda metade do século XIX em diante – ter sido nomeado, em 1868, “ministro plenipotenciário” da França perante a corte brasileira, ainda que sob protestos, seja devido a sua separação e de sua família, que permaneceria em Paris, quanto aos seus pensamentos acerca de qualquer população mestiça, galgada na ideia de degeneração das raças originárias a partir de sua mistura (PETRUCCELLI, 1996, p. 135). Gobineau tratará, inclusive, ao longo de todos os seus trabalhos, sobre o papel para ele negativo atribuído à miscigenação, na medida em que provocariam efeitos de inferiorização das qualidades presentes nas ditas “raças puras”, ainda que, dentre estas, negros e “amarelos” estivessem dentre os grupos raciais inferiorizados em face dos brancos (PETRUCCELLI, 1996, p. 135 – p. 136).

Alguns saberes nascentes dão o impulso para que a visão poligenista se expanda e consolide: a “nefrologia” e a “antropometria”, que tinha como proposta medir a capacidade humana a partir do tamanho e forma do cérebro de diferentes povos; a “craniologia técnica”, que se propunha a medir o índice encefálico; a “antropologia criminal”, que volta seus olhares para o criminoso, ao invés da visão anterior que privilegiava a compreensão do ato delitivo, em seus caracteres bio-psico-sociais; ou mesmo os estudos sobre a “loucura” no campo da doença mental (SCHWARCZ, 1993, p. 48 – 49). A própria origem do termo que denomina essa segunda visão parte da conceituação feita por Hipócrates: “o poligenismo insista na ideia de que as diferentes raças humanas constituiriam ‘espécies diversas’, ‘tipos’ específicos, não redutíveis, seja pela aclimatação, seja pelo cruzamento, a uma única humanidade” (SCHWARCZ, 1993, p. 49). Partindo de tal perspectiva, a diferenciação – posteriormente hierarquização – dos diferentes grupos humanos passa a ser o mote desse conjunto de saberes.

Será o conceito de “evolução” desenvolvido por Charles Darwin, especialmente a partir da publicação de “A origem das espécies” em 1859, que ressignificará o embate

entre monogenistas e poligenistas e produzirá, ainda que não necessariamente de forma intencional, uma ascensão e consolidação do segundo movimento: o darwinismo, fornecendo uma nova relação entre os seres vivos e não vivos, criará uma série de novos paradigmas que aplicados a saberes das humanidades – como antropologia, sociologia e história – darão origem à geração de pensadores denominados “social-darwinistas” (SCHWARCZ, 1993, p. 54 – 55). Conceitos como “competição”, “evolução” e “hereditariedade” serão, todavia, deslocados do contexto teórico-metodológicos em que foram originalmente criados para serem aplicados em diversos campos do saber, seja para justificar a dominação política e militar de povos durante a expansão imperialista europeia ou para analisar o fenômeno da mestiçagem racial (SCHWARCZ, 1993, p. 56).

É dentro destes contextos teórico, político e econômico, que as “teorias raciais”, conhecidas também como “darwinismo social” ganham força e passam a se debruçar sobre a questão da raça e da mestiçagem. Três seriam as teses fundamentais desta corrente: 1”) as raças existiriam enquanto categorias puras, concretas e separadas entre si a partir de um grau evolutivo das espécies; 2”) haveria uma continuidade dos caracteres físicos e morais de uma geração racial à outra, permitindo que fosse feita uma divisão no mundo entre raças, ao invés de entre culturas; 3”) haveria uma preponderância do grupo “racio-cultural” ou étnico no comportamento do sujeito, conformando dessa maneira sua agência em sociedade (SCHWARCZ, 1993, p. 59 – 60). Um resultado do pensamento darwinista social foi, no campo político, a articulação entre o conceito de “eugenia”, proposto por Francis Galton – que consistia na mensuração da capacidade humana a partir de fatores hereditários e a consequente possibilidade de hierarquização das raças a partir de uma raça tida como “melhor” – e a atividade imperialista expansionista, na medida em que a primeira surge como elemento justificador de submissão ou mesmo de eliminação das raças ditas “inferiores” para a segunda (SCHWARCZ, 1993, p. 60).

A eugenia se torna em um movimento de vários campos de atuação: cientificamente, funcionava como um centro de reelaboração das leis sobre a hereditariedade, com o fim de servir como elemento legitimador do controle dos cruzamentos interraciais e de uma suposta seleção dos “nascimentos desejáveis e controlados”; socialmente, aplicava essas premissas como forma de controle e regulação das relações sociais, seja no nível da convivência como das relações afetivas e reprodutivas entre determinados grupos raciais (SCHWARCZ, 1993, p. 60). O movimento eugênico, contudo, impõe uma incompatibilidade entre o evolucionismo

social e o darwinismo social: enquanto o primeiro estava firmado na premissão de que todos os grupos tendiam naturalmente à um mesmo rumo evolutivo, o segundo defendia a supremacia de determinados grupos raciais “naturalmente superiores” a outros ditos inferiores, fazendo com que um processo de “purificação racial” fosse colocado em andamento (SCHWARCZ, 1993, p. 61). Caberá aos movimentos científicos nacionais e às suas correspondentes instituições de desenvolvimento darem uma solução criativa para o problema então colocado, utilizando-se das mais diversas ferramentas para permitir que esses debates sejam gradualmente transformadas em políticas públicas concretas de organização e higienização social. Instrumentos de quantificação e qualificação dessas populações socialmente diferentes e desiguais serão amplamente operacionalizados, como se pode ver no exemplo de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, para serem capazes de rastrear esses grupos, não só pela sua categoria racial, mas por seus traços distintivos em termos sociais, como ocupações laborais, credo, instrução e assim por diante.

É de se destacar, dessa maneira, que as estatísticas penitenciárias levantadas por Lemos Britto, ainda que não tenham sido disponibilizadas por todos os estados e nem guardem uniformidade entre si, trazem uma variedade significativa de informações: número de nacionais e estrangeiros, condição de sentenciados ou não, gênero, estado civil, cor, religião, pelos estados de origens/procedência, profissão, instrução, crimes, dentre outras categorias informativas mais.

Um elemento que vale a pena ser destacado nas estatísticas penitenciárias, por exemplo, é a presença do crime de homicídio como aquele que mais se prendia, dado este presente em todas as demais estatísticas penitenciárias ao longo dos três volumes; em segundo lugar, estavam os crimes contra o patrimônio, como “roubo” e “furto”. As razões, todavia, para a distribuição dos crimes nas prisões, apesar de ser um dado importante, não serão objeto de maiores aprofundamentos neste texto, na medida em que fugiria aos objetivos traçados na análise estabelecida seja sobre o relatório de Lemos Britto ou sobre a literatura de base para a dissertação.

Duas outras categorias que valem ser destacadas é a das profissões e a do grau de instrução dos presos, já que o *trabalho*, além de secundariamente a educação, são construídos como categorias transversais à organização destes espaços e, não muito diferente do que se observa na atualidade, a maior parte das pessoas presas, em todas as estatísticas apresentadas em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, sobre as profissões,

apresentavam funções laborais desvinculadas de uma qualificação de ensino superior, constando principalmente profissionais dos setores de serviços ou trabalhadores rurais; sobre a instrução formal, a maior parte das estatísticas sequer apresentava opções outras que não “Sabem ler” ou “Analfabetos”⁶, o que indica de imediato como estava configurada a composição, nestes termos, dos presos brasileiros, conforme se pode notar nos exemplos abaixo:

Figura 27 - Estatística penitenciária - Trecho, Pará, 1923

Lavrador	42
Embarcaçõo	10
Marcineiro	4
Militar	3
Carpinteiro	3
Serralheiro	2
Empregado no commercio	2
Estivador	2
Typographo	1
Mecanico	1
Vendedor ambulante	1
Barbeiro	1
Ferreiro	1
Jornaleiro	1
Total	74

Fonte: Britto (1924, p. 171)

Figura 28 - Estatística penitenciária - Trecho, Ceará, 1923

⁶ Um dos poucos estados em que essa realidade se apresentava diferente é Rio Grande do Sul, conforme trecho da estatística penitenciária apontada mais abaixo.

Pelo gráo de instrucção:

Sabem ler	36
Analphabetos.	70
	<hr/>
Total	106

Fonte: Britto (1924, p. 216)

Figura 29 - Estatística penitenciária - Trecho, Pernambuco, 1923

Emfim, pelo que se refere á profissão, temos:

Jornaleiros.	152
Agricultores.	133
Maritimos.	10
Operarios.	40
Serviços domesticos.	7
Ex-officiaes do Exercito.	4
Commercio.	9
Outras profissões.	27
Total.	<u>382</u>

Podemos, entretanto, sommar os jornaleiros com os agricultores, porque em geral são todos homens do campo:

Lavradores.	285
Outras profissões.	97

Fonte: Britto (1924, p. 291)

Figura 30 - Estatística penitenciária - Trecho, Bahia, 1923

GRÁO DE INSTRUCÇÃO	SABIAM LER E ESCREVER	ASSIGNAVAM O NOME	ANALPHABETOS	TOTAL
Homicidio	6	72	164	242
Homicidio e roubo.	—	1	6	7
Homicidio e ferimento	—	1	10	11
Roubo	2	4	22	28
Furto.	1	3	2	6
Attentado ao pudor	1	1	2	4
Estupro	—	1	7	8
Ferimentos graves.	1	1	7	9
Ferimentos leves	1	1	1	3
Ferimentos graves e leves	—	—	1	1
Estellionato.	1	—	—	1
Moeda falsa.	2	—	—	2
Tentativa de homicidio	2	1	3	6
Furto de animaes	—	2	3	5
Furto e ferimento.	—	1	2	3
Defloramento	—	1	—	1
Homicidio e injuria	—	—	1	1
Roubo e ferimento.	—	1	1	2
Incendio.	—	1	—	1
Roubo e furto	3	2	2	7
Estupro e homicidio	—	1	—	1
Tentativa de homicidio e ferimento	—	1	—	1
Infanticidio	—	—	1	1
Somma	20	96	235	351

Fonte: Britto (1925, p. 79)

Figura 31 - Estatística penitenciária - Trecho, Rio Grande do Sul, 1923

Delles :	
Sabem lêr e escrever	511
Analphabetos.	146
	<hr/>
Total	657

Fonte: Britto (1926, p. 175)

No tópico que se segue, trarei algumas análises que Lemos Britto faz acerca de *retratos prisionais* europeus e, principalmente, estadunidenses, na medida em que, para sustentar um argumento de reforma, busca apresentar o quadro das prisões nestes espaços geográficos antes e depois de uma mudança de paradigma na punição, tendo como principal enfoque a ciência positiva. Em seguir, apresentarei uma reflexão sobre, a partir de *retratos prisionais* latino-americanos e africanos, uma certa invisibilização consciente, ainda que, no caso da América Latina, seja parcialmente apenas, de modo a impulsionar um processo de reformas em vista.

4.2 RETRATOS PRISIONAIS PARA ALÉM DAS FRONTEIRAS BRASILEIRAS: ENTRE OS DISCURSOS CIENTÍFICOS E SUA EXECUÇÃO PRÁTICA.

De que servem o ensino moral e cívico, o trabalho nas oficinas, todo o esforço da administração penitenciária, optimas prisões, moldadas nos typos americanos ou belgas, se o sentenciado sabe que o seu esforço não lhe garante o apreço ou evita, pelo menos, depois, quando liberado, o despreço da sociedade? (BRITTO, 1924. p. 16)

Compreender quais os discurso punitivos que foram se consolidando no período que antecede ao relatório objeto de análise até o momento em que é produzido tem a função de nos mostrar de onde surgiram e que tipo de reflexões as pessoas responsáveis por punir no Brasil desenvolviam para legitimar as formas de sancionar quem transgredia normas de convívio social, sejam elas formalizadas ou não; identificar quais os *retratos prisionais* nas zonas objeto de colonização tem o fim de mostrar como determinadas questões eram comuns às regiões que sofreram o processo colonizatório e, conseqüentemente, ultrapassavam as fronteiras locais quando o assunto era aprisionamento de pessoas. É, portanto, pensar as dinâmicas de punição e aprisionamento enquanto dinâmicas globais, capazes de ultrapassar fronteiras políticas e geográficas para se consolidar determinadas expressões de saberes, consolidadas especialmente no uso da prisão como elemento central de alcance dos fins da punição elaborados entre o final do

século XIX e início do século XX.

O próprio Lemos Britto, conforme passagem de seu relatório indicada acima, não se fixa exclusivamente nos *discursos punitivos e retratos prisionais* do Brasil, mas vai além para desenvolver análises sobre diversos países do continente europeu e também dos Estados Unidos que, em termos de modelos punitivos nas prisões, acaba ganhando um destaque maior em *Os sistemas penitenciários do Brasil*. Ocorre que tais países já apresentavam, ainda que com falhas apontadas pelo autor, determinados avanços, para o pensamento da época, em matéria prisional, enquanto que no Brasil o tema ainda, em algum grau, “engatinhava”. Assim, apresentar quadros de *retratos prisionais* de outras regiões do mundo serve para ampliar, no momento posterior em que me debruçar sobre as descrições das prisões brasileiras feitas por Lemos Britto, as lentes acerca das dinâmicas de punição e prisão, especialmente nestes processos de circulação, adaptação e relativização de modelos punitivos originários dos Estados Unidos e Europa.

A seguir, serão apresentadas análises que Lemos Britto faz de *retratos prisionais* de países oriundos do continente europeu, bem como, e em especial, dos Estados Unidos da América, como horizontes de modernidade e as falhas potenciais presentes nesses horizontes; em seguida, apresentarei algumas descrições acerca da situação de prisões na África e América Latina, neste intervalo histórico do final do século XIX e início do século XX, de modo a indicar como, apesar das diferenças de cada país e região, é possível verificar situações-problema comuns, especialmente entre regiões nas quais circularam entre si pessoas, ideias e mercadorias. Para além disso, demonstrarei, por meio de trechos de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, como as questões-problema debatidas por Lemos Britto ao longo dos três volumes guardam um dado grau de identidade com aquelas descritas, no intervalo de tempo entre o final do século XIX e início do século XX, nestas outras regiões do mundo.

4.2.1 Latitude Norte: percepções de *retratos prisionais* europeus e estadunidenses por Lemos Britto

Finalizadas as descrições que faz acerca dos *retratos prisionais* do Brasil, Lemos Britto percorrerá, no terceiro volume de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, sobre uma série de tópicos, indo desde o envolvimento do Ministério da Justiça e Interiores com o “problema nacional das prisões” ao longo do Império e no início da República, o envolvimento da imprensa com a questão prisional no Brasil, a responsabilidade legislativa de tratar do “regimen penitenciário” nacional, o papel do Congresso brasileiro

nas reformas propostas até críticas ao Código Criminal de 1890 (BRITTO, 1926, p. 223 – 261). O que importa, porém, para os fins aqui pretendidos, é a análise que se segue a estes tópicos: as percepções de Lemos Britto acerca da aplicação de certos modelos prisionais em países europeus e, em seguida, as percepções que traz sobre a organização prisional dos Estados Unidos.

Inicialmente, Lemos Britto discorre sobre como se apresentavam as prisões europeias anteriormente à atuação de John Howard, um “philantropo inglês” que atuou nas causas prisionais no final do século XVIII, após ser preso pelos franceses a caminho de Portugal, identificou uma série de problemas das mais diversas ordens nas condições de aprisionamento das unidades pelas quais esteve encarcerado, levando a que, após ser liberto, dedicasse os anos seguintes a lutar por reformas nas prisões, desde a forma como se pensava o aprisionamento de pessoas até as condições infraestruturais das prisões, publicando inclusive um livro em 1787 chamado *State of prisons in England and Wales, with a account of some foreign prisons*, e traduzido em francês em 1788 (BRITTO, 1926, p. 264). Assim descreveu Lemos Britto os estado destas prisões antes de Howard:

As prisões na Europa datam do século XVI. Construíram-se em Londres as primeiras, em 1550, em Nuremberg, as seguintes, em 1558, em Amsterdam, as outras, em 1595. Nos dois séculos imediatos as prisões alastraram-se pela Europa. Seria illusorio, todavia, procurar nellas hygiene, conforto, nem preocupação pela saude e pela regeneração dos reclusos. (...) Havia em Paris, sob o reino deste ultimo soberano [Luis XVI], ensina Adolphe Guillot, em seu trabalho *Les prisons de Paris et les prisonniers*, doze grandes prisões; outras, menores e de terceira ordem além das prisões especiaes, completavam o quadro dos depositos de presos. "Estas prisões, escrevia um magistrado, dirigindo-se aos reis em 1776, não dispendo, quasi, de qualquer abertura exterior, só recebem a luz pelo alto, o que estabelece apenas uma columna de ar bastante para não asphyxiar; o circuito é muito pequeno, assim como o pateo; as muralhas são muito altas e os cubiculos abominaveis." Guillot, a quem tomamos de emprestimo estas citações, disse da Conciergerie que seus calabouços constituíam o que de mais atterrador se poderia imaginar. (BRITTO, 1926, p. 263 – 264)

Adiante, tomando as prisões belgas como um modelo dentre os *retratos prisionais* europeus, atribuindo a este país um caráter de vanguarda, Lemos Britto aponta uma série de especificidades e, inclusive, a adoção de um modelo penitenciário próprio que, pelas suas peculiaridades, merece aqui uma citação mais alongada:

São muito conhecidas as prisões belgas e seu systema até bem pouco ardorosamente defendido, o neo-cellular; para que eu roube a V. Ex. tempo com uma dissertação sobre o assumpto. Conforme V. Ex. não ignora, e Prins envaidecidamente regista, foi a Belgica o paiz onde o

regimen penitenciario teve sua primeira realização pratica (Sciencia penal e direito positivo, §722). (...). Dahi irradiou o movimento que devia modificar nos demais Estados belgas as suas prisões, humanizando-as. (...) O ultimo typo de prisão belga aperfeiçoada é a de Merplax, a que alludo noutro capitulo deste trabalho. Esta prisão, sem muralhas, fita curar os criminosos por um processo adiantado de reeducação, no qual se procuram desenvolver todas as energias moraes do delinquente pelo trabalho e pelo dominio de si mesmo. Nella existe um gabinete de anthropologia criminal perfeito, que submete o preso a um estudo meticoloso, verificando-se que na sua grande maioria os criminosos são doentes passíveis de cura. A Prisão-Escola de Merplax está destinada a servir de modelo aos paizes que desejem pôr os seus estabelecimentos e serviços carcerarios á altura da civilização contemporanea. (BRITTO, 1926, p. 293 – 294)

Não muito diferente das prisões europeias até o século XIX era o cenário apresentado por Lemos Britto das prisões estadunidenses, na medida em que o que a literatura da época aponta é que as prisões dos Estados Unidos de então não guardavam muitas diferenças das situações precárias identificadas por Howard nos cárceres ingleses, sendo mesmo consideradas por alguns em condições ainda piores (BRITTO, 1926, p. 267). Entre o final do século XIX e após o final da Guerra Civil nos Estados Unidos, todavia, um processo intenso de reformas é colocado em marcha, tendo como um dos visionários destas no país William Pen, que daria o nome à Pensilvânia, e as atuações posteriores de sujeitos como Benjamim Franklin e Benjamim Rush, dentre outros (BRITTO, 1926, p. 268). O século XIX, portanto, foi um período histórico que refletiu, segundo o autor de *Os sistemas penitenciarios do Brasil*, uma série de ressignificações na forma como se pensavam e executavam as instituições de custódia, o que não significava, todavia, uma percepção idealista ou acrítica de Lemos Britto acerca dos *retratos prisionais* deste país:

As grandes prisões modernas dos Estados Unidos abrangem, hoje, typos diversos, que se completam. Apesar do immenso adiantamento desse paiz, principalmente no que toca ao systema penitenciario, ainda se observam falhas e se apontam prisões que absolutamente não correspondem aos proprios ideaes da sciencia criminal e penal contemporanea. O augmento da criminalidade e da população põe alli sempre em desequilibrio a massa delinquente e as prisões que lhe são destinadas. Além disto, nem todos os Estados possuem a mesma civilização dos grandes centros, cujo systema prisional irradiou pelo mundo, como aconteceu a Philadelphia. O systema americano, abstracção feita da intervenção estadual ou federal, e da divisão inevitavel entre as prisões civis e as mitares, repousa na classificação dos criminosos e obedece á necessidade de prever, impedindo que certos individuos se transformem em culpados, e de prover aos egressos do carcere, para que não se perca o esforço dispendido com elles e não se incentive a recidiva. (BRITTO, 1926, p.

271)

Um dos pontos que merece mais destaque o sistema estadunidense – que não causa surpresa, já que é elemento central nos 03 volumes do relatório que Lemos Britto escreve – é a atenção dada ao amparo e educação dos menores. Isto porque o que relata o autor é que nos Estados Unidos de então se trabalharia, em relação ao menores, com uma abordagem preventiva à criminalidade a partir da intervenção do Estado na formação dos menores e resgate daquele em situação de “risco”, como os jovens em situação de abandono, em situação de rua ou mesmo os “delinquentes”, de modo a tentar evitar que estes menores socialmente vulnerabilizados se tornassem criminosos no futuro; Daí que, desde a segunda metade do século XIX, em muitos lugares do país já existiria toda uma rede legal e institucional de amparo a estes menores (BRITTO, 1926, p. 272). Assim, de outro lado, a outra ponta – os adultos criminosos – também receberão uma série de atenções e intervenções que merecem destaque por Lemos Britto:

Duas penitenciarias norte-americanas crearam fama universal, deram nome a systemas e vêm citadas em todos os trabalhos da matéria: a de Philadelphia e a de Auburn. Na primeira, praticava-se o regimen cellular puro, hoje rigorosamente condemnado, principalmente depois que Ferri lançou sobre elle o seu auctorizado anathema. Na segunda, o regimen mixto. Por força das falhas e erros característicos de ambos os systemas, considerados mais vultosos que as vantagens nelle colhidas, a grande nação creou o typo moderno de Elmira, que foi servindo de padrão ao systema ahi adoptado, a despeito de outras construcções semelhantes, como as do Colorado, Ohio, Minnesota e Massachusetts. (...) Assim, nesta penitenciaria; "há cellulas como na de Philadelphia e os presos trabalham em commum como na de Auburn; porém tanto o isolamento como a comunidade soffreram as modificações necessárias para sua adaptação á doutrina dos autores do systema e á mais efficaz applicação deste." Que doutrina será essa? A que prescreve dever ser tratado o penado conforme sua natureza. Assim, a reclusão cellular de Philadelphia e o silencio absoluto imposto no trabalho em commum de Aurburn deviam ser adoçados, porque uma e outro são contrarios á natureza humana. Em Elmira, portanto, o systema consiste no aproveitamento do que taes prisões tinham de aproveitavel, tudo submettido ao pensamento supremo que o Dr. Wines encarnou naquella fórma relativa ao tratamento do penado conforme seu instincto e temperamento. (BRITTO, 1926, p. 277 - 279)

Após abordar alguns modelos específicos presentes em alguns estados, Lemos Britto chega a uma questão que também lhe é muito cara em *Os systemas penitenciarios do Brasil*: o aprisionamento de mulheres e sua condução em solo estadunidense. Assim como era presente no discurso de autores que estudavam *retratos prisionais* de outros países, também no caso dos Estados Unidos não havia um quadro uniforme sobre a

maneira de encarcerar mulheres, variando de estado para estado, ou mesmo de acordo com os modelos de aprisionamento adotados; no caso estadunidense, existiam unidades de simples detenção, onde em alguns casos, como visto no Brasil de então, mulheres e homens estavam presos juntos, ou o caso dos reformatórios, que tinham na reforma moral e religiosa o instrumento por excelência de regeneração destas mulheres encarceradas (BRITTO, 1926, p. 285 – 286).

A seguir, apresentarei alguns autores que apontam para *retratos prisionais* da África e da América Latina, de modo a mostrar como se pode tomar como parâmetro comparativo para as descrições feitas por Lemos Britto das prisões brasileiras as destas regiões que, no limite, compartilharam e compartilham com o Brasil seu passado colonial e as imposições e importações de modelos oriundos do eixo Europa-Estados Unidos.

4.2.2 Latitude Sul: *retratos prisionais* latino-americanos e africanos e suas aproximações com o Brasil

Bernault (2007, p. 55) aponta, em relação ao continente africano, que, até o final do século XIX, as prisões não faziam parte dos sistemas penais africanos, de modo que estas surgem de forma maciça logo após se assegurar o controle sobre as pessoas e seus respectivos territórios; surgem, todavia, marcadas pela segregação racial e distância social entre africanos e europeus, perdurando como uma forma de administração arquitetural, moral e burocrática do conjunto penitenciário nas colônias. Enquanto o modelo prisional europeu é pensado a partir da noção de sujeito de direito e cidadania, sua aplicação para os africanos é reconfigurada para vê-los como objetos do poder. No limite, as prisões neste continente são inseridas muito mais como instrumento de desordem social que de imposição disciplinar, de modo a auxiliar no processo de consolidação do poder colonial e na imposição de suas correspondentes hierarquizações sociais (BERNAULT, 2007, p. 56).

O nascimento das prisões na África estaria, dessa maneira, associado a três fontes principais: *i)* as prisões instaladas nos fortes costeiros e guarnições estabelecidas pelos europeus a partir do século XVI; *ii)* os dispositivos de constrição corporal e confinamento físico usados durante as trocas comerciais de pessoas escravizadas; *iii)* a partir de 1880, as instalações militares de detenção utilizadas durante as marchas imperialistas. Somente a partir da primeira década do século XX é que um conjunto de instituições prisionais começou a ser construído nas colônias, em que pese este novo modelo não distoar totalmente dos anteriores, especialmente pelo fato de estas novas instalações já surgirem

muito mais a partir de um marco de locais de manutenção de seres humanos em cativo que propriamente de detenção de infratores (BERNAULT, 2007, p. 56).

Sobre a utilização de estruturas já existentes como uma forma improvisada de implantação de um modelo prisional em voga, é interessante destacar, por exemplo, uma análise que Lemos Britto desenvolve acerca das prisões pernambucanas e, em especial, o caso da prisão de Fernando de Noronha:

Em 1877 foi o presídio de Fernando de Noronha transferido para o Ministerio da Justiça, por decreto de 3 de Novembro. Esse deu-lhe o Regulamento de 10 de Janeiro de 1885. O Decreto de 14 de Fevereiro de 1891 declarou que, tendo sido abolidas as penas de galés e degredo, e não havendo lei que designasse o presidio existente em Fernando para cumprimento de penas, cessavam os motivos pelos quaes em 1877 havia sido elle posto sob a administração do mesmo Ministerio. O Decreto de 3 de Dezembro de 1894 (Ordem do dia n. 605) prohibiu d'ahi por diante o recebimento de sentenciados em Fernando. Tendo passado a ilha para o dominio do Estado de Pernambuco, este estabeleceu ali uma espede de colonia qual já nos occupamos (...). Em 1880, o Dr. Herculano Bandeira Filho apresentou o seu notavel relatorio sobre Fernando de Noronha. Ali conforme seu depoimento, mais do que em qualquer outra prisão do continente brasileiro, a decadencia chegara ao auge, os vícios da prisão em commum eram augmentados todos por diversas causas accumuladas. As admnistrações se locupletavam com a renda do Estado. (BRITTO, 1925, p. 294 – 295)

O uso, portanto, de espaços existentes para tentar implantar um modelo punitivo de propostas diferentes era prática comum nos locais onde este novo modelo é absorvido seja pela imposição, seja pela absorção acrítica de seus ideais. Vejamos o que fala Lemos Britto acerca de outro caso, desta vez, da então Casa de Detenção da Bahia:

Pelo regulamento das prisões bahianas, aquelles que aguardam julgamento ou são presos á ordem das autoridades, recolhem-se a Casa de Detenção, situada no bairro de Santo Antonio, na capital. Direi, por isso, algumas palavras relativamente a essa prisão, a mais ignobil da Bahia. Ali estive de surpresa, e pude apanhal-a em todo o seu repugnante aspecto. A prisão está localizada num velho forte que já em 1659 havia sido reformado, conforme se deprehe de esta inscripção posta numa lapide, com as armas de Portugal, que encima a arcada de entrada, pela parte de dentro, e que eu copiei litteralmente: "Reinando Elrei don Affonso VI, se reformou este forte por mandado do capitão general deste Estado don Francisco Barreto – Anno de 1659". (BRITTO, 1925, p. 67)

Retornando ao quadro das prisões africanas, a existência de decisões judiciais que tinham ordens de prisão como seu objeto não existiam no curso do século XIX na África subsaariana e a constrição da liberdade de infratores era utilizada muito mais com o que hoje conhecemos como uma prisão de natureza cautelar, ou seja, com o fim de restringir

a liberdade do sujeito para garantir o curso regular da investigação criminal: justificando-se a partir de uma configuração particular existente entre as pessoas e o espaço, que estruturou naquele período o exercício da autoridade pública nas práticas políticas ao sul do Saara, o poder de punir tinha como centro muito mais as pessoas que o espaço e, por consequência, a circulação das pessoas no espaço, o que significa que o uso do confinamento existia meramente com o fim de reter alguém até o seu julgamento ou para constringir prisioneiros de guerra até que uma resolução sobre a situação fosse tomada – escravização, morte ou integração como um dependente-servo familiar, por exemplo –, e não como um método punitivo; punições que iam desde as multas ou compensações, em crimes menores, até a escravização comercial, em casos mais graves, compunham a plêiade de formas de punição, tendo o aprisionamento um papel meramente transitório dentro do exercício da soberania e do exercício do poder punitivo (BERNAULT, 2007, p. 56 – 57).

É certo que, segundo o autor, os sistemas penais africanos não se autoreproduziram, mas antes foram sendo construídos em um processo relacional – o que não significa equitativo ou igualitário – com as nações europeias desde o final do século XV. Com o reconhecimento dos povos africanos a partir das incursões portuguesas, os europeus começaram a assinar tratados e acordos com autoridades locais e a construir fortes e guarnições militares ao longo da costa africana; nestes locais, as autoridades tinham capacidade de atuação quase que exclusivamente dentro dos territórios controlados por europeus, com raras exceções. Na maior parte dos casos, essas instituições serviam via de regra apenas para reter o efetivo militar ou comerciantes delinquentes, permanecendo os países africanos relativamente distanciados das mudanças ocorridas ao longo do século XIX nos continentes europeu e americano no que se refere à expansão das prisões e da reformulação dos seus sistemas penais; para além disso, não se podem ignorar os efeitos da escravização nas sociedades africanas: segundo o autor, o desenvolvimento da economia de escravização levou à diminuição do valor atribuído à liberdade de uma pessoa, seja pelo uso interno dos escravizados nos processos produtivos dos núcleos familiares e elites políticas locais, seja no processo de comercialização em escala global de sujeitos escravizados enquanto mercadorias (BERNAULT, 2007, p. 57 – 59).

A liberdade dos sujeitos, dessa maneira, era pensada e mobilizada nas sociedades africanas, mas não em termos de cidadãos sujeitos à restrição de sua liberdade, mas sim,

no limite, de pessoas submetidas a um processo de perda da sua condição de sujeitos livres em decorrência do processos de escravização. Pode-se inclusive dizer que, nestes casos, existiram dois paradigmas de liberdade: 1) o paradigma europeu, pensado em termos de cidadania e liberdade de circulação; 2) o paradigma afroamericano, pensado em termos de submissão de pessoas por pessoas e restrição absoluta da liberdade. É, portanto, fundamental refletir que as sociedades que vivenciaram em seus territórios, especialmente na condição de colônias ou entrepostos comerciais, os processos de escravização, construíram sistemas penais diretamente influenciados pelos efeitos individuais e coletivos oriundos do processo de submissão de sujeitos a outros e da exclusão da liberdade de existir; enquanto, de outro lado, os países europeus desenvolveram um modelo, a partir do século XIX em especial, que vai gradualmente se diferenciando das formas feudais de punição para o exercício de *poderes disciplinares*, nos termos foucaultianos.

O século XIX, em termos de práticas punitivas, no continente africano produziu, portanto, muito mais um reforço de práticas punitivas já existentes, como os processos de escravização – “morte social” – e as penas corporais, que uma reformulação no seu paradigma punitivo; como consequência, os dispositivos de aprisionamento foram associados muito mais a ameaças de captura e escravização que os fins disciplinares das reformas prisionais do mesmo período no continente europeu e nos Estados Unidos da América (EUA) (BERNAULT, 2007, p. 59). A gradual virada para o século XX representará uma superposição destas duas práticas: as prisões construídas pelos conquistadores europeus passam a receber condenados africanos e, por consequência, a lhes dar um redimensionamento das práticas de confinamento a que estavam habituados, ainda que com isso não tenham conseguido reformular de fato o significado atribuído às práticas coloniais de aprisionamento, mesmo no fim do século XIX e nos primeiros anos do século XX, sendo, no limite, utilizadas para fins de prisões políticas de matriz imperialista, como um processo de continuação da colonização formal dos séculos anteriores (BERNAULT, 2007, p. 59).

É a partir da segunda década do século passado que a utilização de construções do período colonial dá espaço a edifícios novos pensados a partir da estética arquitetônica europeia, junto ao aparecimento da igreja e das residências de administradores prisionais: nos idos de 1900, por exemplo, os territórios britânicos passaram por uma série de reformulações da estrutura formal das prisões, de modo que sob regiões de controle

indireto foram permitidas as construções pelos chefes locais de uma série de estabelecimentos carcerários, levando a que, duas décadas depois, um rede regular e hierarquicamente organizado de prisões locais e centrais passassem a existir, não só nos territórios britânicos, como também em boa parte das colônias africanas (BERNAULT, 2007, p. 66). Ocorre que esses novos estabelecimentos não estavam imunes a contradições: até a década de 1930, havia uma série de incentivos a que, de modo a preservar o exercício do poder colonial, fossem construídas estabelecimentos em lugares remotos, como o deserto do Saara ou em ilhas, para que fossem mandados criminosos e opositores políticos do regime, ao passo que outras unidades eram construídos nos centros de localidades de presença majoritária branca para conter a criminalidade urbana; em contraposição, entre 1930 e 1940, questões como preocupações sanitárias, embelezamento dos distritos brancos e segregação racial levaram a que todas as unidades fossem gradualmente sendo removidas para as periferias (BERNAULT, 2007, p. 66).

Este elemento de privatização da punição presente nos *retratos prisionais* africanos, seja em relação aos espaços ou aos sujeitos aprisionados, que para os padrões de construção e manutenção das prisões hoje são quase que impensáveis do ponto de vista formal, não eram práticas estranhas à realidade brasileira, neste interstício entre o meados do século XIX e início do século XX. Então vejamos:

Na Bahia houve sempre a mesma lamentação dos presidentes de Província contra as péssimas condições das suas prisões que, em 1858, não passavam de 28 cadeias, “não contando com algumas casas que se tem comprado e outras alugadas a particulares”, mas todas “sem condições de salubridade e segurança”, conforme escrevia Manoel Messias de Leão (...). Em 1868, existiam na Bahia 61 cadeias, mas eram quasi todas prédios alugados e inadequados (BRITTO, 1925, p. 41 – 42)

Bernault indica, ainda, como as prisões coloniais africanas funcionavam instrumentalmente para produzir mão de obra barata e reforçar as desigualdades raciais existentes entre colonizadores e colonizados: 1) o trabalho era obrigatório para os africanos encarcerados, incluindo aí as mulheres, seja na cidade ou no meio rural, sendo utilizado tanto como uma ferramenta para conter críticos e revoltosos do sistema de trabalho obrigatório quanto como uma fonte barata e rentável de mão de obra, fosse este trabalho legalizado ou não (caso das colônias britânicas), numa medida em que não chegava a efetivamente competir com o trabalho de pessoas não encarcerados, mas servindo como um complemento a este, posto que os colonizadores justificavam a manutenção desta modalidade de trabalho justamente porque vendiam a ideia de que

existiria escassez de mão de obra “livre”; *II*) a dita falta de mercado de trabalho suficiente se devia, em grande medida, à existência de uma política de baixos salários e direitos trabalhistas precarizados, posto em que, de um lado havia uma quase que total desregulamentação e subvalorização do trabalho livre remunerado e, do outro, este quadro era utilizado como justificativa para a manutenção do sistema de trabalho compulsório de aprisionados, construindo um sistema, segundo o autor, de maior controle colonial de produção de mão de obra barata, regular e disciplinada; *III*) por fim, o uso indiscriminado do trabalho de aprisionados no âmbito público e privado borrou a linha entre estas duas esferas, assim como o uso do sistema penal se tornou transversal ao trabalho livre e o compulsório de aprisionados (BERNAULT, 2007, p. 69 – 72).

O trabalho, em que pese ser operacionalizado das mais diversas maneiras em diferentes espaços e tempos históricos, é, no intervalo entre o século XIX e as primeiras décadas do século XX, um elemento central nos quadros prisionais apresentados, não escapando, naturalmente, as prisões brasileiras da influência desta categoria na própria conformação dos espaços de aprisionamento. É verdade que, na forma como são retratadas as prisões africanas deste período, o trabalho tinha um elemento diferente daquele visto nas retratações dos espaços prisionais brasileiros: enquanto no continente africano a escravização ainda era um elemento central nas dinâmicas do trabalho mesmo no início do século XX, na realidade brasileira a escravidão é abolida formalmente em 1888, o que leva a que o trabalho, em território nacional, fosse observado de maneira distinta e apresentada como elemento de regeneração do delinquente. Daí a indignação com que o autor de *Os sistemas penitenciários do Brasil* trata o descaso acerca das condições dignas para a realização dos fins da pena por meio do trabalho nas prisões:

Quanto a Santa Catharina, Estado renascente e prospero, visitei a prisão da sua capital. Ella é uma simples cadeia, situada na ala esquerda do predio onde aquartela o corpo de bombeiros. Transposta uma area defendida do publico por um gradil de ferro, onde permanece uma sentinella, entra-se na cadeia, cujas prisões se distribuem ao longo de uma galeria. Ahi os presos vivem em promiscuidade lamentavel, sem hygiene e sem trabalho organizado, limitando-se a uma industria pessoal, da qual o ramo principal é o de sapateiros, que fabricam chinellos de couro, muito apreciados no interior por seu baixo preço e resistencia. As colonias estrangeiras do interior dispõem de cadeias mais asseiadas. (BRITTO, 1925, p. 285 – 286)

Conjugado com estas maneiras de operar o trabalho nos países africanos colonizados, a categoria *raça* surge como instrumento e justificativa de dominação colonial, na medida em que serve para operacionalizar as estratégias de submissão e

legitimar a desigualdade alegada entre colonizadores e colonizados (BERNAULT, 2007, p. 73). Naturalmente, isso refletiu na regulamentação das prisões e nos seus desenhos arquitetônicos, que foram operados para atingir três objetivos principais: 1) a separação entre detentos brancos e negros; 2) a desindividualização de detentos negros e, por fim, 3) a manutenção de baixos padrões de qualidade de vida para detentos africanos, na medida em que os detentos brancos eram alocados em quarteirões separados e tinham tratamento especial, como melhor comida e higiene sanitária do ambiente (BERNAULT, 2007, p. 73). Papel importante nesse contexto foi a visão colonial que compreendia os africanos como uma massa indiferenciada de agregado humano, definida antes por laços coletivos que autonomia e responsabilização individuais, o que levou a uma restrição ao isolamento de detentos africanos em celas individualizadas; em contrapartida, alocados em células coletivas, o superlotação era fator comum, bem como a ausência de separação dos detentos africanos de acordo com diferenciações de gênero, idade ou natureza do crime (BERNAULT, 2007, p. 73).

Este quadro de indistinção apresentado por Bernault na separação de africanos aprisionados de acordo com diferenciações possíveis reflete, para o período, determinações do saber criminal positivo, em que a identificação dos sujeitos e sua divisão por categorias como gênero, idade e natureza do crime, é elemento central para o conhecimento a que se buscava com o aprisionamento de sujeitos: na linha do desenvolvimento de *dispositivos disciplinares* (FOUCAULT, 2008c), o *penitenciário* tinha a si agregado competências de individualização, estudo e operacionalização do sujeito aprisionado em objeto de conhecimento. Daí que, tanto nos *retratos prisionais* africanos apresentados por Bernault quanto naqueles descrito por Lemos Britto, esta indistinção era considerada quase que como uma afronta ou um atraso ao modelo punitivo proposto:

Os cubiculos, apesar de amplos, são de mau aspecto e nelles é grande a promiscuidade. Não ha separação entre adultos e menores, e no das mulheres criminosas ficam as loucas! Esse espectáculo dos loucos nas prisões do Brasil importa num atrazo indisfarçavel da nossa parte. Vi mulheres loucas de permeio com os sentenciados ou com simples presos correccionaes, rôtas, quasi nuas, emprestando ao carcere umas côres de desolação e de opprobrio. (BRITTO, 1924, p. 188)

Aguirre (2007, p. 14), no que se refere à América Latina, define as prisões a partir de um conceito múltiplo: I) instituições que incorporam o poder e autoridade estatais; II) arenas de conflito, negociação e resistência; III) espaços para criação de formas

subalternizadas de socialização e cultura; *IV*) símbolos poderosos da modernidade ou de sua ausência; *V*) artefatos culturais que representam as contradições e tensões que afligem a sociedade; *VI*) empreendimentos econômicos com o fim de desenvolver tanto *commodities* quanto mão de obra; *VII*) centros de produção de diferentes formas de conhecimento acerca das classes desfavorecidas; *VIII*) por fim, locais de parte da sociedade de construção de vidas – ou mesmo sobrevidas – e de formas de compreender e se colocar no mundo perante o Estado e os indivíduos que povoam seu território. São lugares que compreendem seus espaços físicos, os sujeitos que atuam dentro e fora destes, daqueles que sobre as prisões exercem expressões de autoridade – no saber produzido ou na coerção exercida –, das relações sociais que são ali construídas, reproduzidas ou ressignificadas.

Estas características enumeradas acima por Aguirre dialogam diretamente com as múltiplas retratações das prisões brasileiras feitas por Lemos Britto, em todas essas dimensões:

E' obvio que, com tal cadeia, e com semelhante organização, o Pará absolutamente não pratica um regimen qualquer penitenciario. Não póde praticar o cellular porque não dispõe de cellulas; não póde praticar o do trabalho em commum porque não dispõe de officinas, sendo, quiçá, um dos Estados onde essa parte do regimen penitenciário se encontra mais descurada. Os presos vivem alli numa indolencia absoluta e, ou são levados ao rude trabalho do asseio das ruas, ou se entregam, os mais curiosos, a trabalhos delicados, como seja o fabrico de violões, cavaquinhos e mobílias pequeninas, estylo japonez, para brinco de crianças. Ao actual chefe de policia não escapa este aspecto do problema penitenciário em sua terra, mas, sob o acicate da penuria financeira, apenas propõe a utilização dos penados no serviço do asseio das ruas e de abertura de estradas, não tendo uma palavra sobre a criação de officinas. (...) Para sanar esses abusos não encontra elle, portanto, melhor elemento que o trabalho, aproveitando-se o esforço individual do sentenciado, devidamente remunerado. Não cuida, porém, de organizar esse trabalho industrial ou agricola para os mesmos, limitando-se a mandal-os em certo numero trabalhar num estabelecimento do Estado, o Instituto Lauro Sodré, votando a maioria ao trabalho das ruas e das estradas. (BRITTO, 1924, p. 160 – 161)

Aguirre (2007, p. 14 – 15) faz ressaltar importantes a uma análise sobre a historiografia das prisões na América Latina, apontando que se deve levar em consideração a quantidade de países que atravessam a região, com suas respectivas diferenças sóciopolíticas, padrões de desenvolvimento econômico, configurações étnico-raciais e experiência próprias com punições e encarceramento que dialogam com formas diferentes de adaptar doutrinas estrangeiras, o desenvolvimento de formas diferentes de

debates ideológicos e políticos, para além de formas subalternas de agência e resistência. O próprio termo *moderno* é por ele colocado em uma definição que abrange duas dimensões: a primeira é *moderno* enquanto categoria cronológica que está relacionada à independência de quase todos os países latinoamericanos – com exceção de Porto Rico e Cuba – nas duas primeiras décadas do século XIX, colocando portanto o período colonial como pré-moderno e a modernidade como elemento próprio de nações independentes – ainda que considere essa versão do conceito simplista; a segunda é *moderno* enquanto o conjunto de objetivos, esperanças e autoimagem feitas pelas elites e reformadores prisionais latinoamericanos.

Feitas tais colocações, o autor aponta a complexidade envolvida nos processos de independência dos estados e nações latinoamericanas, na medida em que se deu entre contrapontos de, por um lado, ideias republicanas, liberais e pautados no Estado de Direito, e, por outro, as expressões do racismo, autoritarismo e exclusões sociais estruturais; o colonialismo europeu teria sido, portanto, substituído internamente por estruturas sóciopolíticas e legais que reforçaram a exclusão de largas parcelas das sociedades, em especial indígenas e negros, na medida em que as elites crioulas criaram verdadeiros vácuos de legalidade que deixavam desprotegidas estas parcelas das populações e desprovidas de direitos, submetendo-as a práticas paternalistas e “pré-modernas”, como o sistema escravocrata e outras formas de exploração do trabalho (Ibid., p. 16). As prisões, assim, teriam desempenhado um papel fundamental dentro desses múltiplos elos de complexidade e tensões raciais, laborais e sóciopolíticas.

Assim como foi apontado em relação aos quadros históricos prisionais da África, também na América Latina as prisões não tinham uma relevância central no sistema de punições colonial: no mais das vezes serviam apenas como locais de detenção de suspeitos ou para condenados esperando a execução de suas sentenças; as punições mais regulares até o século XIX eram aquelas próprios do modelo do Antigo Regime, variando desde execuções públicas até marcações com ferro em brasa, chicotadas, mutilações, dentre outras (AGUIREE, 2007, p. 16 – 17). Durante esse período, sequer eram feitos registros do número de presos e das condições físicas dos espaços prisionais, ou da organização em termos de tipos de crimes mais recorrentes dentro das unidades carcerárias; ainda, os mais variados espaços funcionavam como sedes para unidades de aprisionamento, variando desde prisões municipais a prisões militares e abrigos religiosos ou mesmo ilhas que funcionavam como centros de punição penal (AGUIREE, 2007, p.

17).

O século XIX vê, a partir das guerras de independência, críticas surgirem ao modelo de condução e manutenção das prisões nos países latinoamericanos e tanto a pena privativa de liberdade quanto os espaços de encarceramento ganharem uma nova dimensão – majoritariamente no campo dos *discursos* – nas dinâmicas de punição da região, acompanhando os movimentos europeus e estadunidense de reforças de base iluminista. Aguirre (2007, p. 18 – 19) aponta que, em que pese nas primeiras décadas dos 1800's algumas lideranças políticas levantarem a bandeira das reformas na legislação e nos espaços prisionais para torná-los mais humanos e assumirem uma posição transformadora das pessoas ali aprisionadas, estes esforços liberais, republicanos e subsidiados no Estado de Direito encontravam recorrentemente oposição na concepção de que as prisões tinham uma função de contenção e controle das massas consideradas indesejadas, criando um movimento que fez coexistir a retórica iluminista com práticas de escravização, tortura, chibatadas e trabalhos forçados dentro e fora dos espaços de aprisionamento.

Mesmo com todas essas contradições e oposições aos custos e funcionalidades das prisões, diversas unidades carcerárias foram constituídas nos países latinoamericanos ao longo do século XIX, segundo a concepção moderna de aprisionamento. Alguns objetivos podem ser apontados como inscritos nesse processo de expansão das prisões no contexto da América Latina: 1) expansão da intervenção estatal nos esforços de controle das massas; 2) projeção de uma imagem de modernidade usualmente associada à adoção de modelos estrangeiros; 3) para se livrar de modelos chocantes e ofensivos de punição; 4) para oferecer às elites uma maior sensação de segurança; 5) finalidade de transformar os ditos criminosos em cidadãos obedientes da lei (AGUIREE, 2007, p. 19). O fato é que o autor aponta que, ainda que todos esses objetivos estivessem em pauta, não significa que eram uma prioridade política e social das elites, o que significa que a prática de construção de novas unidades e uma reformulação da forma de gerenciar tais espaços geralmente ficava em um campo mais marginal das práticas punitivas, sofrendo com limitações de ordem política, financeira e administrativa (AGUIRRE, 2007, p. 19 – 21).

É interessante destacar este ponto de uma certa ambiguidade entre um projeto que era simultaneamente acadêmico, político, social e punitivo, qual seja, uma certa concepção “moderna” de punição e, como consequência, de aprisionamento, e os vazios de vontade política, no mais das vezes por motivos financeiros, que se podia observar no

momento de colocar tais projetos em prática. Vejamos o que diz Lemos Britto acerca de dois *retratos prisionais* distintos, principalmente no que se refere à agência política em colocar em práticas os ditames de um determinado projeto de punição:

A Cadeia de Ouro Preto, elevada mais tarde a Penitenciária, não preenche os seus fins. Não adianta com isto novidade, pois, os eminentes governantes de Minas vêm de ha muito batendo neste problema e projectando a construcção de uma penitenciária modelo. Ahi, como em toda parte, o desanimo provocado pela precariedade das finanças tem·produzido as mais lamentaveis consequencias. (...) Em 1911 as autoridades estaduaes, convencidas de que a situação era insustentavel, fizeram votar as leis·ns. 552 e 567, creando uma penitenciária moderna e colonias correcionaes. Era presidente do Estado·o sr, Julio Bueno Brandão e Secretario do Interior dr. Delfim Moreira, quando se fez a aquisição da Fazenda da Bôa Vista, para a nova prisão. Na Mensagem de 1913, o Presidente Bueno Brandão annunciava o edital de concurrencia para a comstrucção desse edificio, ao qual se deveria seguir o destinado á Colonia Çorreccional; na de 1914, não se falava mais no assumpto, sentindo-se que o governo preferia abordar outras obras consideradas mais urgentes. (BRITTO, 1925, p. 98 – 100)

Minha impressão desse estabelecimento [Cadeia Central da Parahyba] eu a deixei no livro de visitantes, que alli me foi apresentado: como cadeia, é aquella que mais denota interesse intelligente na sua organização, asseio e disciplina. Penso, porém, com o Dr. Democrito de Almeida, que melhor fôra ter dispendido o Estado mais algum capital e fazer uma pequena prisão moderna, a realizar a reforma de 1917 no antigo predio, que não deixará nunca de ser simples deposito de presos, com os dois graves inconvenientes de não dispôr de áreas sufficientes para a educação physica dos mesmos e seus exercícios asseguroadores da saude, e de estar localizada no centro da cidade, exposta á vista da população. Quando os Estados civilizados acabam com os nomes de Detenção e Penitenciária, substituindo-os pelos de Reformatorios·e Colonias, para que os presos não se impressionem logo á entrada dos presídios e a sociedade veja nestes escolas de reforma e não casas de punição, é de extranhar que se consumam grandes sommas no simples aproveitamento de uma prisão antiga. (p. 242/243 do Relatório – Vol. 1/p. 284/285 do arquivo .pdf)

O desenvolvimento da Antropologia Criminal e reconfiguração do paradigma racial como categoria epistemológica central, especialmente a partir da década de 1870, segundo Aguirre (2007, p. 23 – 24), traz uma nova série de reconfigurações aos espaços prisionais: conquanto a retórica iluminista de matrizes europeias e estadunidense tivesse perdurado com uma série de limitações e contradições na realidade material, sua existência ocupou um lugar central nos debates da primeira metade do século XIX. Após uma série de questionamentos acerca da efetividade dos pressupostos iluministas, da capacidade disciplinar das prisões e da visualização dos altos custos oriundos da

manutenção da rede de instituições carcerárias, associados à expansão dos estudos raciais de matriz biofisiológica, os espaços de aprisionamento eram reconfigurados para compreender um discurso legal de endurecimento penal e uma prática de desagregação e hierarquização social, racial e laboral, voltando a prevalecer a defesa de meios mais arcaicos de controle das massas.

Aguirre (2007, p. 35 – 41) aponta, ainda, apesar dos poucos dados acessíveis sobre a composição dos espaços prisionais em termos de pessoas encarceradas, o que se sabe é que a maioria era composta de não-brancos; a administração prisional passava por segregações raciais não-legalizadas, porém socialmente legitimadas, moldando as formas como a distribuição da violência eram feitas nas prisões latinoamericanas, seja da administração e agentes com os presos ou entre eles mesmos, ou mesmo as formas de autopertencimento a determinados grupos em detrimento de outros considerados racialmente e, por conseguinte, culturalmente inferiores. No capítulo seguinte, tratarei, no caso brasileiro, acerca das estatísticas penitenciárias presentes nos três volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, apontando como estas composições estavam representadas, ainda que seja necessário apontar que *i)* nem todos os estados cederam estatísticas penitenciárias e *ii)* não se sabe o grau de confiabilidade dos dados cedidos pelos estados.

Percebida, dessa forma, esta transversalidade *i)* dos contextos de disputas acerca dos espaços e corpos, dentro das dinâmicas de colonialidade com algumas regiões do mundo, ou com um intercâmbio, não necessariamente horizontal, entre nações independentes de diferentes continentes; *ii)* das disputas acerca do momento de franco desenvolvimento de um capitalismo industrial com necessidades de circulação de mercadorias e escoamento de produção em escala global; *iii)* com as diversas formas de produção de saber e a consumação destes, das mais diversas formas, em modos de operar modelos punitivos, é chegado o momento de apresentar de que maneira este quadro global e regional dialoga com a retratação trazida por Lemos Britto nos três volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*.

A seguir, apresentarei uma síntese da minha análise dos *discursos punitivos e realidade prisionais* trazidos por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, bem como a hipótese das prisões brasileiras ao longo da história como um *um máo sistema de prisões em constante atualização*, permitindo apontar para uma percepção das dinâmicas históricas das prisões no Brasil a partir de suas regularidades e

descontinuidades no curso do tempo, no passado como no presente, sendo este último ponto melhor desenvolvido no capítulo seguinte.

4.3 ENCARCERAR NO BRASIL: ESPAÇOS-IDEIAS SÓCIO-HISTORICAMENTE LOCALIZADOS EM UM *MÁO SYSTEMA DE PRISÕES*

A construção enunciativa por Lemos Britto das prisões brasileiras, ao longo dos 03 volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil*, a partir do meu olhar em busca de identificar os *discursos punitivos* e os *retratos* prisionais, pode ser sintetizada da seguinte maneira: *as prisões brasileiras funcionariam como espaços-ideias, espacial e temporalmente localizados, portadores de tecnologias de regeneração de infâncias perdidas e resgate de infâncias em risco, transversalizados por marcadores raciais e de gênero, legitimados pela ciência, instrumentalizados através do trabalho e realizadas pela vontade política.*

A noção de *espaços-ideias* está apoiada no fato de que, conforme foi sendo demonstrado ao longo do texto, seja nas explicações de Lemos Britto ou na própria maneira como ele organiza formalmente os três volumes, ele constrói as prisões brasileiras como *i)* um espaço material onde as dinâmicas prisionais ocorrem e sobre os quais há disputas concretas de modelo a ser aplicado e questões-problema a serem solucionadas; *ii)* como projeções finalísticas da pena, ou seja, como instrumentos últimos de execução de toda uma concepção sobre o que é o *crime*, o *criminoso* e a *pena*, cumprindo determinadas funções seja de ordem “científica”, moral ou econômica.

A percepção de que estes *espaços-ideias* seriam portadores de *tecnologias de regeneração de infâncias perdidas e resgate de infâncias em risco* está na dupla importância que Lemos Britto atribui à infância: *a)* seja como um momento de intervenção preventiva, de modo a buscar conter potenciais “germes criminosos” e, como consequência, evitar um aumento do número de delinquentes; *b)* seja na forma como, por consequência, se percebem os adultos, enquanto crianças sobre as quais não houve uma intervenção adequada e que cresceram para desenvolver, por diversas ordens, naturezas criminosas, mas que, pelo caráter regenerativo da pena, merecem uma intervenção mesmo nesta etapa da vida.

As noções de transversalizações de marcadores tanto de *gênero* quanto de *raça* estão sustentadas na forma como, ao longo de todo o texto, estas duas categorias são destacadas ou associadas com outras dimensões do *discurso punitivo* desenvolvido por Lemos Britto, ganhando, assim como a *infância*, um elemento de constância ao longo dos

três volumes do relatório e uma capacidade de sinalizar para uma compreensão dos mecanismos de apreensão das prisões nesse momento sócio-histórico.

As noções de *legitimação pela ciências*, *instrumentalização pelo trabalho e realização pela vontade política* encontram guarida na forma como argumenta o autor ao longo de todo o relatório, na medida em que o *discurso punitivo* por excelência para dar legitimidade seja ao seu trabalho ou à própria existência de determinados modelos de punição, está, neste momento histórico, diretamente associado ao valor atribuído à ciência como um motor de “progresso” e desenvolvimento das mais diversas ordens da sociedade; o *trabalho*, como foi possível destacar também ao longo de todo o texto, aparece como elemento instrumental para a consecução de todos os objetivos traçados no modelo punitivo apresentado, posto que é a maneira pela qual as finalidades da pena são alcançadas; por fim, a *vontade política* aparece por diversas vezes como o elemento sem o qual qualquer pretensão de reforma ou modificação do *statuo-quo* das prisões é impossível de ser feita, daí inclusive a natureza do próprio relatório ou a forma como Lemos Britto constrói sua narrativa, qual seja, quase que como um diálogo construído diretamente com os ministros da Justiça entre 1923 e 1924.

Esta fórmula-síntese acima delineada, todavia, apresenta apenas uma dimensão mais descritiva das percepções construídas a partir das minhas análises sobre os *discursos punitivos e retratos prisionais* em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, ou seja, representa uma síntese do pensamento de Lemos Britto ao longo dos três volumes de seu relatório, servindo principalmente para apresentar ao leitor uma percepção dos principais pontos-chave do pensamento do autor sobre as prisões, em especial, no início da segunda década do século passado, desde a maneira de pensa-las até a forma de executar materialmente estas ideias. Há, todavia, uma passagem já anteriormente apresentada, quando tratei do estado de São Paulo, e que apresenta uma chave analítica bastante importante para avançar acerca de uma compreensão do funcionamento das prisões brasileiras pelo tempo. Então vejamos:

No interior de São Pauto a situação das prisões era a mesma, de insegurança e desasseio. O regimen era o peor possível, e dahi a origem da reincidencia nos crimes. Em 1885, o governo nomeou uma commissão para aconselhar os meios de sahir dessa situação. Em 1886, tal commissão, composta de André Augusto Padua Fleury, Joaquim Pedro Villaça e Francisco Rangel Pestana, entregou ao presidente, conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, o seu Relatório, que a estreiteza do espaço e a carencia de tempo não permitem synthetizar. **E' um documento notavel, no qual a comissão affirma, sem rodeios, que tanto em São Paulo quanto no Rio não havia qualquer systema penitenciario em execução, mas, simplesmente, um máo systema de**

prisões, como escrevera Tocqueville. Este parecer, que com justeza, no anno immediato o barão de Parnahyba classificava de luminoso, concluia propondo uma reforma radical da penitenciaria, assim condemnada. (grifo meu) (BRITTO, 1926, p. 23)

Esta ideia de Tocqueville, retomada por Lemos Britto a partir do relatório dos juristas mencionados ao presidente conselheiro de São Paulo, da *inexistência de qualquer systema penitenciario em execução, mas, simplesmente, um máo systema de prisões*, neste trecho direcionada aos estados do Rio de Janeiro e São Paulo, apresenta uma chave de compreensão importantíssima acerca do gerenciamento e funcionamento intelectual e prático das prisões brasileiras, de um modo geral, ao longo da história. Destrinchemos, portanto, esta ideia.

Conforme apresentado por Lemos Britto ao longo de *Os systemas penitenciarios do Brasil*, os diferentes momentos históricos pelos quais o Brasil passou, em termos de mobilização das prisões, guarda um primeiro elemento comum: uma incongruência entre a estrutura legal de ordenamento da punição e das prisões, de um lado, e sua execuções prática ao longo das unidades prisionais. Em diversos momentos, seja resgatando o passado prisional dos diversos estados brasileiros, em especial no século XIX, seja apresentando o quadro daquele momento histórico, Lemos Britto aponta para, além das críticas possíveis de serem feitas à legislação de antes como daquele período, em especial aos Códigos Criminais do Império (1830) e da República (1890), é que em nenhum destes momentos era possível ver uma sintonia entre aquilo previsto na legislação e a maneira pela qual as prisões eram retratadas, apontando para o fato de que, historicamente, nas prisões brasileiras ao longo de todo o país, não era possível estabelecer uma relação de aproximação entre a estrutura formal sobre o modo de funcionamento das prisões no Brasil e a execução prática destas regras.

Um segundo elemento é a absoluta falta de sintonia normativa entre os diversos regimentos das prisões brasileiras ao longo de praticamente todos os estados brasileiros, quando existentes à época da análise; basta lembrarmos, como será apontado adiante, que, no caso de São Paulo, Lemos Britto tece uma série de elogios ao projeto de regimento, mas indica que ele sequer teria sido ainda aprovado e posto em prática. Isto porque, conforme foi possível observar ao longo das descrições anteriormente destacadas, inexistia um mínimo de uniformidade dentro de cada estado, assim como de um estado para outro, em termos de organização de unidades prisionais segundo os termos previstos na legislação ou do pensamento intelectual da época acerca de um certo *regimen*

penitenciario. Vejamos a seguir como o autor apresenta aspectos gerais de alguns regulamentos das principais prisões de alguns estados brasileiros:

[Amazonas] O Regulamento da Casa de Detenção de Paricatuba contém-se no Título IV do Regulamento Geral da Polícia Civil, a que se refere o decreto n. I.326, de 28 de junho de 1919. A Casa de Detenção é "uma repartição policial, destinada á reclusão dos individuos definitivamente julgados no Estado e á guarda dos que estiverem presos, á disposição das auctoridades judicias e administrativas e á requisição consular". (Art. 136.) (...) Mas, ainda assim, cuidava eu encontrar nelle qualquer afeiçoamento ao seu novo mistér. Nada, porém, se fez neste sentido. O immenso edificio está vasio. Não vi, alli, funcionarios, nem secretaria, nem archivos, como não vi cubiculos, nem mobiliarios, nem officinas. Tambem não admira isto em se sabendo que não vi presos!! Por mais extraordinario que isto pareça, é a verdade. O próprio de Paricatuba tinha dentro apenas uns velhos moveis na sala de entrada, e em dois salões da ala esquerda oito camas, que soube destinada aos guârdas da prisão. Os presos, informaram-me, estavam em trabalho, e o trabalho consistia em fazer lenha grossa que, vendida a preços vis, é depois revendida pelas cotações do mercado. Não pude calar minha estranheza deante do facto, pois, representante do Governo Federal para o fim de inspeccionar as cadeias e os penados, avisado com antecedencia o governo estadual, e officialmente, dessa visita, não me deixava um preso a ver nem me conduzia ao sitio onde elles trabalhavam! (BRITTO, 1924, p. 139; 142)

Não ha um Regulamento especial para a Casa de Detenção do Pará, nem para as do interior. O que existe de referencia á materia consta ella Secção IV do Capitulo V, e do Capitulo XIII do Regulamento do Serviço Policial, baixado pelo decreto n. 3.516, de 26 de março de 1919, sendo governador do Estado o Sr. Lauro Sodré. Como se verifica do Regulamento, não existe, no Pará, classificação das cadeias nem se cogita de penitenciaria. (...) E' obvio que, com tal cadeia, e com semelhante organização, o Pará absolutamente não pratica um regimen qualquer penitenciario. Não póde praticar o cellular porque não dispõe de cellulas; não póde praticar o do trabalho em commum porque não dispõe de officinas, sendo, quiçá, um dos Estados onde essa parte do regimen penitenciário se encontra mais descurada. Os presos vivem alli numa indolencia absoluta e, ou são levados ao rude trabalho do asseio das ruas, ou se entregam, os mais curiosos, a trabalhos delicados, como seja o fabrico de violões, cavaquinhos e mobílias pequeninas, estylo japonez, para brinco de crianças. Ao actual chefe de policia não escapa este aspecto do problema penitenciário em sua terra, mas, sob o acicate da penuria financeira, apenas propõe a utilização dos penados no serviço do asseio das ruas e de abertura de estradas, não tendo uma palavra sobre a creação de officinas. (BRITTO, 1924, p. 157 – 158; 160)

O Regulamento da Cadeia Publica da Parahyba foi baixado com o decreto n. 865, de 27 de setembro de 1917, pelo governador Francisco Camillo de Hollanda. A Cadeia Publica da capital do Estado, subordinada á Chefatura de Policia, destina-se á reclusão dos presos recolhidos pelas autoridades judicias, administrativas e policiaes do Estado. (...) Na Parahyba, como em todo o paiz, empregam-se os presos em obras publicas. Servem, alli, á ordem da Prefeitura, 25 sentenciados. Synthetizando a organização actual da Detenção da Parahyba, direi que

ella é moldada na conformidade do Regulamento interno em vigencia, sendo que a parte relativa ás officinas não foi ainda posta em execução, em harmonia com o exposto no citado Regulamento, correndo, por isso, todos os trabalhos respectivos por conta dos proprios detentos, o que é para lastimar. (BRITTO, 1924, p. 244; 249)

[Bahia – No Regulamento] A Penitenciaria do Estado destina-se á execução das penas de prisão com trabalho e prisão celllular, impostas por sentenças da Justiça Federal ou Estadual, enquanto não forem creados os estabelecimentos penitenciarios, indispensaveis á pratica do systema adoptado pelo Codigo Penal Brasileiro. Será nella observado, provisoriamente, o systema penitenciaria de segregação para dormir e de trabalho e comida em commum, sob o regimen do silencio. A matricula dos sentenciados obedecerá ao numero de cellulas de que dispuzer o estabelecimento. Não poderão ser admittidos na Penitenciaria individuos que não estejam definitivamente condenados. Quando estiver completa a lotação normal do estabelecimento, os sentenciados, que vierem do interior do Estado, ficarão aguardando na Casa de Correção, sob a fiscalização do diretor da Penitenciaria, vaga para matricula. (...) A falta de recursos, o regulamento, em tão boa hora inspirado, fracassou. Nada consegue a boa vontade de zelosos funcionarios quando todos os elementos materiaes lhes rareiam. Na Penitenciaria da Bahia existe uma boa organização administrativa, um methodico serviço de identificação criminal dos presidiarios; no mais, é apenas o arcabouço de uma construção que poderia ter-se desenvolvido, como aconteceu á de Pernambuco, e que, abandonada por incomprehensivel espirito de economia ou de rotina, lá se está equilibrando por não ser possível que os presos vão para a rua, tal aconteceu em 1912; anno em que perto de duzentos sentenciados evadiram. (BRITTO, 1925, p. 56; 62)

[Rio de Janeiro, então capital do país] Tratando-se de aproveitar immediatamente a parte construída, o barão de Penedo redigiu o primeiro Regulamento, que o governo adoptou por decreto de 6 de Julho de 1850. Este Regulamento creava uma Commissão que devia inspecionar periodicamente a Casa de Correção e apresentar seu relatorio. (...) Abandonado o plano geral, só ha o que dizer do systema adaptado no raio construido, e que é o mesmo de hoje, com todos os defeitos de 1833. Tres erros graves podem ser apontados nessa construção, Sr. Ministro: o primeiro é o dos corredores externos e da distribuição dos cubículos na parte interna, de modo a só receberem illuminação indirecta, o segundo é o das áreas centraes serem fechadas em abobadas, quando deviam ser abertas, de modo a receberem a luz de alto e abaixo e farta ventilação; o terceiro é a ridicula cubagem de cada cellula, que possui 2,64 de comprimento por 1,65 de largura e 3 de altura, menores ainda que os condemnados cubiculos da Penitenciaria de Manáus, os quaes recebem, aliás, luz e ventilação directa. (BRITTO, 1925, p. 177 – 178; 181)

Em 1921, em seu Relatorio da Secretaria da Justiça, o Dr. Francisco Cardoso Ribeiro declarava ainda não ter sido regulamentado o regimen da nova Penitenciaria. Verifiquei agora, em 1923, que si bem organizado o Regulamento, obra de estudo e observação do eximio administrador, Dr. Franklin de Toledo Piza, que tambem um competente criminalista, não foi publicado nem aprovado officialmente. E' que Dr.

Toledo Piza, homem culto e experiente, vivendo para a grande obra de que se fez o centro vital, não quer precipitar-se, e retarde intencionalmente o seu trabalho para que correcto e augmentado pelo trato quotidiano com os sentenciados, surja escoimado de falhas e possa ser considerado modelo no genero. (BRITTO, 1926, p. 44)

Em que pese longas, as passagens acima são fundamentais para percebermos como, seja dentro de um mesmo estado (caso do Pará), como entre estado da mesma região – exemplos de Paraíba e Bahia ou Amazonas e Pará– ou pelo contraste entre estas diversas regiões do país, percebe-se que há uma descontinuidade entre a maneira pela qual os estados regulamentam o funcionamento de suas prisões, ao passo em que, mesmo entre as prisões de um próprio estado, não há homogeneidade ou correlação lógica entre os regulamentos de um suposto “sistema penitenciário” ou, em terminologia mais corrente na atualidade, de um “sistema prisional”.

Um terceiro ponto, que já foi apontado ao longo do texto, e que é importante de ser reforçado, é a ausência de uniformidade e correlação lógica entre o funcionamento burocrático-institucional nas três dimensões anteriormente apontadas – dentro de um mesmo estado, entre estados de uma mesma região ou entre diferentes regiões do país. Lemos Britto aponta ao longo do relatório para a multiplicidade de maneiras pelas quais as capitais de cada estado e do país atuariam, seriam equipadas ou possuiriam corpos funcionais absolutamente distintos, não havendo sequer uma similitude de fato entre o funcionamento destas prisões, muitas vezes indo de encontro aos pontos mínimos de organização penitenciária previstos na legislação nacional.

Um quarto ponto, complementar ao ponto anterior, é a ausência no Brasil, seja, pelos relatos apresentandos por Lemos Britto, no século XIX ou nas primeiras décadas do século XX, de uma normativa legal que trouxesse diretrizes gerais unificadas acerca da organização penitenciária nacional e, como consequência, a adoção de um modelo legal unificado para a implantação das prisões ao longo do estados. O próprio Lemos Britto, conforme mencionado anteriormente, teria atuado junto ao Legislativo para a aprovação de um Código Penitenciário para o Brasil, fato este que nunca chegou a se concretizar nestes termos até a década de 1980, com a aprovação da Lei de Execuções Penais de 1984, que lançou, com algumas as diretrizes gerais para o cumprimento de penas no Brasil, a organização das prisões de acordo com o regime de pena aplicada e os requisitos mínimos de funcionamento destas unidades prisionais (BRASIL, 1984)., em que pese ainda não poder se falar de um diploma legal exclusivamente voltado a dar diretrizes sobre o funcionamento das prisões nacionais.

É possível, portanto, perceber que, seja para períodos históricos anteriores ao momento em que foi escrito *Os sistemas penitenciários do Brasil*, a partir dos relatos trazidos por Lemos Britto nas contextualizações históricas que fez em cada estado, ou no momento da análise, que não era possível identificar um “systema penitenciário” – na passagem mencionada atribuída ao Rio de Janeiro e São Paulo e, aqui, estendida ao restante do país –, na medida em que não havia sistematicidade de coerência lógica entre as dimensões legal, regulamentar, institucional e burocrática das prisões brasileiras ao redor dos vários estados, mas sim um *má systema de prisões*, na medida em que o que se percebia era *i)* uma ausência de uma regulamentação legal mais precisa que, como consequência, abria espaços para uma profusão de modelos penitenciários possíveis de serem aplicados ao longo dos estados; *ii)* uma descontinuidade dentro dos próprios estados na aplicação de modelos prisionais semelhantes a unidades prisionais de perfis semelhantes, característica extensível à comparação entre estados ou entre regiões do país; *iii)* uma ausência de padronização dos procedimentos e do funcionamento institucional, levando a que a condução melhor ou pior desenvolvida era pessoalizada na figura dos gestores prisionais, bem como às condições dadas por cada estado para que estes conduzissem um determinado modelo institucional e legal de aprisionamento de pessoas. O elemento sistêmico, portanto, presente nas observações feitas por Lemos Britto das prisões brasileiras antes e naquele momento histórico, é descontinuidade de regulamentações normativas e a ausência de coerência lógica no funcionamento burocrático e institucional interno de cada territorialidade, bem como entre as regiões do território brasileiro.

No capítulo a seguir, apresentarei algumas considerações presente em Guimarães (2018) acerca da Comissão Parlamentar de Inquérito, realizada em 2015, acerca do “sistema prisional brasileiro” e, de que maneira, no momento seguinte, é possível verificar a plausibilidade da hipótese acima apresentada, qual seja, a de que *as prisões brasileiras, no transcurso do tempo, são operacionalizadas enquanto um má systema de prisões, posto que apresentam, enquanto elemento sistêmico, as descontinuidades de regulamentações normativas e a ausência de coerência lógica no funcionamento burocrático e institucional interno de cada territorialidade, bem como entre as regiões do território brasileiro.*

5. PRISÕES DE ONTEM E PRISÕES DE HOJE: SEMELHANÇAS E DIVERGÊNCIAS DESTE *MÁO SYSTEMA DE PRISÕES* NO TEMPO

Actualmente, com a nova funcção da pena, mais do-que da condemnação do individuo a um artigo qualquer do Codigo ella depende da applicação que lhe derem na prisão. Emquanto a penitenciaria foi apenas um deposito de pessoas, ia bem tal interpretação. Mas agora, quando se trata de curar e reeducar o delinquente, não, porque a penitenciaria está em funcção da pena e não póde de qualquer maneira oppôr-se ao espirito superior que a preside. A Constituição não determinou a unificação dos regimens penitenciarios pelo facto de um Codigo Penal obrigatorio para todo o paiz não poder tolerar mais de um regimen. Assim, não será a unificação delles que estará fóra da Constituição, será a continuação desse cáos penitenciario, dentro do qual o Codigo letra morta, a não ser na privação da liberdade do individuo. O regimen penitenciario póde e deve ser obra da Legislação Federal, ou do Executivo, autorizado por ella. (BRITTO, 1926, p. 252)

Em Guimarães (2018) analisei as construções discursivas presentes no relatório final, publicado em 2015, da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) desenvolvida pela Câmara de Deputados sobre o “sistema prisional brasileiro”, articulando teoricamente para isso os conceitos de *discurso* (FOUCAULT, 2008a), *instituições disciplinares* (FOUCAULT, 2008c) e *dispositivo* (FOUCAULT, 2012). Retomando, dessa maneira, as categorias do *discurso enquanto prática, modalidades de enunciação* ou *sujeitos do discurso e objeto do discurso*, desenvolvi uma investigação sobre este documento com a finalidade de entender como a prisão era construída discursivamente neste momento histórico e de que maneira estas enunciações apontariam para uma maior compreensão das múltiplas configurações das dinâmicas prisionais brasileiras.

Abaixo, retomarei alguns dos principais achados da pesquisa e, em seguida, confrontarei estes com os *discursos punitivos* e os *retratos prisionais* identificados em *Os sistemas penitenciarios do Brasil*, de modo a testar a hipótese anteriormente mencionada: seria possível perceber as prisões brasileiras no transcurso do tempo, enquanto um *máoo systema de prisões*?

5.1 RETOMANDO A CPI DO “SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO” DE 2015

Inicialmente, é importante determinar o que é uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). A CPI tem previsão legal no §3º do art. 58 da Constituição Federal, e na Lei nº 1.579/1952, responsável por dispor de forma mais detalhada sobre as comissões: trata-se de um instrumento parlamentar para investigações, de caráter temporário, com poderes investigativos semelhantes a autoridades judiciais, para apurar um fato específico e pelo prazo certo de início e fim; no caso específico desta CPI, o relatório final esteve organizado da seguinte maneira:

PARTE I – TRABALHOS DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO, na qual a comissão explica o procedimento de criação da CPI e detalha as reuniões nas quais se desenvolveram os trabalhos, dentro do órgão legislativo federal e nos estados federados; PARTE II – CONSTATAÇÕES E CONCLUSÕES, por meio da qual são explicados os resultados encontrados sobre diversos temas que envolvem a realidade dos sujeitos aprisionados, do espaço prisional e da aplicação do arcabouço jurídico-normativo brasileiro concernente às prisões; por fim, a PARTE III – PROPOSIÇÕES E RECOMENDAÇÕES, na qual estão presentes a conclusão acerca dos dados coletados e sugestões de natureza legislativa e indicações a outros órgãos e instituições oficiais do Estado, referindo potenciais ações de mudança, finalizando com recomendações e encaminhamentos. (GUIMARÃES, 2018, p. 22).

Em seguida, é importante apontar para algumas dimensões contextuais da CPI de 2015: *i)* neste relatório, as informações apresentadas não traziam uma dimensão objetiva de todo o país, já que dos 26 estados e Distrito Federal, apenas 18 haviam enviados os dados requisitados no curso dos trabalhos parlamentares, havendo um esvaziamento das informações e, como consequência, uma limitação na possibilidade de compreensão das questões levantadas no plano nacional (GUIMARÃES, 2018, p. 24); *ii)* as pessoas que se fizeram presentes estariam lá por uma requisição parlamentar, não por uma aderência a um espaço público de fala, o que significa que, como todo recorte promovido, houve uma seleção de que narrativas estariam presentes em detrimento de outras, ao ponto de, dentre os 77 requerimentos apresentados à CPI – sobre os mais diversos temas e com uma série de convidados diversificados –, apenas 23 foram aprovados e postos em práticas, estando o *discurso científico* ausente nos debates parlamentares, não tendo sido, em nenhum dos 18 estados nos quais se obteve informações ou nos locais onde foram feitas visitas às unidades prisionais, ouvido qualquer membro da Academia (GUIMARÃES, 2018, p. 49 – 50).

Feitas tais considerações, apresentarei, em primeiro lugar, que categorias foram identificadas a partir da articulação dos já mencionados conceitos de *discurso enquanto prática*, *modalidades de enunciação/sujeito do discurso* e *objeto do discurso* com as investigações feitas sobre o relatório final da CPI de 2015. A primeira, portanto, identificada foi a das *práticas discursivas normativas e materiais*: no primeiro caso, apontava para a construção discursivas próprias dos parlamentares, ou seja, consubstanciada principalmente na atividade de produção normativa, haja vista ser a legislação a atividade discursiva precípua dos membros do poder Legislativo; de outro lado, as *práticas discursivas materiais*, diretamente ligadas às práticas *normativas*, são aquelas que são construídas por todos os demais *sujeitos emissores do discurso* – segundo categoria identificada (GUIMARÃES, 2018, p. 50).

No curso do relatório, em especial nas audiências públicas realizadas na própria Câmara dos Deputados e nos seis estados brasileiros elencados no relatório – Bahia, Maranhão, São Paulo, Santa Catarina, Minas Gerais e Pará –, houve uma articulação, pelos sujeitos que compareceram àquela casa legislativa, em especial, para apresentarem suas demandas, defenderem seus pontos de vista sobre as dinâmicas de encarceramento e se apropriarem, ainda que momentaneamente, do *status* de *sujeitos do discurso* (GUIMARÃES, 2018, p. 50). Dentro desta categoria, os seguintes *sujeitos* foram identificados com participação nos trabalhos da CPI: *membros do Legislativo; membros da Administração Pública; membros das agências penitenciárias; membros da gestão penitenciária; membros das instituições de Justiça; membros do corpo social*; e, por fim, *sujeitos aprisionados* (GUIMARÃES, 2018, p. 50).

O primeiro grupo – *membros do Legislativo* – seria composto por todos os parlamentares que participaram, como condutores das investigações em sede de comissão parlamentar, e aqueles que foram convidados à falar nas audiências públicas. Os *membros da Administração Pública*, por todos aqueles sujeitos que fazem parte dos órgãos de Estado vinculados à gestão das prisões brasileiras de então, como os chefes das respectivas secretarias estaduais. Já os *membros das agências penitenciárias* comportariam os sujeitos que atuantes na guarda, custódia e condução das pessoas aprisionadas nos espaços internos da prisão, representados, no relatório, pelos seus respectivos sindicatos. Em seguida, os *membros da gestão penitenciária* constituiriam o grupo dos gestores de unidades prisionais, incluindo aí as empresas privadas que atuam nas unidades de cogestão pública-privada. Os *membros das instituições de Justiça* comportariam os e as integrantes dos Ministérios Públicos, Defensorias Públicas e Poder

Judiciário. Adiante, os (poucos) *membros do corpo social* que foram convidados a falar seriam as associações de direitos humanos, ativistas, dentre outros. Por fim, os *sujeitos aprisionados* (GUIMARÃES, 2018, p. 50 – 51).

A terceira e última categoria trabalhada foi a das *temáticas prisionais*. No desenvolvimento da análise do relatório final da CPI de 2015 sobre as prisões brasileiras foi possível identificar que não houve em absoluto uniformidade sobre o conteúdo das falas de tais sujeitos e, por conseguinte, não existiu um objeto único – *a prisão* – sobre o qual os debates giram em torno; existiu sim um objeto fragmentado que teve a si atreladas diversas questões-problema tematizadas, quais sejam: *superpopulação carcerária; iniciativa privada; presos provisórios; crime organizado; caráter reintegrador da pena; morosidade da Justiça; encarceramento de mulheres; assistências materiais ao sujeito encarcerado; gestão prisional; arquitetura prisional*; e, por fim, *desaparecimento de internos* (GUIMARÃES, 2018, p. 51).

As *práticas discursivas normativas*, que teriam a si agregadas toda a produção legislativa do país, foram palco de diversas disputas no âmbito da CPI, seja pelo protagonismo dos parlamentares na figura de condutores dos trabalhos investigativos, seja na possibilidade de ali serem articulados argumentos para o convencimento de determinadas demandas apresentadas; o que, todavia, se mostra mais relevante, para os fins comparativos com as análises desenvolvidas por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil*, é o fato de, em que pese existir há algum tempo um diploma legal que desse um mínimo de amparo à organização dos espaços prisionais brasileiros e a execução das penas, qual seja a Lei de Execuções Penais de 1984, o que foi apresentado no âmbito da CPI de 2015 era um descaso e um descumprimento sistemático das suas previsões legais (GUIMARÃES, 2018).

As *práticas discursivas materiais*, por outro lado, refletem a multiplicidade de narrativas que estiveram presentes no curso dos trabalhos que disputaram espaços de fala sobre as diversas *temáticas prisionais*. Vale retomar aqui uma interseção entre *temáticas* identificar na análise da CPI de 2015: as temáticas da *superpopulação carcerária* e da *arquitetura prisional*. Ambas, no limite, apontariam para os diversos problemas sanitários, infraestruturais e de saúde dos *sujeitos aprisionados* e de *membros das agências penitenciárias*, reproduzindo uma série de problemas já identificados por Lemos Britto no início do século XX, bem como potencializando outros, levando à uma repetição, mesmo quase cem anos depois, e com maior frequência, de caracterizações das prisões brasileiras como “masmorras” ou “espaços insalubres”, para além de serem atribuídas

também às questões envolvidas nestas *temáticas prisionais* a percepção sobre uma terceira (*crime organizado*) (GUIMARÃES, 2018, p. 27 – 30), problema não percebido por Lemos Britto em *Os sistemas penitenciários do Brasil* e guarda uma outra dimensão aos desafios já identificados no século passado.

A temática da *arquitetura prisional*, por outro lado, trouxe consigo uma série de outras *temáticas* a ela correlatas e, por consequência, uma série de *sujeitos emissores do discurso* diferentes com posicionamentos por vezes conflitantes e por vezes confluentes: há aqui debates que envolvem a adoção de determinados modelos de gestão das unidades prisionais e as consequências disso para uma garantia de direitos, de um lado, e dos questionamentos oriundos da intervenção de agentes privados – empresas de gestão prisional – nos espaços públicos; de um modo ou de outro, o que se percebe é que não há consenso sobre o melhor modo de se gerir os espaços de encarceramento, no curso do relatório da CPI de 2015, bem como há uma constante disputa pelas possibilidades que alterações poderiam provocar nas dinâmicas prisionais, envolvendo nestas disputas *membros da gestão penitenciária, membros da Administração Pública, membros das agências penitenciárias* e, por fim, *membros da sociedade civil* (GUIMARÃES, 2018, p. 53).

O *encarceramento de mulheres* é um ponto de destaque dentre os debates promovidos ao longo do relatório, ganhando os seguintes contornos:

Este tópico foi integralmente preenchido, segundo o relatório da CPI, pelos dados apresentados pela Sub-Relatora Deputada Carmen Zanotto. A abordagem da parlamentar foi feita partindo dos seguintes eixos temáticos: Introdução; Dos trabalhos; Motivação e Método (Ações da sub-relatoria); Reuniões e diligências; Visitas em Santa Catarina – 10/07/2015; Mulheres encarceradas; Da assistência à saúde; Da visita íntima e familiar; Revista íntima e pessoal; Registro de nascimento dos filhos de presos; e Propostas. As seguintes temáticas foram abordadas: inclusão do recorte de gênero nas investigações sobre as prisões brasileiras; contraste entre a realidade normativa do cárcere e a realidade concreta; prioridades da CPI neste ponto; diligência no CRF – Centro de Reeducação Feminina de Ananindeua, em Belém/PA; deficiência de dados sobre mulheres encarceradas no Brasil; questão da mulher encarcerada enquanto permeada de condições peculiares; ausência de regulação normativa sobre as visitas, sejam normais ou íntimas, no país e suas formas de execução no dia a dia das prisões; aperfeiçoamento das unidades prisionais por meio de projeto criado pela DPE/MA; além de diversas sugestões apresentadas de caráter jurídico-normativo voltados à saúde, dignidade humana e acesso a serviços jurídicos e materiais; indicações ao Poder Público e ao Poder Judiciário; para além de sugestões de redução da matriz burocrática (p. 289 – 311; 321 – 332). Foram também apresentadas as informações coletadas na audiência pública realizada em 15 de julho de 2015, na qual foram convidadas duas pessoas: uma representante do CONASS –

Conselho Nacional de Secretarias e um representante do SUS/SC. As seguintes questões foram apresentadas: panorama da população carcerária; aspectos do atendimento à saúde a pessoas privadas de liberdade; problemas nos repasses dos outros programas do Governo Federal aos municípios e a falta de atualização nos valores relacionados às demais políticas públicas; dificuldade na contratação de profissionais médicos, principalmente nas menores cidades e convencimento dos profissionais para o exercício profissional no interior das unidades prisionais (p. 312 – 320). (GUIMARÃES, 2018, p. 43 – 44)

Por outro lado, a questão da infância não parece ser uma *temática* que guarde relevância na questão prisional, sequer aparecendo como um tema no curso da CPI. Seja pelas mudanças legais acerca da maioria penal, que no Brasil é de 18 anos, quanto pela mudanças nos textos legais que, do século passado até a atualidade, criaram regimes jurídicos especiais para a regulamentação da infância – o Código de Menores de 1927 e o Estatuto da Criança e do Adolescente 1990 –, as dinâmicas específicas dos jovens em conflito com a lei não chegam a ser ponto de pauta nas sessões parlamentares. Da mesma maneira, a dimensão racial, que nos dias atuais em termos de composição da prisões, deveria ser um elemento de destaque, posto serem a pessoas negras o maior contingente no quadro geral das prisões brasileiras (MONTEIRO; CARDOSO, 2013), isso sequer é apresentado como elemento de debate, seja pela pouca confiabilidade nos dados oferecidos pelos estados ou pela não inclusão do tema como elemento relevante para os *sujeitos emissores do discurso*, em sua maioria, que participaram das sessões.

Por fim, elementos como o aumento sucessivo dos índices de criminalidade, presença de organizações criminosas nas prisões; superlotação das unidades prisionais, o déficit de vagas; grande número de mandados de prisão ainda por cumprir; baixa qualidade na prestação dos serviços penais; descumprimento da legislação penal, são temas que aparecem recorrentemente como desafios enfrentados em todos os estados investigados e que acabam se entrelaçando nos debates de todas as *temáticas prisionais* identificadas, levando a situações limites identificadas na CPI, como a *temática do desaparecimento de internos*, referente ao sumiço e possível assassinato, dentro de unidades prisionais, de internos sob a responsabilidade do Estado (GUIMARÃES, 2018, p. 37 – 45).

Feitas estas breves considerações acerca da análise desenvolvida sobre o relatório final da Comissão Parlamento de Inquérito sobre o “sistema prisional brasileiro”, publicado em 2015, passo a tecer algumas considerações e interseções possíveis entre este e as questões tratadas por Lemos Britto nos 03 volumes de *Os sistemas penitenciários do Brasil* (BRITTO, 1924; 1925; 1926).

5.2 INTERSEÇÕES ENTRE O ESTADO DAS PRISÕES BRASILEIRAS NO PASSADO E NO PRESENTE

Conforme mencionado no tópico anterior, em Guimarães (2018) analisei o resultado final da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) de 2015 sobre as prisões brasileiras. Dali é possível apontar, de imediato, para uma similitude muito expressiva: independente do intervalo quase centenário que separa as duas análises, tanto Lemos Britto quanto os membros da CPI de 2015 são capazes de apontar para as péssimas condições estruturais que as prisões brasileiras possuem, seja no que se refere a condições higiênicas, sanitárias ou laborais. Outro ponto de aproximação, e que é comum, pelo relato que o próprio Lemos Britto traz, inclusive ao período imperial do Brasil neste quesito, é uma absoluta ausência de sincronia entre os modelos propostos para justificar a existência e manutenção da prisão como um instrumento legítimo de intervenção social pelas agências do Estado, e como estes modelos aparecem na prática dos espaços prisionais ao redor de todo o país, com raras exceções, seja em 1923 ou em 2015.

Algumas outras coisas são potencializadas com o passar das décadas: os marcadores de *gênero* e *raça* aparecem muito mais expressivamente na composição estatísticas das prisões brasileiras, em 2015, já que os pretos e pardos cobrem a extensão de todo o país, ao invés de ficar restrita, em termos de maioria, ao Norte e Nordeste do Brasil, como era o caso em 1923; assim como há ao longo deste intervalo um aumento substantivo no aprisionamento de mulheres e, como consequência, intensificam-se os debates, naturalmente que sob roupagens diferentes, sobre de que modo lidar com esta “mulher criminosa” que ganha cada vez mais volumes nas unidades prisionais. Há de se reforçar, todavia, conforme já pontuado no tópico anterior, que em que pese o marcador racial ser um elemento muito significativo tanto para a compreensão dos *discursos punitivos* presentes em Lemos Britto, no início do século XX, quanto naqueles presentes no relatório final da CPI de 2015, ele é também sucessivamente silenciado ou trabalhado nas entrelinhas, não deixando de modo compreensível como as dinâmicas raciais se entrelaçam com as questões prisionais no Brasil de ontem, como no de hoje.

Outros elementos, todavia, mudam significativamente com o passar do tempo. O primeiro deles é a finalidade que é atribuída às prisões: enquanto que em 1923 o *trabalho* era um elemento central para justificar sua existência e operacionalizar os investimentos em torno de sua finalidades, em 2015 este perde seu papel central, ficando como elemento secundário do elemento de contenção mesmo das prisões, posto que, ainda que normativamente o papel regenerador da prisão apareça nas enunciações dos

parlamentares, esta não parece ter importância como o papel de supostamente conter a criminalidade e proteger o corpo social.

O destaque que é dado, em 1923, à infância também tem sua importância ressignificada na CPI de 2015, ao ponto de sequer aparecer como tema de muita expressividade no curso de seus debates e investigações. Por fim, a construção enunciativa racializada vai perdendo gradualmente sua legitimidade, com o passar das décadas, ao ponto de se mudar drasticamente a maneira de enunciar determinadas questões, muito isso fruto dos debates acerca do valor social – ou a falta dele – agregado à dimensão racial e dos debates sobre as várias formas de racismo presente no curso da história brasileira. O resultado disso, em termos normativos, foi o racismo ter se tornado, na Constituição brasileira de 1988, crime inafiançável, portanto não sujeito ao pagamento de fiança para evitar o aprisionamento.

Naturalmente, uma série de temas que eram pauta no início do século XIX deixaram de ser na segunda década do século XXI, mas é fato que observar estes dois panoramas em suas regularidades e descontinuidades permite-nos entender que estes *espaços-ideias* sobrevivem no transcurso do tempo porque, no limite, são seus discursos de legitimidade que vão se adaptando, mas nos processos de construção destes é possível identificar elementos de regularidade nas descontinuidades do funcionamento de seus espaços, dos agentes que atuam neste espaços, da maneira como são enxergados e tratados as pessoas em privação de liberdade e da falta de condições mínimas de coerência lógica e prática entre as previsões normativas e suas execuções práticas.

Dessa maneira, ainda que não pretenda com tais considerações esgotar o assunto, ou mesmo esperar que esta análise seja suficiente para trazer clareza sobre diversos pontos que, por não terem sido objeto de nenhum dos dois documentos apresentados, ou mesmo pela insuficiência de dados para aprofundar uma série de questões, é possível levantar a hipótese, com algum grau de confiabilidade, a partir das análises desenvolvidas ao longo deste texto, que, *as prisões brasileiras, no transcurso do tempo, são operacionalizadas enquanto um mau sistema de prisões, posto que apresentam, enquanto elemento sistêmico, as descontinuidades de regulamentações normativas e a ausência de coerência lógica no funcionamento burocrático e institucional interno de cada territorialidade, bem como entre as regiões do território brasileiro.*

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Seria horrível que os nobres propositos do governo viessem a naufragar diante da "inercia legislativa". Ha no Congresso verdadeiras capacidades na materia, mas infelizmente todos os projectos de reforma penal ali têm permanecido sem a sancção dos votos e sem se converterem em leis. Por felicidade nossa, o Legislativo entendeu de commemorar o centenario de nossa emancipação política incluindo entre-as leis de 1922 uma referente á reforma penal. (BRITTO, 1926, p.)

O relatório *Os sistemas penitenciarios do Brasil*, desenvolvido por José Gabriel de Lemos Britto e publicado entre 1924 e 1926, é um imenso arquivo de informações sobre as prisões brasileiras do início da nossa então nascente República – que viria ter curta duração, já que viria a ser interrompida pelas interveções militares de Getúlio Vargas entre 1937 e 1945 e, posteriormente, entre 1964 e 1985, com a Ditadura Militar. É um documento que carrega consigo uma série de chaves reflexivas para compreender de que maneira vão sendo pensados os planos para uma malha prisional ao redor do país, de que maneira foram executados estes planos e caminhos possíveis de soluções para os problemas identificados nestas primeiras décadas do século XX; é, ainda, uma grande memória acerca da história das prisões brasileiras, já que, em alguns trechos, chega a se utilizar de historiadores e estudiosos das prisões para resgatar informações que datam do século XVI e XVII.

É este relatório elaborado a partir de contextos diversos. No plano mundial, desde às dinâmicas do capitalismo industrial em fase avançada, as consequências da Primeira Guerra Mundial, as dominações coloniais formais e materiais e a afirmação da “sciencia” como um marco de legitimidade política, social e econômica; até contexto locais, indo desde a afirmação da jovem República brasileira e ao capitalismo colonial e agrário brasileiro, até os debates e absorções acerca da Antropologia Criminal e ciências positivas outras no contexto racial, de gênero e socialmente desigual no Brasil, ou mesmo as questões relativas às reflexões sobre modelos de exercício de cidadania, que perpassavam por pensar as formas de punição e contenção sociais, tendo a prisão um papel central neste processo.

Lemos Britto, enquanto autor deste documento, reflete em suas narrativas as suas trajetórias até aquele intervalo de tempo – 1923 a 1926 –, agregando seus caminhos como acadêmico, bacharel, jornalista, escritor e agente político, e deixando explícitos seus pontos de partida valorativos, teóricos e metodológico, congregando um verdadeiro

exercício de honestidade epistemológica. Ademais, transpõe para o documento não só impressões positivas, como poderia se esperar de um relato encomendado para fins de análise política, acabando, em verdade, por ser significativamente crítico à forma como se apresentavam os *retratos prisionais* brasileiros, especiais em face dos *discursos punitivos* que legitimavam, do seu ponto de vista, a própria existência das prisões, ou mesmo um contraste expressivo entre estes *retratos* e a própria legislação brasileira de então.

O resultado desta análise presente em *Os sistemas penitenciários do Brasil* é a construção de um acervo de narrativas e imagens que constituem fontes representativas de dados sobre nossas prisões em seu processo de constituição, bem como dos *discursos punitivos* que marcaram aquele momento e, como consequência destes *discursos* e da natureza do documento, das proposições que, à época, eram pensadas como adequadas para resoluções de curto, médio e longo prazo no já bastante longo e problemático estado das prisões.

É ainda importante ressaltar que, no processo de desenvolvimento da pesquisa, que metodologicamente recorreu ao modelo de análise documental proposto por Cellard (2008) e, enquanto filtros analíticos, às categorias de *discursos punitivos* e *retratos prisionais*, cheguei a uma fórmula-síntese, em termos reflexivos: a de que as prisões brasileiras no início do século XX funcionariam como *espaços-ideias, transversalizados por marcadores raciais e de gênero, bem como espacial e temporalmente localizados, portadores de tecnologias de regeneração de infâncias perdidas e resgate de infâncias em risco; que seriam instrumentalizados através do trabalho, legitimados pela ciência e realizadas pela vontade política.*

A fórmula-síntese mencionada acima, além de seu potencial explicativo dos *discursos punitivos* e *retratos prisionais* brasileiros das primeiras décadas do século XX, a partir de sua dimensão descritiva, permitiu que se construísse a hipótese central para o presente texto: *as prisões brasileiras, no transcurso do tempo, são operacionalizadas enquanto um máo systema de prisões*, devido aos seus movimentos de não-sistemicidade formal e material, de um lado, e a regularidade de suas discontinuidades nos planos de construção edestes *espaços-ideias*, conforme foi apontado em relação ao relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito de 2015 em seção anterior.

Assim, através de novas pesquisas que explorem com mais profundidade este intervalo histórico, no campo das punições e das dinâmicas prisionais, entre o século XX

e a atualidade, bem como através do diálogo constante com a literatura do campo prisional, haverá possibilidades de que esta hipótese seja mais aprofundadamente testada, buscando identificar seus limites e suas capacidades explicativas para esse difícil desafio que é entender o pensar e executar a prisão como instrumento de punir por excelência, desde o século XIX no Brasil, em suas regularidades e descontinuidades.

7. REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Os aprendizes do poder: o bacharelismo liberal na política brasileira**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- AGUIRRE, Carlos. Prisons and Prisoners in Modernising Latin America (1800-1940). *In*: BROWN, Ian; DIKÖTTER, Frank. **Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America**. Ithaca/NY: Cornell University Press, 2007. p. 14 – 55.
- ALMEIDA, C. M. de. **Contribuições do Brasil – Sessões e Resoluções da Conferência Penal e Penitenciária Brasileira realizada no Rio de Janeiro em Junho 1930**. *In*: DECIMO CONGRESSO Penal e Penitenciario Internacional Realizado em Praga em Agosto de 1930 – Sessões e Resoluções, 1930, Praga. **Relatório [...]** Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1933.
- ALMEIDA, F. L. de. Reflexões acerca do Direito de Execução Penal. **Revista Liberdades**, São Paulo, nº 17, 2014. p. 24 – 49.
- ALVAREZ, Marcos César. A criminologia no Brasil ou como tratar desigualmente os desiguais. **DADOS-Revista de Ciências Sociais**, 2002. p. 677-704.
- _____. **A emergência do Código de Menores de 1927: uma análise do discurso jurídico e institucional da assistência e proteção aos menores**. 1989. 206 f. Dissertação (Mestrado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Universidade de São Paulo, São Paulo. 1989.
- _____. **BACHARÉIS, CRIMINOLOGISTAS E JURISTAS: saber jurídico e nova escola penal no Brasil (1889-1930)**. 1996. 305 f. Tese (Doutorado em Sociologia) – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1996.
- ANDRADE, Bruna Soares Angotti Batista de. **Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus. O surgimento dos presídios femininos no Brasil**. 2011. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. doi:10.11606/D.8.2011.tde-11062012-145419. Acesso em: 2019-06-29.
- BERNAULT, Florence. The Shadow of Rule: Colonial Power and Modern Punishment in Africa. *In*: BROWN, Ian; DIKÖTTER, Frank. **Cultures of Confinement: A History of the Prison in Africa, Asia and Latin America**. Ithaca/NY: Cornell University Press, 2007. p. 55 – 95.
- BDLP. **Lemos Brito**. Santa Catarina: Núcleo de Pesquisa em Informática, Literatura e Linguística (NUPILL-UFSC), 2019. Disponível em:<<https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/autores/?id=10622>>. Acesso em: 09 dez. 2019.
- BRASIL. Projeto de Lei nº 2.503-A, de 1952. Dispõe sobre a contagem de tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, do Dr. José Gabriel de Lemos Britto; Presidente do Conselho Penitenciário do Distrito Federal; tendo pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça, que opina pela sua constitucionalidade, favoráveis das Comissões de Serviço Público e Civil e de Finanças. **Diário Oficial da República dos Estados Unidos do Brasil, Poder Executivo**, Rio de Janeiro, 1953.

_____. LEI Nº 3.212, DE 19 DE JULHO DE 1957. Denomina Penitenciária Lemos Brito a atual Penitenciária Central do Distrito Federal. **Diário Oficial da União**, Poder Executivo, Rio de Janeiro, 22 jul 1957. Seção 1, p. 18070.

_____. LEI Nº 7.210, DE 11 DE JULHO DE 1984. Institui a Lei de Execução Penal. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 213, DE 9 DE MAIO DE 1983 (Do Senhor Ministro de Estado da Justiça). **Diário do Congresso Nacional**, Congresso Nacional, Brasília, 01 jul. 1983. Seção 1 - Suplemento B, p. 017.

_____. Supremo Tribunal Federal. Compete ao Poder Judiciário garantir com habeas corpus a liberdade individual necessária ao exercício das funções políticas. Não provado o alegado constrangimento ilegal, mas considerada a possibilidade de sua existência, converte-se o processo em diligência, a fim de serem requisitados os necessários esclarecimentos das autoridades competentes. HABEAS CORPUS 3.137. Supremo Tribunal Federal, Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1912. **STF**: Rio de Janeiro, 1912. Disponível em:

<<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verTexto.asp?servico=sobreStfConhecaStfJulgamentoHistorico&pagina=hc3137>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

BRITTO, J. G. de L. EVOLUÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO BRASILEIRO NOS ÚLTIMOS VINTE E CINCO ANOS. **Arquivos Penitenciários**, Rio de Janeiro, Ano VI – Nº 1 a 4 de 1945, 1946. p. 9 – 55.

_____. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 1. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1924. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 15/10/2017.

_____. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 2. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1925. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 15/10/2017.

_____. **Os sistemas penitenciários do Brasil**. v. 3. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926. Disponível em: <<http://bd.camara.leg.br/bd/handle/bdcamara/20419>>. Acesso em 15/10/2017.

CELLARD, André et al. A análise documental. In: **POUPART, J. et al. A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. Petrópolis, Vozes, v. 295, 2008. p. 295 – 316.

CORRÊA, Mariza. Raimundo Nina Rodrigues e a " garantia da ordem social". **Revista usp**, n. 68, p. 130-139, 2006.

CPDOC. **CONCENTRACAO AUTONOMISTA DA BAHIA**. Rio de Janeiro: FGV, 2019. Disponível em:<<http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/concentracao-autonomista-da-bahia>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

DEL OLMO, Rosa. **A América Latina e sua criminologia**. Editora Revan, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**; tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008a.

_____. **A ordem do discurso** - Aula inaugural no College d'e France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970; tradução de Laura Fraga de Almeida Sampaio. 3ed. - Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008b.

_____. **Estratégia, poder-saber**: organização e seleção de textos, Manoel Barros da Motta: tradução, Vera Lucia Avelar Ribeiro. - 2.ed.- Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2006.

_____. **Microfísica do poder**; organização, introdução e revisão técnica de Roberto Machado. 25. ed. São Paulo: Graal, 2012.

_____. **Vigiar e Punir**. Petrópolis/RJ: Vozes, 2008c.

GUIMARÃES, Antonio Sérgio Alfredo. Raça e os estudos de relações raciais no Brasil. *Novos Estudos CEBRAP*, v. 54, 1999. p. 147-156. Disponível em:<<https://www.pragmatismopolitico.com.br/wp-content/uploads/2018/11/GUIMARAES-Ra%C3%A7a-e-os-estudos-de-rela%C3%A7%C3%B5es-raciais-no-Brasil.pdf>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

GUIMARÃES, T. R. O. **Jogo das cadei(r)as**: entre as grades, palavras e sujeitos. 2018. 67 f. TCC (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018. Disponível em:< <http://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/27875>>. Acesso em: 01 fev. 2020.

HEMEROTECA DIGITAL BRASILEIRA. **Almanak Laemmert** : Administrativo, Mercantil e Industrial (RJ) - 1891 a 1940. Brasília: Fundação Biblioteca Nacional, 2019. p. 32.

KOERNER, Andrei. "O impossível panóptico Tropical Escravista". **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, v. 35, 2001. p. 211 – 224.

LEXML. **Britto, Lemos, 1886**. Brasília: LEXML, 2019. Disponível em:<<https://www.lexml.gov.br/busca/search?doutrinaAutor=Britto%2C%20Lemos%2C%201886>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

LIMA, Davi. Destaques LexML. **LexML**, Brasília, dez. 2016. Disponível em: <<https://projeto.lexml.gov.br/documentacao/destaques-lexml#o-que-lexml>>. Acesso em: 14 abr. 2020.

LOURENÇO, L. C. O jogo dos sete erros nas prisões do Brasil: discutindo os pilares de um sistema que não existe. **O público e o privado**, n. 30, 2018.

MEMORIAL - MEMORIAL DA FACULDADE DE DIREITO DA UFBA. **Acervo: José Gabriel de Lemos Britto**. Salvador/BA: UFBA, 2019.

MILLAN, Angel E. Gonzalez.. Los Congresos Penitenciarios Internacionales. **Revista de Estudios Penitenciarios**, v. 161, 1963. p. 363-402.

MIRANDA, Tiago. Quatro CPIs já investigaram o sistema penitenciário brasileiro. **Câmara Notícias**, Brasília, fev. 2017. Segurança. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/SEGURANCA/523314-QUATRO-CPIs-JA-INVESTIGARAM-O-SISTEMA-PENITENCIARIO-BRASILEIRO.html>>. Acesso em: 16 dez. 2018.

MONTEIRO, Felipe Mattos; CARDOSO, Gabriela Ribeiro. A seletividade do sistema prisional brasileiro e o perfil da população carcerária. Um debate oportuno. **Civitas-Revista de Ciências Sociais**, v. 13, n. 1, 2013. p. 93-117.

OLIVEIRA, J. J.; TEIXEIRA, M. da C. R. LIBERTADORES, LIBERTICIDAS:

DEBATES SOBRE A LIBERDADE EM O IMPARCIAL. **Cadernos do CNLF**, Vol. XVII, nº 03. Rio de Janeiro: CiFEFiL, 2013. p. 124 – 133.

PETRUCCELLI, J. L. Doutrinas francesas e o pensamento racial brasileiro, 1870-1930. **Estudos sociedade e Agricultura**, 1996. p. 134 – 149. Disponível em <<https://revistaesa.com/ojs/index.php/esa/article/view/98>>. Acesso em: 11 fev. 2020.

QUIJANO, Anibal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latino-Americana. **Colección Sur Sur. CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires**, 2005. p. 227-278

RETRATO. *In*: DICIONÁRIO da língua portuguesa. Lisboa: Priberam Informática, 2020. Disponível em: <<https://dicionario.priberam.org/retrato>>. Acesso em: 30 jan.2020.

SALLA, Fernando. A Pesquisa sobre as prisões: um balanço preliminar. *In*: KOERNER, Andrei (Org.) **História da Justiça Penal no Brasil**. São Paulo: Ibccrim, 2006. p. 107 – 127.

SCHWARCZ, Lilia Moritz. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil. **São Paulo: Companhia das Letras**, 1993.

SEAP. **Penitenciária Lemos Brito**. Salvador: SEAP, 2019. Disponível em:<<http://www.seap.ba.gov.br/pt-br/unidade/penitenciaria-lemos-brito>>. Acesso em: 09 dez. 2019.

SOUZA, R. L. de. Da crítica ao bacharel à construção do autoritarismo. **Mneme-Revista de Humanidades**, v. 2, n. 04, 2001.

SOUZA, V. S. de; SANTOS, R. V. O Congresso Universal de Raças, Londres, 1911: contextos, temas e debates. **Boletim do Museu Paraense Emílio Goeldi. Ciências Humanas**, v. 7, n. 3, 2012. p. 745-760.

SUCUPIRA, Newton. **A livre-docência**: sua natureza e sua posição no ensino superior brasileiro. *In*: Forum Educacional. 1977. p. 3-42.